



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 79, DE 2008

(nº 225/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (*São Paulo Trains and Signaling Project*), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 24 de abril de 2008.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta à data, com uma grande curva decorativa na base.

Brasília, 10 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Governo do Estado de São Paulo solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos do empréstimo destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô" (*São Paulo Trains and Signaling Project*).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 43, de 26 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 43 e nº 96, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da União à operação de crédito em tela, desde que, previamente à assinatura do contrato, seja verificado o cumprimento da adimplência do Estado de São Paulo em face da União, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil ao Estado de São Paulo, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/Nº 614 /2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (*São Paulo Trains and Signaling Project*). Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Resolução nº 48, de 2007 e Resolução nº 43/2001, com alterações, ambas do Senado Federal.

I

1. O Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo solicitou a concessão da garantia da União (Ofício SF/GS nº 559/2007, de 11 de dezembro de 2007, fls. 2/3) para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento parcial do “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô” (*São Paulo Trains and Signaling Project*).

II

2. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 997, de 13.12.2007 (fls. 162), que substituiu a Recomendação nº 945, de 31.07.2007, às fls. 163;

b) a Secretaria do Tesouro Nacional-STN, mediante o Parecer nº 374/2008/GERFI/COREF/STN, de 24 de março de 2008 (fls. 330/338), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e informou, entre outros, que:

b.1) a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da STN, mediante a Nota Técnica STN/COREM nº 1260, de 19.7.2007 (fls. 78/80), e Memo nº 7208/2007/COREM/STN, de 19.12.2007 (fls. 77ª), informou que a presente operação está incluída no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo conforme revisado em 4 de julho de 2007 e que o Estado encontra-se adimplente quanto às metas e compromissos assumidos no Programa, conforme última avaliação realizada. Com relação à capacidade de pagamento, informou aquela Coordenação-Geral que o Estado foi classificado na categoria “B”, possuindo capacidade de pagamento, conforme estabelecido na Portaria MF 89, de 1997;

b.2) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, da STN, por meio do Parecer nº 1713/2007 – COPEM/STN, de 31 de dezembro de 2007 (fls. 105/108), pronunciou-se favoravelmente ao pleito e informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação de operação de crédito, 

consoante a Resolução nº 43/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2002, do Senado Federal. Referido Parecer tratou também dos limites de endividamento do Estado (Resoluções SF nºs 40/2001 e 43/2001), considerados atendidos;

b.3) o Plano Plurianual 2004/2007 do Estado de São Paulo (Lei nº 11.605, de 24/12/2003) contempla as ações do Projeto (fls. 219/226). Consta às fls 295/298 cópia do Projeto de Lei do Estado para o PPA 2008/2011, no qual se inserem as ações previstas no Projeto em questão. O Secretário de Economia e Planejamento do Estado no Projeto de Lei do PPA 2008/2011 (fls. 217);

b.4) A Lei Estadual nº 12.788, de 27.12.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008 (fls. 246/249), contempla dotações consideradas suficientes pela STN para a execução do Projeto no ano em curso;

b.5) a Lei Estadual nº 12.689, de 3/10/2007 (fls. 6/9), autoriza o Poder Executivo estadual a contratar operação de crédito até o valor equivalente a US\$1.085.000.000,0 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, bem como a oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias previstas no art. 155 (receitas próprias), e arts. 157 e 159 (transferências constitucionais), nos termos do art.167, § 4º, todos da Constituição Federal; *no que tange às contragarantias oferecidas pelo Estado, pronunciou-se a STN no sentido de que são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo, para tanto, ser formalizado contrato junto à União, em que prevista a possibilidade de retenção, pelo Governo Federal, das importâncias necessárias à satisfação dos compromissos assumidos, diretamente da conta pela qual recebidas as transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado;*

b.6) há margem, nos limites de endividamento da União, para a concessão da garantia da União ao Estado, consoante cálculos realizados pela STN (fls. 317);

b.7) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Governo do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN;

b.8) as obrigações contratuais constantes das minutas do contrato de empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não sendo atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas dessa natureza;

b.9) em relação à situação de adimplência do Estado, consulta por meio eletrônico no âmbito do SIAFI indicou um registro relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 301/306), em nome da administração direta do Governo do Estado de São Paulo (CNPJ 46.379.400/0001-50). *Releva registrar que o Estado de São Paulo ajuizou ação cautelar incidental perante o Supremo Tribunal Federal (Ação Cautelar nº 1989) com o objetivo de obter a suspensão da inscrição no CAUC e no SIAFI do Governo do Estado de São Paulo ou da Secretaria de,*

Administração Financeira até final julgamento da Ação Cível Originária nº 1139. O Ministro Gilmar Mendes concedeu liminar em 25 de março de 2008 para determinar à União a suspensão da inscrição do Estado no CAUC/SIAFI cujo fundamento seja relativo ao Convênio nº 007/2002 (registrado no SIAFI sob o nº 448799), não podendo o registro ser impeditivo para a contratação enquanto estiver vigente a liminar;

c) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia e seja solucionada a pendência acima referida;

d) acerca da legalidade das minutas contratuais a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu parecer em 6 de março de 2008, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado na mesma data, conforme o disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992 (fls. 405/409).

3. A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 21, inciso IV, dispõe que o Estado deverá apresentar certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente que ateste:

“a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no § 2º do art. 52; no § 3º do art. 55, e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a”.

4. Em atendimento ao preceito acima o Estado apresentou a Certidão nº 178/2008, de 10/3/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 325/328), declarando o cumprimento daqueles requisitos no exercício de 2006 (último exercício analisado) e, com base nos relatórios provisórios da Secretaria da Fazenda do Estado de

São Paulo, o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que exigido pelo art. 21, IV, “b”, da Resolução SF nº 43/2001. Esclarece, todavia, que as informações relativas ao 3º quadrimestre de 2007 foram obtidas com base em dados provisórios encaminhados pelos Órgãos Estaduais. Consta do processo, fls. 297/299, Declaração do Governador do Estado de São Paulo de 11/12/2007 de que, em relação aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, o Estado cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

5. Há também no processo Declaração do Sr. Secretário da Fazenda do Estado, de 29 de janeiro de 2008, atestando a observância, em 2007, ao art. 167, III da CF e o atendimento ao limite das despesas com pessoal, bem como o respeito aos prazos para publicação dos relatórios previstos nos artigos 52 e 55 da Lei complementar nº 101, de 2000. O Governador do Estado declarou (fls. 275, de 11/12/2008), o atendimento no exercício de 2006, dos arts. 212 e 198 da Constituição Federal, bem como o pleno exercício de sua competência tributária. Ainda no que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado - art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00 (parágrafo único), todos da Constituição Federal, o TCE/SP emitiu certidões nº 454/2007 e nº 455/2007, de 30 de julho de 2007 (fls. 243, 245), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no exercício de 2006 e o expediente TC-09316/026/2008, de 28.2.2008 (fls. 313/315), atestou o cumprimento destes dispositivos legais no exercício de 2007. Também quanto a 2007, não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou pela Certidão nº 158/2008, de 3 de março de 2008 (fls. 243), o pleno exercício da competência tributária do Estado. Relativamente à observância dos limites de despesa total com pessoal a Certidão nº 178/2008, de 17 de março de 2008, informou que em 2006, foi atendido o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

6. O Estado de São Paulo apresentou as seguintes certidões: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válido até 10.4.2008; Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa da Previdência Social, válida até 1.6.2008; Certidão

Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 17.8.2008; e o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 12.6.2008.

7. Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, consoante o art. 40, §1º da Lei Complementar nº 101/2000. A tal propósito não há, nesta data, conforme consulta realizada, por meio eletrônico, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), débitos pendentes de regularização em nome do Estado de São Paulo.

8. O Banco Central do Brasil credenciou a operação de crédito no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF).

III

9. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional do qual o Brasil é país-membro, e cujas condições gerais embasam a minuta contratual, onde se estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

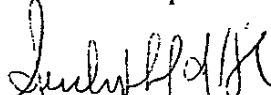
10. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

11. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

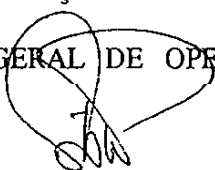
ISSO POSTO, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer que submeto à superior consideração.


SUELY DIBIA DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

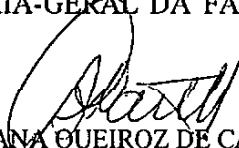
De acordo. À consideração do Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 8 de abril de 2008.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 10 de
abril de 2008.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Parecer nº 374 2008/GERFI/COREF/STN

Em 24 de março de 2008.

Assunto: Estado de São Paulo. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$550,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001682/2007-03

Senhor Coordenador-Geral, Substituto

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de São Paulo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 997, de 13.12.2007 (fls. 162), que substituiu a Recomendação nº 945, de 31.07.2007, às fls. 163.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. Inicialmente, cabe informar que o financiamento do Projeto, cujo orçamento é de US\$1.085,0 milhões, está distribuído da seguinte forma: US\$535,0 milhões financiados pelo JBIC e US\$550,0 milhões pelo BIRD.

4. Ademais, de acordo com o Parecer Técnico, às fls. 15/23 e 169/180, o projeto tem por objeto a aquisição de 57 trens, sendo 40 para a CPTM e 17 para o Metrô, a contratação do fornecimento e instalação de sistemas de sinalização de via, controle de tráfego, telecomunicação e suprimento de energia para as duas empresas, para atendimento prioritariamente, às

necessidades de expansão da oferta nas linhas A e F da CPTM. O principal objetivo é atender a demanda reprimida, expandindo a oferta dos serviços com novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e segurança, reduzindo os intervalos entre trens para até 4 minutos. São objetivos específicos: (a) o desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema de transporte sobre trilhos;; (b) aumentar a capacidade de oferta de lugares dos serviços prestados da CPTM; (c) aumentar o nível de mobilidade da população de baixa renda e a conectividade, racionalidade, segurança e condição de conforto do transporte urbano da região metropolitana de São Paulo; (d) redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamento; e (e) diminuição do uso dos demais modos de transporte e a conseqüente redução as externalidades.

5. A coordenação do Projeto estará a cargo da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, e contará com dois executores: a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, cada uma com sua unidade de gerenciamento do projeto.

6. Segundo a análise de custo benefício presente na citada Nota Técnica, foi adotada a definição de rede única de transporte coletivo, com vistas a evitar superavaliação dos benefícios e dupla contagem. O projeto espera beneficiar a totalidade de população do Estado através da diminuição da redução dos tempos de viagem, redução do custo de manutenção de vias e do custo de operação do sistema de ônibus. Assim sendo, o parecer indica haver viabilidade socioeconômica e financeira apresentando altas taxas internas de retorno.

Fluxo Financeiro

7. De acordo com informações do interessado, às fls. 11, o referido Projeto contará com investimentos totais de US\$1.550,0 milhões, sendo US\$535,0 milhões financiados pelo JBIC, US\$550,0 milhões pelo BIRD e o restante provenientes da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

	US\$ Milhões					
	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
JBIC	99,2	274,4	160,3	1,0	0,2	535,0
BIRD	99,2	274,4	175,3	1,0	0,3	550,0
Est. São Paulo	85,0	235,2	144,1	0,6	0,2	465,0
TOTAL	283,3	783,9	479,6	2,6	0,7	1.550,0

Condições financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 185/190 e 114/161), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA447442 (fls. 109/110) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US\$ 550.000.000,00;
Credor:	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento;
Modalidade:	Empréstimo margem fixa
Prazo de Desembolso:	até 31.06.2013;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de maio de 2013 e a última em 15 de novembro de 2032. Cada uma das 40 corresponderá a 2,5% do valor desembolsado.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de uma margem fixa a ser determinada pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixada na data da assinatura do contrato. Obs: A margem fixa acordada é de 0,05% aa.
Comissão à vista (<i>front-end fee</i>):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Conversões:	De acordo com o interessado, o BIRD está autorizado a proceder a fixação automática de juros, ou seja, converterá taxa de juros aplicável ao montante parcialmente desembolsado a cada 6 meses de flutuante para fixa, de acordo com a 2.08 das Disposições Especiais;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.

9. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.08 do acordo de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros.

- i. Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- ii. Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- iii. Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

10. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (Transaction Fee) de 0,125% sobre os valores afetados (nos casos das opções “a” e “c” do item anterior) e 0,25% sobre os valores afetados (no caso da opção “b” do item anterior).

11. Dessa forma, foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 5,17% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

12. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução n.º 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/90, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

13. Mediante o Parecer n.º 1713/2007 – COPEM/STN, de 31.12.2007 (fls. 105/108), aquela Coordenação-Geral se pronunciou favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Governo do Estado de São Paulo nos termos do inciso II do art. 31 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, tendo atendido os requisitos mínimos previstos no art. 32 da citada Resolução.

II. Inclusão no Plano Plurianual

14. Encontra-se às fls. 219/226 cópia da Lei n.º 11.605, de 24.12.2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de São Paulo, para o quadriênio 2004/2007, e às fls 295/298 cópia do Projeto de Lei do PPA 2008/2011 em que se inserem as ações previstas do Projeto em questão. Complementarmente, às fls. 217, consta Declaração dos Secretários de Economia e Planejamento do Estado atestando a inclusão do Projeto no Projeto de Lei do PPA 2008/2011, dentro dos Programas “3707 - Expansão, Modernização e Operação do Transportes Ferroviário – PITU em Marcha”, com o valor total proposto de R\$11.771.714.760,0, e “3708 - Expansão, Modernização e Operação do Transportes Metroviários – PITU em Marcha” nos montantes de R\$17.559.890.416,00, valores suficientes para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual n.º 12.788, de 27.12.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008 (fls. 246/2549), contempla dotações suficientes para a execução do Projeto em tela no ano em curso. Ademais, conforme Declaração do Secretário de Fazenda, às fls. 198, informando que a referida Lei consigna R\$546.490.162,00 para o projeto, sendo R\$382.551.022,00 para ingresso de recursos externos e R\$163.939.140,00 como contrapartida do Estado e que as despesas estão incluídas de forma global no Grupo Receitas de Capital – Operações de Crédito e Grupo Despesas Correntes – Juros e Encargos da Dívida.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, esta Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Projeto no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

17. A Lei Estadual n.º 12.689, de 3.10.2007, às fls. 06/08, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US\$1.085.000.000,00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América, para Aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, a cargo da Secretaria dos Transportes Metropolitanos. O artigo 2º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.03.1993

V. Limites de endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado de São Paulo, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 1713/2007 – COPEM/STN, de 31.12.2007 (fls. 105/108)

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2007 (fls. 317), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 1260, de 19.07.2007 (fls. 78/82A), o Estado de São Paulo foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN informou, por meio do Mem. Nº 7208/2007, de 19.12.2007 (fls. 77A) que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, assinado em 2002, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado de São Paulo está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no item 17, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União: (a) os direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição, respeitada sua vinculação à aplicação especial e (b) receitas próprias do Estado, a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17.3.1993.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 197), as garantias oferecidas pelo Estado de São Paulo são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

24. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$5.005,9 milhões em 2007 e chegando a R\$18.240,56 milhões em 2016, considerado inadimplência de 100% das obrigações comprometidas. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2013 e 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$52,8 milhões por semestre. Note-se que em 2013 e 2014 a margem disponível é de R\$12.732,67 milhões e R\$14.616,51 milhões, respectivamente, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2026 e a projeção das receitas é feita somente até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

26. Consulta realizada, na presente data (fls. 301/306), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome do Governo do Estado de São Paulo, junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas. Dessa forma, entendemos que está sendo cumprido ao disposto no §1º do art. 40 da Lei Complementar n.º 101/00 devendo, contudo, o interessado manter-se adimplente junto à União Federal.

27. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado de São Paulo, conforme requeridos pela Lei Complementar n.º 101/2000 e pelas Portarias STN n.º 4/2002 e MF n.º 497/1990:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/MF, válida até 17.08.2008 (fls. 284);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, emitida pela Previdência Social, válida até 01.06.2008 (fls. 285);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 12.06.2008 (fls. 329); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 18.03.2008 (fls.286);

28. Cumpre informar, no entanto, que há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 301/306), em nome do Governo do Estado de São Paulo (CNPJ 46.379.400/0001-50) não atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar n.º101/00. Entendemos que o interessado, previamente à assinatura do contrato de empréstimo regularize o mencionado débito, assim como se mantenha adimplente junto à União Federal.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de São Paulo nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento desta Secretaria, às fls. 299/300.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

30. A Cláusula 4.1 do Contrato de Empréstimo (fls 187/190), que aborda as condições prévias ao primeiro desembolso as quais se caracterizam com procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização de instrumentos contratuais. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato

de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza já contratadas.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90 e da Lei Complementar n.º 101/2000

31. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 276/281), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu certidões nº 454/2007 e nº 455/2007, todas de 30.07.2008 (fls. 245 e 307), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2006).

33. Relativamente ao exercício de 2007, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, mediante certidão nº 158/2008, de 3.03.2008 (fls. 323), o pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155. No que se tange ao cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu expediente TC-09316/026/2008, de 28.02.2008 (fls. 318/324), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício com base em “dados provisórios” a ser analisado posteriormente por aquela corte.

34. Outrossim, o TCE-SP, mediante Certidão nº 178/2008, de 17.03.2008 (fls. 325/328), informou no que trata da comprovação da observância dos limites de despesa total com pessoal, que, no exercício de 2006, a despesa com pessoal no Poder Executivo Estadual foi de R\$ 26.655.036,0 mil, no Poder Legislativo foi de R\$597.596,0 mil, no Poder Judiciário de R\$2.707.998,0 mil e no Ministério Público de R\$799.012,0 mil, correspondendo, respectivamente, a 42,79%, 0,96%, 4,35% e 1,28% da Receita Corrente Líquida. Já para o exercício de 2007, estes percentuais foram de 41,54%, 0,92%, 3,87% e 1,17%, atendendo, assim, o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000

35. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

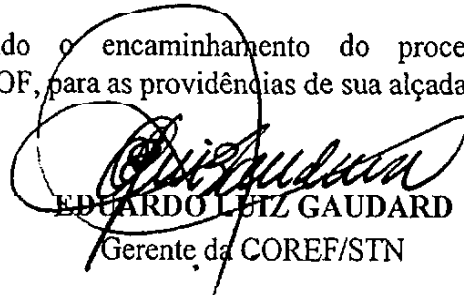
36. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado de São Paulo.

Conclusão

37. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja atendida a condicionalidade exposta no item 28 deste Parecer, assim como formalizado o contrato de contragarantia.

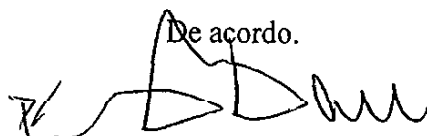
À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


VINICIUS MENDONÇA NEIVA
Gerente de Projetos da COREF/STN


EDUARDO LETZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


p/ **CHARLES CARVALHO GUEDES**
Coordenador-Geral da COREF, Substituto

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto			
Projeto	Projeto Material Rodante e Sistemas para a CPTM e para o Metrô		
Município:	Estado de São Paulo		
Credor	BIRD		
Modalidade:	0		
Valor Total	US\$	550.000.000,00	
Empréstimo:	US\$	550.000.000,00	
Contrapartida	-		
Data de Análise pela STN:		27-fev-08	

Condições Financeiras			
Amort.(parcelas):	14		
Amortização:	US\$ 13.750.000,00		
Data 1ª Amortização	15/05/2013		
Data Última Amortização:	15/11/2022		
Carência:	4 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor 3m + Spread (margem variável)		
Margem	0,00%		
Comissão Arrajador:	1.375.000,00		
Comissão Agente	-		
Comissão BIRD	0%		

PAGAMENTOS											
Data	Desembolso	Amortização	Comissão	Front-and-fee	Taxa de Juros	Pto de Juros	Total de Pag.	Saldo Devedor	Custo Médio de Captação (%)	Saldo Devedor	Saldo Devedor
15-mai-08	50.971.734,24	-	-	1.375.000,00	0,05%	-	1.375.000,00	50.971.734,24	0,00%	(49.596.734,24)	
15-nov-08	50.971.734,24	-	-	-	2,60%	877.520,10	877.520,10	101.843.458,49	3,25%	(49.472.549,90)	
15-mai-09	141.023.301,19	-	-	-	2,62%	1.344.021,60	1.344.021,60	242.954.788,88	3,25%	(135.196.102,63)	
15-nov-09	141.023.301,19	-	-	-	3,20%	4.062.597,92	4.062.597,92	383.998.070,87	9,26%	(130.541.869,87)	
15-mai-10	82.360.673,61	-	-	-	3,57%	6.894.820,68	6.894.820,68	468.378.744,47	3,55%	(70.302.355,64)	
15-nov-10	82.360.673,61	-	-	-	3,99%	9.514.621,18	9.514.621,18	548.787.418,08	3,80%	(68.230.300,20)	
15-mai-11	514.019,09	-	-	-	4,30%	11.875.364,75	11.875.364,75	549.281.437,76	4,15%	(66.027.412,18)	
15-nov-11	514.019,09	-	-	-	4,49%	12.599.517,80	12.599.517,80	549.785.457,45	4,45%	(63.335.743,58)	
15-mai-12	102.933,94	-	-	-	4,77%	13.248.443,54	13.248.443,54	549.888.261,39	4,67%	(60.888.234,85)	
15-nov-12	102.933,94	-	-	-	4,90%	13.768.328,27	13.768.328,27	550.000.000,00	4,85%	(58.978.875,80)	
15-mai-13	-	13.750.000,00	-	-	5,14%	14.200.354,56	14.200.354,56	536.250.000,00	4,96%	(57.170.247,00)	
15-nov-13	-	13.750.000,00	-	-	5,19%	14.230.153,35	14.230.153,35	522.500.000,00	5,10%	(55.117.877,72)	
15-mai-14	-	13.750.000,00	-	-	5,38%	14.137.425,35	14.137.425,35	508.750.000,00	5,20%	(53.401.537,90)	
15-nov-14	-	13.750.000,00	-	-	5,37%	13.965.936,34	13.965.936,34	495.000.000,00	5,32%	(51.598.304,25)	
15-mai-15	-	13.750.000,00	-	-	5,53%	13.753.311,37	13.753.311,37	481.250.000,00	5,48%	(49.742.029,21)	
15-nov-15	-	13.750.000,00	-	-	5,52%	13.584.958,64	13.584.958,64	467.500.000,00	5,61%	(47.808.136,12)	
15-mai-16	-	13.750.000,00	-	-	5,66%	13.356.364,69	13.356.364,69	453.750.000,00	5,73%	(45.737.875,86)	
15-nov-16	-	13.750.000,00	-	-	5,65%	13.104.452,05	13.104.452,05	440.000.000,00	5,83%	(43.351.081,79)	
15-mai-17	-	13.750.000,00	-	-	5,65%	12.507.119,70	12.507.119,70	426.250.000,00	5,92%	(40.808.081,25)	
15-nov-17	-	13.750.000,00	-	-	5,25%	11.723.087,44	11.723.087,44	412.500.000,00	6,00%	(38.388.733,22)	
15-mai-18	-	13.750.000,00	-	-	5,46%	11.252.956,81	11.252.956,81	398.750.000,00	6,07%	(35.627.246,40)	
15-nov-18	-	13.750.000,00	-	-	5,57%	11.404.329,02	11.404.329,02	385.000.000,00	6,14%	(32.205.140,18)	
15-mai-19	-	13.750.000,00	-	-	5,67%	10.923.437,56	10.923.437,56	371.250.000,00	6,20%	(28.488.083,94)	
15-nov-19	-	13.750.000,00	-	-	5,70%	11.046.179,60	11.046.179,60	357.500.000,00	6,24%	(24.586.664,83)	
14-mai-20	-	13.750.000,00	-	-	5,90%	10.553.736,35	10.553.736,35	343.750.000,00	6,30%	(20.424.842,33)	
15-nov-20	-	13.750.000,00	-	-	6,03%	10.643.733,17	10.643.733,17	330.000.000,00	6,34%	(16.044.929,82)	
14-mai-21	-	13.750.000,00	-	-	6,15%	10.141.822,28	10.141.822,28	316.250.000,00	6,38%	(11.430.362,23)	
15-nov-21	-	13.750.000,00	-	-	6,27%	10.197.690,18	10.197.690,18	302.500.000,00	6,42%	(6.098.902,27)	
14-mai-22	-	13.750.000,00	-	-	5,98%	9.055.827,59	9.055.827,59	288.750.000,00	6,46%	(9.248.440,28)	
15-nov-22	-	13.750.000,00	-	-	5,45%	8.108.640,55	8.108.640,55	275.000.000,00	6,49%	(8.538.289,96)	
14-mai-23	-	13.750.000,00	-	-	5,31%	7.307.804,19	7.307.804,19	261.250.000,00	6,52%	(6.026.312,48)	
15-nov-23	-	13.750.000,00	-	-	5,56%	7.484.896,25	7.484.896,25	247.500.000,00	6,55%	(7.701.417,83)	
13-mai-24	-	13.750.000,00	-	-	5,63%	6.959.389,59	6.959.389,59	233.750.000,00	6,58%	(7.245.195,50)	
14-nov-24	-	13.750.000,00	-	-	5,89%	6.836.806,39	6.836.806,39	220.000.000,00	6,61%	(8.933.715,46)	
13-mai-25	-	13.750.000,00	-	-	5,74%	6.308.932,23	6.308.932,23	206.250.000,00	6,63%	(8.513.255,42)	
14-nov-25	-	13.750.000,00	-	-	5,77%	6.112.683,38	6.112.683,38	192.500.000,00	6,66%	(8.250.004,52)	
13-mai-26	-	13.750.000,00	-	-	5,90%	5.580.346,40	5.580.346,40	178.750.000,00	6,68%	(5.825.362,49)	
14-nov-26	-	13.750.000,00	-	-	5,83%	5.354.858,63	5.354.858,63	165.000.000,00	6,70%	(5.543.867,41)	
13-mai-27	-	13.750.000,00	-	-	5,86%	4.835.212,83	4.835.212,83	151.250.000,00	6,72%	(5.198.340,63)	
12-nov-32	-	13.750.000,00	-	-	5,20%	367.728,72	367.728,72	14.117.728,72	6,80%	(2.618.786,13)	
550.000.000,00		550.000.000,00	-	1.375.000,00	-	384.749.232,10	384.749.232,10	14.718.965.352,25	-	-	-44.408.858,67

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Sobranza Zero, estimada conforme metodologia referida, na mesma moeda de em de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo de operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente de fluxo de caixa, expressa em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo de operação.



Nota n.º 3260 /2007/COREM/STN

Em 19 de julho de 2007.

À Sra. Coordenadora-Geral da COREF

Assunto: Estado de São Paulo – avaliação da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar os Programas Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (Microbacias II) e de Apoio à Recuperação das Águas – Reágua – e METRÔ/CPTM – Aquisição de Material Rodante, Sistemas e Obras Cíveis.

1. O Estado de São Paulo (Estado) solicita concessão de garantia da União para contratação de operações de crédito externo junto ao:

a) Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID:

- no valor de US\$ 168 milhões, destinada a financiar o Programa METRÔ/CPTM – Aquisição de Material Rodante, Sistemas e Obras Cíveis. Este Programa teve seu nome alterado e se chamava Projeto Sul – Linha C, Linha 5 e Expresso ABC;

b) Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD:

- no valor de US\$ 78 milhões, destinada a financiar o Programa Desenvolvimento Rural Sustentável (Microbacias II).
- no valor de US\$ 78 milhões, destinada a financiar o Programa de Recuperação das Águas,

2. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual, a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF, por meio dos Mem.COREF/STN nºs 3248/2007 e 3768/2007, de 04 e de 27 de junho de 2007, respectivamente, solicitou a realização de análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência.

3. Com base na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos balancetes de receitas e despesas do exercício de 2003 a 2006, ajustados segundo os critérios do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e projeções para os anos de 2007 a 2016. Ressalte-se que para o quadriênio realizado, nos termos da referida Portaria, foi fixado um peso de 50% do total dos cálculos. Já os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2007, 2008 e 2009 basearam-se nas medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2010 a 2016, as projeções basearam-se no exercício de 2009, com a aplicação de parâmetros que influenciam o

comportamento dos títulos contábeis, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. A presente análise de capacidade de pagamento considerou todas as operações de crédito constantes no Anexo V do Programa e que ainda não foram contratadas pelo Estado, descritas no quadro abaixo.

R\$ milhões de dezembro de 2006		
Projeto	Agente financeiro	Valor de financiamento
Clusters	BID	21
Recuperação Rodovias 2ª parte	BID	64
Saneamento Ambiental do Rio Tietê	BIRD	9
Linha 4 do METRÔ, fases I e II	BIRD	481
	JBIC	481
57 Trens – CPTM e METRÔ	BIRD	1.176
	JBIC	1.144
Recuperação de Estradas Vicinais	BIRD	357
	BID	415
Projeto Sul – (Linha C, Linha 5 e Expresso ABC)	BID	359
Linha 2 – Alto do Ipiranga/Vila Prudente (METRÔ)	BNDES/PAC	1.579
Desenvolvimento Rural Sustentável	BIRD	167
Nota Fiscal Eletrônica	BNDES	85
Reágua	BIRD	167
Presídios	BNDES	240
Projeto a incluir	BNDES	50

6. Ressalte-se que exceto as três primeiras operações do quadro acima, as outras foram incluídas na revisão do Programa assinada em 4 de julho de 2007, sob as seguintes condições:

- Inclusão imediata do montante de R\$ 4.746 milhões relativo às receitas de operações de crédito com credores externos;
- o montante de R\$ 1.664 milhões referente às operações Linha 2 - Alto do Ipiranga-Vila Prudente e Nota Fiscal Eletrônica, com o BNDES, condicionado à realização do montante de R\$ 43.817 milhões de RLR, até outubro de 2007, correspondente a 10/12 da RLR projetada para 2007, a preços de dezembro de 2006 apurada pelos balancetes de receita e despesa orçamentária definitivos SIAFEM-SP; e
- os montantes de R\$ 240 milhões referente à operação Presídios com o BNDES e de R\$ 50 milhões relativo à operação ainda a ser especificada pelo Estado, condicionados à realização de R\$ 52.581 milhões de RLR, até dezembro de 2007, correspondente a RLR projetada para 2007, a preços de dezembro de 2006 apurada pelos balancetes de receita e despesa orçamentária definitivos SIAFEM-SP.

7. Para atender ao valor negociado entre o Ministério da Fazenda e o Estado de R\$ 4 bilhões para a primeira fase de inclusão de operações de crédito, a aprovação das operações externas na Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX ficará limitada a esse valor, mas sem alteração dos valores totais dos projetos, por meio do aumento da contrapartida do Estado no total de R\$ 746 milhões, o que possibilita a tramitação perante a COFIEX e as fases de

preparação e avaliação dos projetos pelos organismos financiadores, até que sejam comprovados o cumprimento dos compromissos de crescimento da receita descritos acima. Com o alcance dos compromissos, haverá uma retificação da composição das fontes de financiamento reconduzindo o valor das operações de crédito externas para R\$ 4,7 bilhões.

8. De acordo com os critérios adotados pela citada Portaria, no período de 2003 a 2016, a soma dos resultados primários ponderados do Estado, registrou um superávit de R\$ 5.100.355 mil. O fator determinante de tal resultado foi a geração de superávits primários pelo Estado entre os exercícios de 2003 e 2006 e em particular neste último.

9. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida para todas as operações descritas no item 5 acima. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar o total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

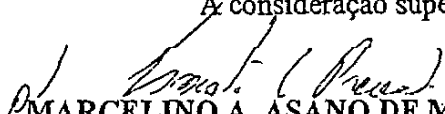
10. As três operações sob análise nesta Nota estão previstas no Programa e encontram-se limitadas ao montante de R\$ 692.712 mil, a preços de dezembro de 2006. Convertendo-se os valores em reais para dólares norte-americanos a partir da cotação de fechamento (venda) do câmbio de R\$ 2,1380/US\$, posição de 31.12.2006, chega-se aos valores negociados em dólares norte-americanos com os agentes financiadores externos.

11. Informamos ainda que o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada.

12. Em relação à verificação dos requisitos sob competência desta Coordenação-Geral, a contratação das operações de crédito em questão, atendidos os requisitos descritos nos parágrafos 6º e 7º acima, não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Além disso, exceto as operações Clusters, Recuperação Rodovias 2ª parte e Saneamento Ambiental do Rio Tietê, as operações não se enquadram na excepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução.

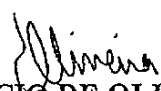
13. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COREF.

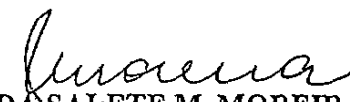
À consideração superior.


MARCELINO A. ASANO DE MEDEIROS
Analista de Finanças e Controle


ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Gerente da Geres IV

De acordo. Encaminhe-se à COREF.


EDÉCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

Processo nº 17944.001684/2007-94
Estado de São Paulo - SP

PARECER Nº 1713 /2007 - COPEM/STN

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

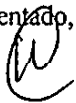
Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Relatório

1. O Governo do Estado de São Paulo - SP solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, para aquisição de Material Rodante e Sistemas para linhas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 1.060.895.000,00 (um bilhão, sessenta milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais), ao câmbio de 1,9289 (fl. 4);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;
- c) **Juros:** taxa baseada na LIBOR + spread variável semestralmente;
- d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
- e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;
- f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Indexador:** não há;
- h) **Liberação:** R\$ 191.275.511,00 em 2008, R\$ 529.193.715,00 em 2009, R\$ 337.918.204,00 em 2010, R\$ 1.928.900,00 em 2011 e R\$ 578.670,00 em 2012;
- i) **Lei autorizadora:** nº 12.689, de 03/10/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 09/23) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 24/31) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP. O Parecer Jurídico apresentado não foi assinado pelo Governador do Estado. No entanto, de acordo com a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, a Constituição Federal, em seu artigo 132, estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais e no caso do Estado de São Paulo esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, e na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Em nosso entendimento, o argumento apresentado é procedente no sentido de que o Parecer Jurídico apresentado, aprovado pelo Procurador Geral do Estado representa a palavra do Estado de São Paulo.



3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 85)	R\$ 8.161.376.562,35
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 84)	R\$ 381.196.246,76
Saldo:	R\$ 7.780.180.315,59

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 89)	R\$ 8.709.579.015,02
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 74)	R\$ 228.179.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 04)	R\$ 0,00
Saldo:	R\$ 8.481.400.015,02

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. e)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2007	0,00	228.179.000,00	70.813.154.639,28	0,32
2008	191.384.590,00	169.471.912,00	72.604.727.451,65	0,50
2009	529.495.500,00	114.641.448,00	74.441.627.056,18	0,87
2010	338.110.910,00	0,00	76.325.000.220,70	0,44
2011	1.930.000,00	0,00	78.256.022.726,28	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. e)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2007	0,00	7.126.360.000,00	70.813.154.639,28	10,06
2008	6.113.006,73	7.410.889.000,00	72.604.727.451,65	10,22
2009	19.511.676,61	7.402.733.000,00	74.441.627.056,18	9,97
2010	42.416.820,11	7.624.562.000,00	76.325.000.220,70	10,05
2011	54.837.030,17	7.810.774.000,00	78.256.022.726,28	10,05

Média: 10,07

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 70.518.887.000,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 118.728.827.000,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 358.776.360,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 1.061.499.971,15
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 120.149.103.331,15
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	1,70

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base out/2007) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 72) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCI/RCL do exercício de 2007 (data-base out/2007) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 73. Observamos que não foram considerados os valores referentes às operações a contratar nos Anexos III e IV que não estão em tramitação nesta Secretaria.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de São Paulo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado de São Paulo não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos à folha 52.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fl. 91), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 6, de 04 de junho de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de São Paulo junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 91. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 6/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 91.

10. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls.47/51) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2006) e ao exercício em curso.

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 92/93.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fl. 91). R. J. G. C. 12 de Junho

13. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 77/82).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, propomos o deferimento do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


PAULO ROBERTO CHECCHIA
Analista de Finanças e Controle


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

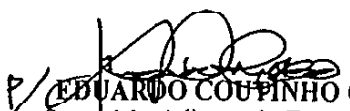
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

 3112107
RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício Desig/Dicic-Surex-2008/410
Pt. 0801404891

Brasília, 4 de abril de 2008.

A Sua Senhoria a Senhora

Dra. Sônia de Almeida Freiras Porrella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA447442, por meio do qual o Estado de São Paulo solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US\$550.000.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Material Rodante e Sistema para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

2. A propósito, informamos que, por meio do ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de São Paulo para negociar referida operação no exterior, nas condições abaixo relacionadas, constantes do ROF TA447442:

Devedor: Estado de São Paulo;
Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
Garantidor: República Federativa do Brasil;
Executores: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ; e
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;
Valor: US\$550.000.000,00;
Modalidade: Fixed Spread Loan (Margem Fixa);
Prazo: 24 meses;
Carência: 60 meses;
Juros: LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, mais “spread” de 0,35% a.a.;
Taxa Inicial: 0,25% sobre o valor do empréstimo;
Juros de Mora: taxa de juros contratada da operação (Libor-US\$-6 meses + spread Empréstimo Margem Fixa de 0,05% a.a) + 0,50% a.a.

do Principal: em prestações semestrais e consecutivas. O número de parcelas foi estimado em 40 (quarenta), uma vez que a amortização está prevista para o período de 15.5.2013 a 15.11.2032;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Taxa Inicial: pagamento único.

3. Cutrossim, esclarecemos que o tomador foi informado que:

a) ao empréstimo pretendido, fica facultada a conversão de taxa de juros aplicável a montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa; o estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros; a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante já desembolsado; e a alteração da moeda de referência da operação de crédito para montante a desembolsar.

b) o exercício das opções contidas no item "a" implica a cobrança dos custos eventualmente incorridos pelo BIRD na realização das opções, e de comissão de transação (*transaction fee*), que varia de 0,125% até 0,25%.

c) o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.1965. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento;

d) a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão de eventos correspondentes à: manifestação da STN/COPEM (9006), Resolução do Senado Federal (9001) e manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007); e

e) o credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)



Antônio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe Adjunto de Unidade

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 945, 31 de julho de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

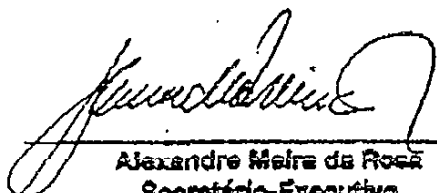
RECOMENDA

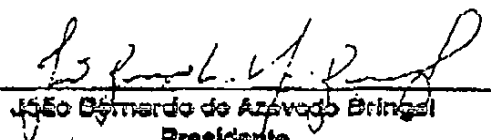
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão aprovar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Projeto: Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
2. Mutuário: Estado de São Paulo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM e Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
5. Entidades Financiadoras: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
6. Empréstimo: até US\$ 575.000.000,00 Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
7. Empréstimo: até US\$ 360.000.000,00 Consórcio de Bancos/Banco do Japão para Cooperação Internacional - JBIC
8. Contrapartida: até US\$ 515.000.000,00 Estado de São Paulo

Ressalva(s):

- a) O Estado de São Paulo, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Brinjal
Presidente

De acordo. Em 09 de agosto de 2007.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01405-000
Tel: 3372-6402

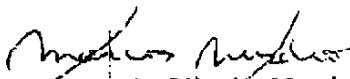
Referência : Ofício SF/GS 90/08

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Aprovo a manifestação da lavra do Procurador do Estado Assessor José Roberto de Moraes, que conclui pela legalidade e validade, inclusive em face da legislação do Estado de São Paulo, das operações de crédito, destinadas ao projeto em epígrafe, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos), e junto ao Consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation - JBIC, no valor em iens equivalentes a US\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos), bem como pela competência do Sr. Procurador Geral do Estado para a prática dos atos.

Transmita-se cópia da referida manifestação ao Exmo. Secretário da Fazenda, em resposta ao ofício SF/GS nº 90/08.
GPG, aos 06 de março de 2008.


Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo
Procurador Geral do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral
Rua Pamplona, 227 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01405-000
Tel: 3372-6402

São Paulo, 06 de março de 2008.

Referência : Ofício SF/GS 90/08

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Sr. Procurador Geral do Estado,

Cuida-se de ofício encaminhado pelo Secretário da Fazenda, informando que o Governo do Estado negociou no mês de fevereiro pp, duas operações de créditos, destinadas ao projeto em epígrafe, junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos), e junto ao Consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, no valor em iens equivalentes a US\$ 535.000.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos). Para dar prosseguimento aos trâmites legais necessários ao encaminhamento dos pleitos ao Senado Federal, solicita da Procuradoria Geral do Estado manifestação acerca da validade e legalidade dos documentos quem formalizaram as transações.

Já tivemos oportunidade de nos manifestar, por intermédio do Parecer GPG 26/07, aprovado pelo Procurador Geral do Estado em atenção à Portaria 04/2002/STN, quanto ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos pelas Resoluções nºs. 40 e 43 do Senado Federal, e também das disposições constantes do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, nesta oportunidade, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, atestando a validade e eficácia dos contratos em exame, também em face das Leis do Estado, bem como a competência do Sr. Procurador Geral do Estado para assinatura do instrumento. De fato, com relação à oposição do “de acordo” do Sr. Governador do Estado na presente manifestação jurídica, entendemos ser desnecessária.

Primeiramente, pelo fato que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado, em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada. No caso em exame, verifica-se que tal exigência restou atendida, com edição da Lei Estadual 12.689, de 03 de outubro de 2007.

Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações.

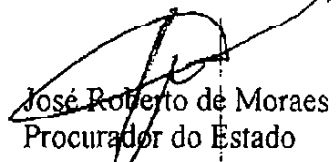
Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132, estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso de São Paulo, esta representação está estabelecida no artigo 99, I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Procurador Geral do Estado, representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.

Cumprе salientar que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD é considerado organismo multilateral, tendo o Brasil como país membro. Nesse sentido, é possível constatar que o instrumento firmado pelo Sr. Procurador Geral do Estado contém cláusulas e condições usualmente adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integrado pelas “Normas Gerais” praticadas pela mesma instituição

financeira internacional, motivo pelo qual as obrigações nele contidas podem ser consideradas aceitáveis pelo Estado.

São essas as considerações que submeto à superior apreciação.



José Roberto de Moraes
Procurador do Estado
Assessoria do GPG

**SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

São Paulo, 11 de dezembro de 2007.

OFÍCIO SF/GS nº 559 /2007

Senhor Ministro,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e solicitar o que segue:

Em consonância com as prioridades do Governo do Estado de São Paulo, encontra-se em fase de negociação operações de crédito externas, no valor total equivalente a US\$ 1.085.000.000.00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte americanos), destinadas ao financiamento do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ", distribuídas da seguinte forma:

- a) US\$ 550.000.000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD; e
- b) US\$ 535.000.000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), junto a um consórcio de Bancos Internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC.

Neste sentido, solicito a Vossa Excelência autorização para contrair as citadas operações de crédito, bem como conceder o aval da União para as mesmas, propondo o encaminhamento do pleito em questão ao Senado Federal.

Para tanto, segue em anexo, a documentação requerida pela Portaria nº 497 de 27 de agosto de 1990, do então Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar as melhores expressões de elevada estima e consideração.


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Brasília - DF

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Pedido de autorização para realização das operações de crédito para o "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ" a serem firmadas pelos (a) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, no valor de US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares norte americanos), (b) um Consórcio de Bancos Internacionais no valor equivalentes até US\$ 535,000,000.00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares norte americanos), com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, e o Governo do Estado de São Paulo, com as seguintes condições básicas e financeiras que serão negociadas:

Valor do Crédito:	US\$ 1,085,000,000.00 (um bilhão e oitenta e cinco milhões de dólares norte americanos);
Destinação:	Aquisição de material rodante e sistemas para as linhas da CPTM e Metrô;
Taxa de Juros Efetiva:	BIRD: taxa de Juros baseada na LIBOR, + spread variável semestralmente, pagos semestralmente sobre os saldos devedores, 6 meses após a data de assinatura do empréstimo; CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC: libor japonesa + 0,675 % a.a.;
Comissão de crédito:	BIRD: 0,25% do valor do financiamento pago na data de efetividade do empréstimo; CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC: 1,25% do valor do financiamento , pago 30 dias após a assinatura do contrato de empréstimo;
Comissão de compromisso	BIRD: 0%; CONSÓRCIO DE BANCOS /JBIC: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, pago semestralmente;
Taxa do agente :	CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC:US\$ 15 mil a.a.;
Carência	BIRD E CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC: 5 anos;
Amortização:	BIRD: de 12 a 15 anos, contados da data de assinatura do contrato, em parcelas semestrais; CONSÓRCIO DE BANCOS /JBIC: até 7 anos;
Prazo de desembolso:	BIRD E CONSÓRCIO DE BANCOS/JBIC: até 3 anos;
Garantia:	República Federativa do Brasil;
Origem dos Recursos:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 95 milhões e um Consórcio de Bancos Internacionais no valor equivalente até US\$ 95 milhões.

São Paulo, 11 de dezembro de 2007


JOSÉ SERRA
Governador do Estado


MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda



PROJETO MATERIAL RODANTE E SISTEMAS PARA A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM E PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

PARECER TÉCNICO

OBJETO DO PROJETO

O projeto tem por objeto a aquisição de 57 trens, sendo 40 para a CPTM e 17 para o METRÔ, e a contratação do fornecimento e instalação de sistemas de sinalização de via, controle de tráfego, telecomunicação e suprimento de energia para as duas empresas, com financiamento externo do Banco Mundial - BIRD e de um consórcio de bancos japoneses, liderados pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation – SMBC e com garantia do Japan Bank for International Cooperation - JBIC, e a contrapartida do Governo do Estado de São Paulo - GESP.

CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

FONTES E USOS – valor em US\$ milhões

EMPRESA	FONTE	Trens	Sistemas	Total
CPTM	EXTERNA – BIRD / JBIC	600	104	704
	CONTRAPARTIDA LOCAL	257	45	302
	TOTAL	857	149	1.006
METRÔ	EXTERNA – BIRD / JBIC	221	160	381
	CONTRAPARTIDA LOCAL	95	68	163
	TOTAL	316	228	544
TOTAL GERAL		1.173	377	1.550

FONTE	CPTM	METRÔ	TOTAL
EXTERNA – BIRD / JBIC	704	381	1.085
CONTRAPARTIDA LOCAL – GESP	302	163	465
TOTAL GERAL	1.006	544	1.550

JUSTIFICATIVA PARA A SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO EXTERNO E ESCOLHA DA FONTE

A solicitação de financiamento externo visa à desoneração do Tesouro do Estado de São Paulo.

A escolha do Banco Mundial e de um consórcio de bancos internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation - JBIC como fontes externas de financiamento para aquisição dos trens e sistemas está vinculada à predisposição manifestada pelos órgãos em realizar a operação, os quais adquiriram, através de diversos estudos e projetos realizados ao longo dos últimos anos, um amplo conhecimento a respeito das deficiências e necessidades do transporte público e da capacidade de desenvolvimento do sistema metroferroviário da Região Metropolitana de São Paulo.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – US\$ milhões

EMPRESA / FONTE	2008	2009	2010	2011	2012	TOTAL
CPTM						
EXTERNA – BIRD	66,3	178,2	114,1	0,8	0,2	359,5
EXTERNA – JBIC	66,3	178,2	99,1	0,7	0,2	344,5
CONTRAPARTIDA LOCAL – GESP	56,8	152,8	92,2	0,2	0,0	302,0
SOMA	189,3	509,2	305,4	1,6	0,4	1.006,0
METRÔ						
EXTERNA – BIRD	32,9	96,1	61,2	0,2	0,1	190,5
EXTERNA – JBIC	32,9	96,1	61,2	0,2	0,1	190,5
CONTRAPARTIDA LOCAL – GESP	28,2	82,4	51,8	0,5	0,1	163,0
SOMA	94,0	274,7	174,2	0,9	0,2	544,0
SOMA						
EXTERNA – BIRD	99,2	274,4	175,3	1,0	0,3	550,0
EXTERNA – JBIC	99,2	274,4	160,3	1,0	0,2	535,0
CONTRAPARTIDA LOCAL – GESP	85,0	235,2	144,1	0,6	0,2	465,0
TOTAL GERAL	283,3	783,9	479,6	2,6	0,7	1.550,0

A - PROJETO MATERIAL RODANTE E SISTEMAS PARA A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM.

PARECER TÉCNICO - CPTM

1. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

1.1. Custo Total e Fontes de Recursos

FONTES E USOS – valor em US\$ milhões

FONTE	Trens	Sistemas	Total
EXTERNA	600	104	704
CONTRAPARTIDA LOCAL	257	45	302
TOTAL GERAL	857	149	1.006

1.2. Prazo de Execução

O prazo final para a entrega do último trem está previsto para maio de 2010.

O prazo final para a entrega dos sistemas de sinalização de via, do suprimento de energia e da telecomunicação está previsto para maio de 2010.

1.3. Moeda e Taxa de Câmbio de Financiamento

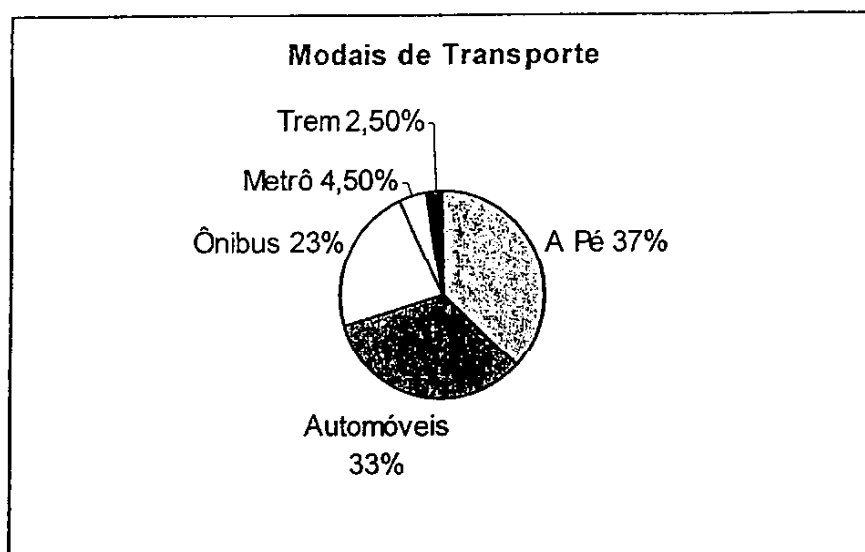
O financiamento externo deverá ser contratado em dólares norte-americanos (US\$). A taxa de câmbio é de: US\$ 1.00 = R\$ 2,16 (dez/06).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Sumário da Situação-Problema

A Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), com extensão territorial de 8000 Km² e 18 milhões de habitantes (fonte IBGE 2000) adensados irregularmente em 39 municípios autônomos, tem como principal pólo o município de São Paulo com 11 milhões de habitantes. A RMSP gera aproximadamente 20% do PIB do Brasil e é considerada a região econômica mais importante do país.

A cada dia, 39 milhões de deslocamentos urbanos ocorrem na RMSP (fonte OD 2002), dos quais 13 milhões são realizados a pé, 14 milhões, com automóveis particulares e o restante são viagens feitas por transporte público, assim distribuídas, em relação ao total, 23% por ônibus, 4,5% por Metrô e 2,5% por trem metropolitano, (conforme gráfico a seguir).



O alto número de deslocamentos por meios motorizados cria pesados congestionamentos nos horários de pico, contribuindo para o aumento da degradação da qualidade do ar na RMSP e dos custos de manutenção do sistema viário, bem como para a degradação da condição econômica da população, seja pelo excessivo tempo das viagens entre a casa e o trabalho, pela falta de conectividade dos modos de transporte ou pela reduzida acessibilidade às centralidades urbanas concentradoras de empregos e serviços.

Dos 13 milhões de deslocamentos feitos por transporte público, aproximadamente 1/3 usa mais de um modo de transporte, exigindo alguma transferência modal. De todas as viagens de trens metropolitanos 60% exigem pelo menos uma transferência para ser completadas.

A CPTM constitui meio de transporte preferencial para significativa parcela da população da RMSP, dispondo de uma malha operacional de 253 km, com 83 estações operacionais em 19 municípios. Sua conexão gratuita com a malha metroviária da cidade de São Paulo, sua integração com serviços de ônibus municipais e intermunicipais e sua tarifa única de cunho social conferem à CPTM grande utilidade, especialmente para os deslocamentos urbanos da população de renda mais baixa; predominantemente motivados por trabalho e educação.

A recuperação da integração do sistema metro-ferroviário com o sistema de ônibus municipais de São Paulo, com mais de 12 mil ônibus, passou a ser processada por meio do Bilhete Único da Prefeitura do Município de São Paulo, que desde o início de 2006, provocou um aumento de demanda no sistema da CPTM da ordem de 12%, com conseqüente queda nos índices de conforto, regularidade e segurança. A combinação do desconto tarifário com a nova tarifa temporal dos serviços municipais de São Paulo representou um forte estímulo ao uso do transporte coletivo em geral e do transporte sobre trilhos em especial. Com isso, os extratos de renda mais baixa, tem reforçadas as atuais políticas sociais de promoção de aumento de seu poder aquisitivo, que, por si só, já são socialmente inclusivas e tendem a aumentar a pressão da demanda sobre os serviços de transporte.

A CPTM, a partir de 1996, criou condições para a evolução do número de passageiros transportados, o qual passou de 800 mil para 1,4 milhão (média dia útil), no ano de 2006. Este fato exigiu que se procedesse a adequação da frota para que o objetivo seja alcançado, até 2010, o que implica na necessidade de aquisição de 40 trens de 8 carros cada um para permitir a expansão da oferta e de aquisição e implantação de sistemas, priorizando a Linha A (20 trens), com 40 km, a noroeste da região e a Linha F (20 trens), com 39 km a leste. A CPTM concluirá seus projetos para capacitar as linhas de forma a garantir a oferta de serviços com padrões de conforto internacionais. O perfil dos usuários é assim caracterizado: 86% se utilizam do sistema no deslocamento para trabalho; 78% recebem de 1 a 5 salários mínimos; a viagem média aproximada é de 22 km.

Nas áreas de influência direta das linhas da CPTM beneficiadas pelo Projeto em tela a faixa dominante de renda familiar é de 1,5 a 4 Salários Mínimos, conforme tabela a seguir.

DISTRIBUIÇÃO DE USUÁRIOS POR FAIXA DE RENDA FAMILIAR			
RENDA FAMILIAR	SISTEMA CPTM	LINHA A	LINHA F
	%	%	%
Até 1 salário	5,3%	5,9%	6,3%
De 1 a 1,5 SM	7,4%	7,5%	8,5%
De 1,5 a 2 SM	13,6%	12,6%	18,0%
De 2 a 3 SM	19,7%	20,4%	21,6%
De 3 a 4 SM	11,4%	11,2%	12,0%
De 4 a 5 SM	13,9%	13,7%	14,7%
De 5 a 10 SM	19,2%	19,8%	14,0%
De 10 a 15 SM	5,6%	5,5%	3,7%
Acima de 15 SM	3,7%	3,4%	1,2%

O aumento da oferta de trens metropolitanos propiciado pelo projeto, além de influir na estruturação do transporte coletivo, amplia a acessibilidade de parcela significativa da população de baixa renda e às centralidades metropolitanas em que há concentração de emprego e de serviços. Isto impacta favoravelmente suas condições de realização econômica, oferecendo redução dos tempos de viagem e aumento dos níveis de conforto e segurança.

3. O PROJETO

3.1. Descrição

O projeto se constitui na aquisição de 40 trens de 8 carros, com duas unidades autônomas de 4 carros cada e 50% de motorização, fabricados em aço inox e eletrificados em 3000 Vcc, atendendo, prioritariamente, à necessidade de expansão da oferta nas linhas A e F da CPTM. Essa frota prestará serviços à cerca de 30% da população dos municípios da região Metropolitana de São Paulo nas zonas noroeste, sul e leste da Capital, Caieiras, Franco da Rocha, Francisco Morato, Itaquaquecetuba e Poá.

Simultaneamente à aquisição dos 40 trens, para complementar a frota existente, a CPTM ainda modernizará os sistemas de sinalização de via e controle de tráfego, telecomunicações e de suprimento de energia.

Esse conjunto de ações, complementado por investimentos com recursos próprios em infraestrutura, estações e rede aérea, se constitui em condição necessária para obtenção do incremento da capacidade de transporte através da redução do headway para 4 minutos e da elevação do nível de conforto para 06 passageiros em pé/m².

3.2. Objetivos Gerais

Os objetivos do projeto são:

- a) O desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema de transporte sobre trilhos, de forma a atender a demanda com maior conforto e rapidez no deslocamento da população aos centros urbanos para, trabalho, educação, saúde e lazer;
- b) Aumentar a capacidade de oferta de lugares dos serviços prestados da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM),

- c) Aumentar os níveis de mobilidade da população de baixa renda e a conectividade, racionalidade, segurança e condição de conforto do transporte urbano da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.
- d) A melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos;
- e) Diminuição do uso dos demais modos de transporte e conseqüente redução de suas externalidades, podendo-se prever:
 - Aumento da produtividade da força de trabalho;
 - Redução do nível de congestionamentos urbanos;
 - Redução dos custos sociais de internações hospitalares;
 - Redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência do aumento da oferta de trens com a conseqüente diminuição da circulação de veículos automotores, gerando economia de combustível e desafogo no trânsito.

Os objetivos serão alcançados com a aquisição de novos trens, complementada pela instalação de sistemas e implantação de obras civis, que ampliarão a oferta de lugares e os níveis de conforto e segurança dos serviços, aumentando a capacidade de carregamento e confiabilidade do sistema ferroviário da RMSP. Facilitando sua integração com os demais sistemas de transporte urbano disponíveis, propiciando, assim, maior mobilidade à população de baixa renda e, melhor acessibilidade a seus locais de trabalho.

Também serão desenvolvidos instrumentos jurídicos legais e institucionais necessários à articulação dos planos de transporte e uso do solo nos municípios abrangidos, à flexibilização das políticas tarifárias vigentes e à otimização do desempenho operacional do transporte metropolitano. Isto aperfeiçoará a inserção urbana e o aumento da atratividade e da confiabilidade do sistema da CPTM, para assim, ampliar sua utilidade e o seu relacionamento com as comunidades e todos os seus agentes.

O principal objetivo resume-se em atender a demanda reprimida, expandindo a oferta dos serviços com novos padrões de conforto, regularidade, confiabilidade e segurança, reduzindo-se os intervalos entre trens, conforme demonstrado abaixo:

Linhas	Acréscimo de Trens (de 08 carros)	Intervalo de Trens (em minutos)	
		De	Para
Linha A	20	08	04
Linha F	20	09	04

3.3. Localização

A aquisição dos novos trens destina-se a atender as Linhas A (Luz – Jundiaí), e F (Brás – Calmon Viana) da CPTM, inseridas na Região Metropolitana de São Paulo.

3.4. Beneficiários

Habitantes da Região Metropolitana de São Paulo, particularmente a população de baixa renda, que são os principais usuários do transporte público.

4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

4.1. Estudo de demanda

Com a incorporação dos 40 trens à frota da CPTM, a oferta de lugares terá um incremento de 77,78%, saltando de 27.000 lugares atualmente, na hora pico, para 48.000, e diminuição dos intervalos entre os trens, conforme tabela a seguir:

OFERTA SITUAÇÃO ATUAL			
Linhas	Oferta (lugares/hora pico)	Headway (minutos)	Nível de conforto (passageiro em pé/m ²)
Linha A	15.000	8	10,3
Linha F	12.000	9	7,9
Total	27.000		

OFERTA SITUAÇÃO PREVISTA 2010			
Linhas	Oferta (lugares/hora pico)	Headway (minutos)	Nível de conforto (passageiro em pé/m ²)
Linha A	24.000	4	6,0
Linha F	24.000	4	6,0
Total	48.000		

A demanda projetada com os benefícios deste novo padrão de serviço qualificará as Linhas da CPTM para absorver o incremento de passageiros, conforme demonstrado abaixo:

Linhas	Demanda de Passageiros (mil/dia útil)	
	De	Para
Linha A	312	380
Linha F	121	280
Total	433	660

4.2. Especificação Técnica

Os trens serão formados por 8 carros de 20 metros cada um, com capacidade para transportar 1.900 passageiros com nível de conforto de 6 passageiros em pé/m² e oferta mínima de 22% de lugares sentados em relação à capacidade nominal do TUE.

Os trens devem possuir 50% de motorização para atender rampas de até 4%, com aceleração máxima de 0,9 m/s² frenagem de serviço de 1,1 m/s², velocidade máxima de 90 Km/h.

Deverão ser atendidos os requisitos de acessibilidade previstos na NBR 14.021, assim como climatização dos salões.

O sistema de alimentação elétrica da CPTM é de 3.000 Vcc, utilizando pantógrafo e a bitola da via permanente de 1.600 mm.

Intervenções	Linha A	Linha F
Sinalização e Controle (km)	39	39
Linha de Alimentação Auxiliar (km)	39	39
Sistema de Alimentação de Energia (subestações)	3	2
Sinalização de Pátio de Manobra	Francisco Morato	Manoel Feio

4.3. Ações Previstas para Implementação do Projeto

Linha A

- Via Permanente e Obras de Arte

Remodelação de via entre Luz e Francisco Morato, reconstrução do pátio de estacionamento em Francisco Morato, substituição do lavador de trens em Barra Funda.

- Sinalização e Telecomunicações

Modernização do sistema de sinalização entre Luz e Francisco Morato, para redução dos intervalos de trens e dos sistemas de telecomunicações.

- Suprimento de Energia

Readequação e ampliação dos sistemas de suprimento de energia com a construção da Subestação de Jaraguá e repotencialização das Subestações de Tietê e Campo Limpo Paulista e implantação de telecomando de energia.

- Inserção Urbana Lapa-Barra Funda

Intervenção urbana no trecho entre as estações Lapa e Barra Funda, com deslocamento neste trecho, da via permanente da Linha B para junto da Linha A.

Linha F

- Via Permanente e Obras de Arte

Retificação da linha visando maior conforto e segurança aos usuários assim como recuperação de obras de arte que necessitam de adequações para atender as necessidades atuais.

- Sistema de Sinalização e Controle

Implantação de sistemas necessários para operação adequada à demanda prevista.

4.4. Etapas Relativas ao Projeto já Realizadas ou em Realização

Linha A

Projetos de modernização de estações e adaptação para acessibilidade.

Linha F

Passarela provisória em Jd. Romano; bueiros de drenagem; demolição de vias que serão retificadas; Estação Ermelino Matarazzo; Estação Itaim Paulista; Estação Jd. Helena; canaletas de drenagem; execução de rachão para terraplenagem da via permanente.

5. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROJETO

5.1. Arranjo Institucional

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM é uma empresa vinculada à Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos e trabalham em conjunto com a Secretaria Estadual da Fazenda e a Secretaria Estadual de Economia e Planejamento, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

5.2. Repasse de Recursos

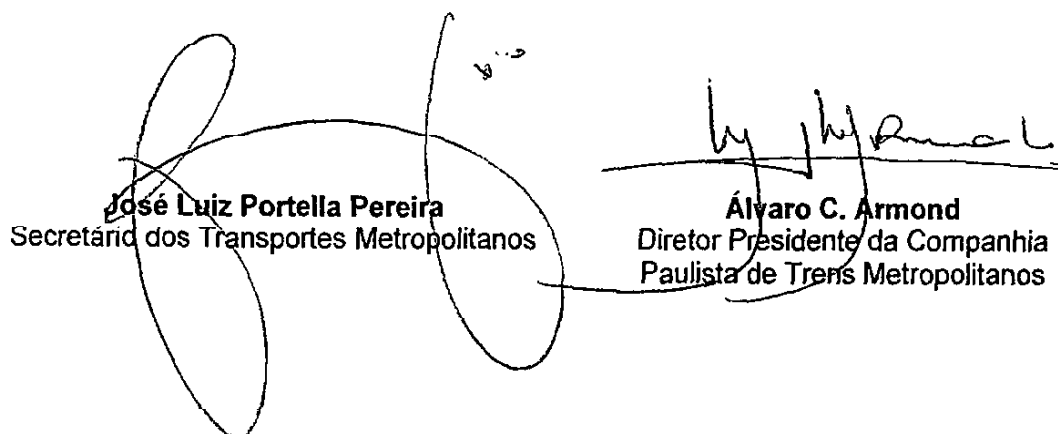
Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

5.3. Gastos com Consultoria

Será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar a CPTM e na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e realizar a inspeção de equipamentos e materiais.

5.4. Operacionalização dos Investimentos

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM será a responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.



José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Álvaro C. Armond
Diretor Presidente da Companhia
Paulista de Trens Metropolitanos

B - PROJETO MATERIAL RODANTE E SISTEMAS PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ.

PARECER TÉCNICO - METRÔ

1. INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

1.1. Custo Total e Fontes de Recursos

FONTES E USOS – valor em US\$ milhões

 FONTE	Trens	Sistemas	Total
EXTERNA	221	160	381
CONTRAPARTIDA LOCAL	95	68	163
TOTAL GERAL	316	228	544

1.2. Prazo de Execução

O prazo final para a entrega do último trem está previsto para maio de 2010.

O prazo final para a entrega dos sistemas de sinalização de via, do suprimento de energia e da telecomunicação está previsto para maio de 2010.

1.3. Moeda e Taxa de Câmbio de Financiamento

O financiamento externo deverá ser contratado em dólares norte-americanos (US\$). A taxa de câmbio é de: US\$ 1.00 = R\$ 2,16 (dez/06).

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Sumário da Situação-problema

O investimento se justifica em função do aumento significativo da demanda da rede de alta capacidade da região metropolitana de São Paulo, que aconteceu após a expansão do serviço metroviário, e da introdução do Bilhete Único, que trouxe para o sistema uma demanda reprimida formada principalmente pela população de baixa renda da região metropolitana.

A demanda nas linhas do Metrô de São Paulo vem crescendo. Em alguns períodos, este acréscimo de demanda fez com que os carregamentos das linhas ultrapassassem o especificado, que é de seis passageiros em pé por metro quadrado (6,0 passageiros em pé/m²). Para contornar o problema, várias ações foram tomadas, tanto do ponto de vista de estratégias operacionais como modificações pontuais no ATP (Automatic Train Protection) de via, de forma a prover um acréscimo na oferta de lugares. Mais recentemente, com a

integração através do Bilhete Único, a demanda e o carregamento dessas linhas voltaram a atingir patamares incompatíveis. A Linha 1-Azul passou a transportar passageiros com um Nível de Conforto de 6,8 passageiros em pé/m² e a Linha 3-Vermelha, mais crítica, com 8,3 passageiros em pé/m², tornando-se impraticável, nestas condições, atender toda a demanda. A solução para esta situação é aumentar a oferta de lugares, de modo a compatibilizar com a demanda expandida, com a implementação de novos trens e adequação dos sistemas de sinalização, controle e telecomunicações, bem como em conjunto com outras medidas que estão sendo adotadas pelo Metrô visando atingir, novamente, o Nível de Conforto de seis passageiros por metro quadrado.

Além disso, o nível de carregamento atual, acima do previsto, acarreta desgaste adicional nos trens e na via permanente, a qual foi projetada para trabalhar com uma carga sobre trilhos equivalente à 14,5 t/eixo, estando no caso da Linha 3-Vermelha, trabalhando com 15,2 t/eixo.

Para complementar, a Companhia do Metrô pretende implantar uma estratégia no sentido de padronizar as frotas das linhas 1, 2 e 3, de tal forma que qualquer trem das linhas 1-Azul, 2-Verde ou 3-Vermelha possa operar em qualquer destas linhas, sem qualquer restrição. Esta estratégia visa otimizar o uso das frotas e padronizar a manutenção onde possível. Considerando essa estratégia, é importante que a Linha 2-Verde tenha os mesmos Sistemas de Sinalização e de Telecomunicações das Linhas 1 e 3.

2.2. Cenário Atual

Conseqüências:

- Demanda reprimida;
- Baixo nível de conforto ao usuário
- Maior tempo de espera para embarque/desembarque para o usuário;
- Maior desgaste dos equipamentos e vias;
- Acréscimo nos custos de manutenção; e
- Redução da vida útil dos trens.

3. O PROJETO

3.1. Descrição

O projeto consiste em:

- Adquirir 17 trens sendo 7 para a Linha 1-Azul (Jabaquara – Tucuruvi) e 10 trens para a Linha 3-Vermelha (Barra Funda – Itaquera), para atender o crescimento de demanda destas linhas até o ano de 2.010; e
- Efetuar a troca dos Sistemas de Sinalização e Telecomunicações das Linhas 1 – Azul, 2 – Verde e 3 – Vermelha, bem como as adequações do Sistema de Controle Centralizado e do Sistema Elétrico.

3.2. Especificação Técnica

O trem deverá ter as seguintes características básicas, não exaustivas:

- Caixa de Aço Inox;
- Tração em motor de corrente alternada;
- Alimentação por Terceiro Trilho, com tensão de 750 Vcc;

- Composição de seis carros, totalizando comprimento: 130,5 metros;
- Largura máxima dos carros: 3,10 metros;
- Aceleração máxima: 1,12 m/s², desaceleração de serviço: 1,2 m/s², com ABS, e desaceleração de emergência: 1,5 m/s², freio a disco;
- Altura do piso em relação ao topo do boleto do trilho: 1.113 mm;
- Bitola da via: 1,600 m, raio mínimo de curvatura: 150 m;
- Quantidade de portas por carro: 8 e
- Tonelagem máxima por eixo: 14,5 t.

3.3. Ações Previstas para Implementação do Projeto

- Sistema de Sinalização e Controle

Implantação do sistema tipo "Bloco Móvel" com tecnologia CBTC (Communication Based Train Control).

- Sistema de Telecomunicações

Implantação de um sistema de telecomunicações mais moderno, que possibilite, entre outras vantagens, maior flexibilidade de movimentação do pessoal operativo de estação, bem como possuir "on line" os diagnósticos referentes aos estados operacionais dos equipamentos de estação.

- Centro de Controle

Adequação do centro de controle às novas necessidades e estratégias operacionais, face à implantação de sistemas mais modernos e eficazes nas estações e trens.

3.4. Objetivos Gerais

O principal objetivo do projeto é o aumento da oferta de material rodante em circulação no sistema metroviário para atendimento da demanda reprimida, em condições normais para os usuários, assim como proporcionar redução dos custos de manutenção em decorrência do menor desgaste dos trens.

Os recursos provenientes do projeto serão destinados à aquisição de 17 trens, bem como à compra de equipamentos e adequação dos sistemas de sinalização e controle de vias e de trens e de telecomunicações.

3.5. Objetivos Específicos

- O desenvolvimento de ações e estratégias para melhorar o desempenho do sistema metroferroviário, de forma a atender a demanda com maior conforto e rapidez no deslocamento da população aos centros urbanos para, trabalho, educação, saúde e lazer;
- A melhoria das condições de vida, com redução do tempo de viagem gasto pela população em deslocamentos e
- Redução da emissão de poluentes atmosféricos em decorrência do aumento da oferta de trens com a conseqüente diminuição da circulação de veículos automotores, gerando economia de combustível e desafogo no trânsito.

3.6. Benefícios Decorrentes do Projeto

Os principais benefícios esperados ocorrerão na operação do empreendimento e serão:

- a economia no tempo de viagem,
- a redução dos congestionamentos de trânsito,
- a redução de acidentes, a redução de custos de tratamento de saúde,
- a redução de horas de trabalho perdidas,
- a redução da emissão de poluentes atmosféricos por fontes veiculares e
- a redução da emissão de gases de efeito estufa pelas mesmas fontes.

4. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

4.1. Oferta aos Usuários

DEMANDA E OFERTA ATUAL – Ano 2.007					
LINHA	Passageiros por dia útil	Nível de Conforto (passageiros em pé/m ²)	Frota de Trens		
			Em operação	Reserva técnica	Total
Linha 1-Azul	1.201.201	7,1	43	5	48
Linha 2-Verde	330.663	4,5	14	0	14
Linha 3-Vermelha	1.209.990	8,4	42	5	47
TOTAL	2.741.854		99	10	109

DEMANDA E OFERTA FUTURA COM O PROJETO – Ano 2.010					
LINHA	Passageiros por dia útil	Nível de Conforto (passageiros em pé/m ²)	Frota de Trens		
			Em operação	Reserva técnica	Total
Linha 1-Azul	1.283.409	4,6	52	6	58
Linha 2-Verde	835.210	6,2	24	3	27
Linha 3-Vermelha	1.363.990	6,5	52	5	57
TOTAL	3.482.609		128	14	142

4.2. Demanda de Passageiros

Considerando as expectativas de demanda total da rede do Metrô em 201, sem os investimentos, de 4,338 milhões de passageiros/dia útil e, com investimentos, de 4,497 milhões de passageiros/dia útil, a rede do Metrô deverá ter um acréscimo de aproximadamente 159 mil passageiros/dia útil em 2010.

5. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROJETO

5.1. Arranjo Institucional

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô é empresa vinculada à Secretaria dos Transportes Metropolitanos e trabalha em conjunto com a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

5.2. Repasse de Recursos

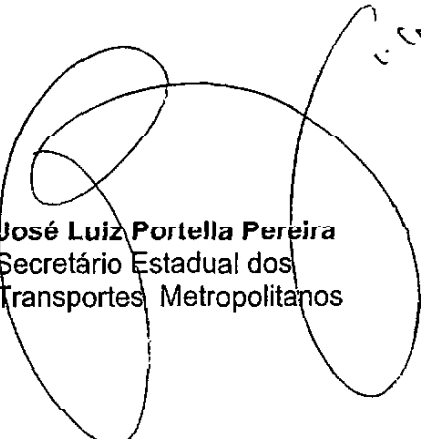
Os recursos serão repassados pelo Tesouro do Estado de São Paulo

5.3. Gastos com Consultoria

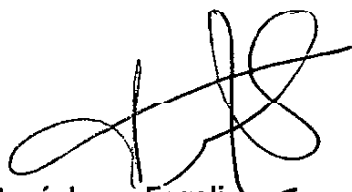
Será necessária a contratação de consultorias técnicas, que visem apoiar à Companhia do Metrô na análise de projetos de engenharia, de documentos técnicos e realizar a inspeção de equipamentos e materiais.

5.4. Operacionalização dos Investimentos

A Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô será responsável pela operacionalização dos investimentos próprios.



José Luiz Portella Pereira
Secretário Estadual dos
Transportes Metropolitanos



José Jorge Fagali
Presidente em Exercício da Companhia
do Metropolitano de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Processo Gdoc 18487-841777/2007

Ref.: Ofício GS/SF n.º 555/07

Interessado: Secretaria da Fazenda

Assunto: Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Parecer GPG n.º 26/07

1. Por ofício datado de 07 de dezembro de 2007, o Sr. Secretário da Fazenda solicitou ao Sr. Procurador Geral do Estado manifestação jurídica sobre os contratos de financiamento externo junto ao Banco Internacional para Recuperação e Desenvolvimento – BIRD e a um consórcio de Bancos internacionais, com garantia do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, destinados ao Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, o primeiro no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares americanos) e o segundo no valor de US\$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões de dólares americanos), visando a atender solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
2. O ofício em referência veio acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Minuta dos contratos de empréstimo encaminhadas ao BIRD e ao JBIC;
 - b) Projeto de Lei n.º 1.162/2007, de 29 de setembro, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2008;
 - c) Lei n.º 11.605, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007, com a afirmação de que o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, que se encontra em elaboração junto à Secretaria de Economia e Planejamento, conterá o programa objeto destes contratos;

Metropolitano de São Paulo – METRÔ, até o valor de US\$ 1.085.000,00 (hum bilhão, oitenta e cinco milhões de dólares norte-americanos)" – **artigo 1º, § 2º, n.º 1.**

6. No que diz respeito à inclusão no orçamento (item "4-b"), constata-se que no **Projeto de Lei n.º 1.162, de 2007**, encaminhado à Assembléia Legislativa em 28 de setembro de 2007, pela **Mensagem n.º 123/2007** do Senhor Governador do Estado, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008, nos Anexos relativos à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, vinculadas à Secretaria dos Transportes Metropolitanos consta o "Planejamento, projeto, construção, implantação, operação e manutenção de sistemas de transportes públicos metroviário, ferroviário e sobre pneus, na Região Metropolitana de São Paulo". Já no item relativo a investimentos prevê-se a inversão financeira pela subscrição de ações na Cia. do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, do valor de R\$- 1.792.320.000,00 (hum bilhão, setecentos e noventa e dois milhões, trezentos e vinte mil reais).
7. Por sua vez, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 – Lei 12.677, de 16 de julho de 2007**, prevê que os recursos destinados pelo Estado às sociedades em que detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal e se farão sob a forma de aumento de capital, destinado a despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida (**artigo 10**).
8. Em atendimento ao disposto no **artigo 167, § 1º, da Constituição Federal**, o Plano Plurianual para o período 2004/2007 (**Lei Estadual n.º 11.605, de 24 de dezembro de 2003**), ao discriminar os investimentos a serem executados, no anexo relativo aos demonstrativos de programas e despesas, coloca o item 3701, sob o título "Expansão do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano – PITU EM MARCHA". Merece fé a afirmação do Senhor Secretário da Fazenda, no ofício em epígrafe, quando afirma que o mesmo programa constará do Plano Plurianual 2008/2011, em fase final de elaboração na Secretaria de Economia e Planejamento.
9. Quanto aos limites impostos pelo Senado Federal (item "4-c" supra) em relação às operações de crédito externo, a Senhora Coordenadora da Administração Financeira e o Senhor Diretor de Captação de Recursos,

ambos da Secretaria da Fazenda, , na **Nota Técnica CAF/GCR n.º 03/2007** asseveraram que “as operações em exame estão inseridas no Programa de Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo – período 2007/2009, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo e a União, bem como no limite global de endividamento estabelecido pela **Resolução 40/2001**, do Senado Federal” (item 2, da referida Nota Técnica).

10. A **Resolução n.º 43/2001**, do Senado Federal, estabelece condições para a celebração de operações de crédito pelo entes federados e define outros limites a serem observados, além daqueles fixados na **Resolução n.º 40/2001**. A Nota Técnica da Secretaria da Fazenda, referida no item precedente, informa que “o montante das operações de crédito se enquadra no inciso I – Montante Geral da Dívida, que determina que cada ente federado não poderá ultrapassar, em cada exercício financeiro, a 16% da receita corrente líquida.” (item 3, da Nota Técnica CAF/GCR n.º 01/2007).
11. Quanto ao cumprimento do estabelecido no **§ 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar n.º 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como do artigo 6º da **Resolução n.º 43/2001**, do Senado Federal (item “4.e” supra), informam as autoridades subscritoras da referida Nota Técnica CAF/GCR n.º 03/2007 que “as operações em referência não infringem o disposto no **artigo 167, III, da Constituição Federal**, não excedendo as despesas de capital, consignadas no Orçamento Programa Anual do Estado” (item 4 da mencionada Nota Técnica).
12. Com referência ao disposto no **artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Secretaria da Fazenda apresentou demonstrativo da despesa com pessoal, no exercício de 2006, discriminando o total da despesa com pessoal dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público, assim como os percentuais destes valores com relação à receita corrente líquida (**cópia anexa – constante de parecer anterior – GPG 25/2007**) – item “4.f” supra.
13. Em face do que foi exposto, entendemos que restaram atendidas as exigências constantes dos **incisos I, II, III e VI do § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, especificada no item “4” supra. Quanto à exigência do inciso IV do referido parágrafo (item “4.d”, supra), competirá ao Senado Federal, nos termos de sua competência constitucional (**artigo 52, V, da Constituição Federal**) editar a autorização específica para as operações pretendidas.



14. Quanto à demonstração do cumprimento do limite com despesas de pessoal, estão acostados ao parecer GPG 25/2007 antes referido e ora juntado os dados relativos ao último Relatório de Gestão Fiscal (período de setembro de 2006 a agosto de 2007), demonstrando que as despesas com pessoal estão rigorosamente dentro do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.
15. Há, ainda, demonstração das assinaturas dos senhores Governador do Estado e Secretário da Fazenda, por ocasião da entrega deste relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Portaria STN n.º 04/2002 (fls. 161/163).
16. Com relação à oposição do "de acordo" do senhor Governador do Estado na presente manifestação jurídica, solicitada pela Secretaria do Tesouro nacional, entendemos ser medida totalmente desnecessária.

Primeiramente, pelo fato de que os pedidos de empréstimos internacionais foram devidamente aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado, em projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja lei foi por ele sancionada.

Portanto, é evidente que está de acordo com as referidas operações. No que se exige sua assinatura (relatório de gestão fiscal), já se demonstrou ela estar presente.

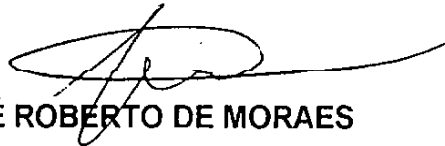
Por outro lado, a Constituição Federal, em seu artigo 132, estabelece a representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados por suas respectivas Procuradorias Gerais. No caso do Estado de São Paulo, esta representação está estabelecida no artigo 99, inciso I, inclusive no tocante à representação extrajudicial. O mesmo dispositivo se repete na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, artigo 2º, inciso I.

Assim, a presente manifestação jurídica, devidamente aprovada pelo Procurador Geral do Estado, representa a palavra do Estado de São Paulo, escrita por quem constitucionalmente a detém.



17. Com estas considerações, submeto a matéria ao Senhor Procurador Geral do Estado, a quem cabe a decisão.

GPG, aos 10 de dezembro de 2007.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'J' followed by a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

JOSÉ ROBERTO DE MORAES
PROCURADOR DO ESTADO
ASSESSORIA DO GPG



Governo do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de instrução do processo relativo à autorização para que o Estado de São Paulo possa contrair financiamentos, bem como para que a União conceda o aval ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC, referente aos empréstimos concedidos diretamente e através de um Consórcio de Bancos Internacionais, destinados ao financiamento do “Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia de Trens Metropolitanos – CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ”, que as ações do Programa estão incluídas nos valores propostos na rubrica 3701 da Lei Estadual nº 11.605, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007.

Outrossim, informamos que o Programa, sob a denominação “Expansão, Modernização e Operação do Transporte Ferroviário – PITU em Marcha”, sob a rubrica 3707, está contemplado no Plano Plurianual 2008/2011, cujo Projeto de Lei está em fase final de elaboração.

São Paulo, 29 de novembro de 2007



MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda



FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

LEI Nº 12.677, DE 16 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 174, § 2º, da Constituição do Estado, no artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado;
- III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- IV - a alteração da legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - a administração da dívida e captação de recursos;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Artigo 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008-2011, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - redução das desigualdades sociais e melhoria da qualidade de vida da população;
- II - geração de emprego e renda e preservação dos recursos naturais;
- III - garantia da segurança pública e promoção dos direitos humanos.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do Estado para 2008 conterá programas constantes do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2008-2011, detalhados em projetos e atividades com os respectivos produtos e metas referentes ao exercício de 2008.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual do Estado para o exercício de 2008 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 174 da Constituição do Estado, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2008, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º - À arrecadação prevista no "caput" deste artigo serão adicionados 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

§ 2º - O acréscimo de gastos para expansão de vagas no ensino superior público poderá ser custeado com a destinação de recursos suplementares, observados estudos relativos a esse fim

§ 3º - O Poder Executivo poderá dar continuidade ao programa de expansão do ensino superior público em parceria com as Universidades Estaduais.

§ 4º - O Governo do Estado publicará no Diário Oficial, trimestralmente, demonstrativo dos repasses para as Universidades Estaduais, contendo a receita prevista e a realizada a cada mês, disponibilizando-a por meio eletrônico pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º - As Universidades Estaduais publicarão no Diário Oficial, trimestralmente, relatório detalhado contendo os repasses oriundos do Estado e de outras fontes, o número de alunos atendidos, bem como as despesas efetuadas para o desempenho de suas atividades, incluindo a execução de pesquisas.

Artigo 5º - As receitas próprias das autarquias, fundações e sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, serão destinadas, prioritariamente, ao atendimento de suas despesas de custeio, incluindo pessoal e encargos sociais, e dos respectivos serviços da dívida.

Artigo 6º - O orçamento fiscal e o orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, terão por fim cumprir as disposições constitucionais, entre elas a de reduzir as desigualdades inter-regionais, na conformidade do disposto no artigo 174, § 7º, da Constituição do Estado.

Artigo 7º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, a projeção das despesas com pessoal e encargos observará:

I - os quadros de cargos e funções a que se refere o artigo 115, § 5º, da Constituição do Estado;

II - o montante a ser gasto no exercício de 2007, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos constitucionais;

III - os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 8º - As contratações de pessoal e movimentações do quadro que importem em alterações de salários ou incremento de despesas de que trata o artigo 169, §1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O orçamento de investimentos das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto deverá orientar-se pelas disposições desta lei e compreenderá as ações destinadas:

I - ao planejamento, gerenciamento e execução de obras;

II - à aquisição de imóveis ou bens de capital;

III - à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV - à pesquisa e à aquisição de conhecimento e tecnologia.

Artigo 10 - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto serão previstos no orçamento fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital e serão destinados ao pagamento de despesas decorrentes de investimentos e do serviço da dívida.

Artigo 11 - Os recursos do Tesouro do Estado, destinados à complementação de benefícios referentes ao pagamento de proventos a inativos e pensionistas, abrangidos pela Lei estadual nº 200, de 13 de maio de 1974, serão alocados no orçamento fiscal em dotações próprias, consignadas em

categoria de programação específica, em favor das respectivas sociedades, em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 12 - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas regionais, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Além da iniciativa mencionada no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá ainda realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 2º - As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias das datas estabelecidas pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Artigo 13 - A proposta orçamentária do Estado para 2008 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 28 de setembro de 2007, contendo:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas, de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o "caput" deste artigo, por meio da internet, durante todo o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

Artigo 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei deverá explicitar:

I - as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta lei;

II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

III - os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 255 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

IV - demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, incluindo os gastos com inativos.

Artigo 15 - Na ausência da lei complementar prevista no artigo 174, § 9º, da Constituição do Estado, integrarão e acompanharão o projeto de lei da lei orçamentária anual:

I - quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo:

a) receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c) receitas previstas para as fundações, autarquias e empresas dependentes.

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, compreendendo autarquia, fundação, empresa dependente e unidades da administração direta, detalhada até o nível de atividade e de projeto, segundo os grupos de despesa e as fontes de recursos;

III - anexo do orçamento de investimentos a que se refere o art. 174, § 4º, da Constituição Estadual, compreendendo:

- a) demonstrativo geral do valor global do investimento por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e os valores das suas fontes de recursos;
- b) demonstrativo geral dos valores dos investimentos por função e as respectivas fontes de recursos;
- c) demonstrativo dos investimentos por sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, contendo os valores por projeto e as respectivas fontes de recursos;
- d) descrição específica da sociedade em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, com a respectiva base legal de constituição, a indicação do órgão ao qual está vinculada e sua composição acionária.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Artigo 16 - As despesas com publicidade deverão ser destacadas em atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Artigo 17 - Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Estado.

Artigo 18 - A lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se já estiverem adequadamente contemplados aqueles em andamento.

Artigo 19 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 20 - Para efeito do disposto no artigo 13, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado e as Universidades Estaduais encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para 2008, até o último dia útil do mês de julho de 2007, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 21 - O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - revisão das alíquotas do ICMS com o objetivo de gerar recursos para programas específicos, a exemplo dos habitacionais, voltados à população de baixa renda, bem como adequá-las ao conceito de seletividade em função da essencialidade das mercadorias e serviços;

IV - modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Artigo 22 - As agências financeiras oficiais de fomento, que constituem o Sistema Estadual de Crédito, cuja missão é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Estado, fomentarão projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições de seu projeto estratégico 2008-2011 e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, observadas também as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro e as instruções aplicáveis ao sistema financeiro nacional.

§ 1º - As agências financeiras oficiais de fomento observarão, nos financiamentos concedidos, as políticas de redução das desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria da infra-estrutura e crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo paulista, das atividades comerciais e de serviço sediados no Estado, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura familiar.

§ 2º - Na implementação de programas de fomento, as agências financeiras oficiais de fomento conferirão prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, aos pequenos produtores rurais, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e melhoria da infra-estrutura dos Municípios.

§ 3º - As agências financeiras oficiais de fomento concederão os financiamentos de forma que lhes seja preservado, no mínimo, o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 23 - A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da administração pública estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
d) à antecipação de receita orçamentária;
e) aos programas e projetos em parceria com a iniciativa privada visando ao fortalecimento da competitividade das empresas em arranjos produtivos locais.

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas prioritários;
b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
c) à renegociação de passivos.

Artigo 24 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único - O Poder Executivo encaminhará juntamente com a proposta, orçamentária para 2008:

1 - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxa de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

2 - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2008, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer a limitação prevista no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado, o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 26 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas neste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis não-financeiras.

Artigo 27- É vedada a inclusão na lei orçamentária anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 28 - Fica o Tesouro do Estado autorizado a deduzir das liberações financeiras dos órgãos e entidades estaduais, os valores equivalentes às contribuições previdenciárias não repassados à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo - RPPM, criada pela Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007.

Artigo 29 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras,

bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas alíneas "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 30 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelos Decretos nºs 45.059, de 12 de julho de 2000 e 51.663 de 15 de março de 2007.

Artigo 31 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as determinações do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

Artigo 32 - O Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas por todos os órgãos dos Poderes do Estado.

Artigo 33 - É obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, por todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento do Estado.

Artigo 34 - As aplicações de recursos do Governo do Estado de São Paulo nas regiões administrativas terão também como objetivo a redução das desigualdades inter regionais .

Artigo 35 - O Poder Executivo deverá publicar, quadrimestralmente, no Diário Oficial do Estado, relatórios gerenciais de receitas e despesas, detalhando a execução orçamentária correspondente aos recursos aplicados em cada organização social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 36 - Para cumprimento do disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 37 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo da lei orçamentária anual até o início do exercício de 2008, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às despesas mencionadas no artigo 166, § 3º, II, "a", "b" e "c", da Constituição Federal.

Artigo 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2007.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

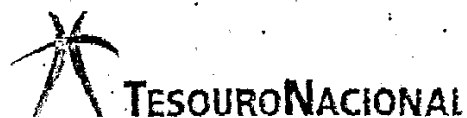
Secretária da Educação
 Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
 Ronaldo Augusto Bretas Marzagão
 Secretário da Segurança Pública
 Cuilherme Afif Domingos
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
 João Sayad
 Secretário da Cultura
 Francisco Vidal Luna
 Secretário de Economia e Planejamento
 Francisco Graziano Neto
 Secretário do Meio Ambiente
 Lair Alberto Soares Krähenbühl
 Secretário da Habitação
 Rogério Pinto Coelho Amato
 Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
 José Luiz Portella Pereira
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
 Antônio Ferreira Pinto
 Secretário da Administração Penitenciária
 Claury Santos Alves da Silva
 Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
 Hubert Alquéres
 Secretário da Comunicação
 Alberto Goldman
 Secretário de Desenvolvimento
 José Aristodemo Pinotti
 Secretário do Ensino Superior
 Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário de Gestão Pública
 José Henrique Reis Lobo
 Secretário de Relações Institucionais
 Aloysio Nunes Ferreira Filho
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2007.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais (Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Discriminação	R\$ milhões correntes		
	2008	2009	2010
I. RECEITA FISCAL	87.939,6	94.305,9	101.142,0
II. DESPESA FISCAL	83.736,5	89.396,8	95.570,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	4.203,1	4.909,1	5.571,1
IV. RESULTADO NOMINAL	-9.448,9	-9.565,7	-9.802,7

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Limites de Endividamento da União

Resolução SF 48/2007 e

Lei Complementar nº 101/2000

COREF - Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários

ANO: DEZEMBRO/ 2007

Brasília, DF

Sumário

1 - APRESENTAÇÃO	2
2 - PRIMEIRO LIMITE	3
2.1 - DEFINIÇÃO (ART. 6º - RES. SF 48/2007)	3
2.2 - OBJETIVO GERAL	3
2.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007)	4
2.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	4
3 - SEGUNDO LIMITE	5
3.1 - DEFINIÇÃO (ART. 7º ITEM I - RES. SF 48/2007)	5
3.2 - OBJETIVO GERAL	5
3.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007)	5
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	6
4 - TERCEIRO LIMITE	8
4.1 - DEFINIÇÃO (ART. 9º - RES. SF 48/2007)	8
4.2 - OBJETIVO GERAL	9
4.3 - LIMITE, UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - (DEZEMBRO/2007)	9
3.4 - METODOLOGIA DE CÁLCULO	9

1 - Apresentação

O Senado Federal, no uso de sua competência privativa, definida na Constituição Federal de 1988 (art. 52, incisos VII e VIII), editou, em 21.12.2007, a Resolução nº 48/2007 que fixa novos limites para a realização de operações de crédito e concessão de garantias e revoga a Resolução SF Nº 96/1989.

Este trabalho apresenta o cálculo dos limites de endividamento da União, com a posição de DEZEMBRO de 2007, utilizando-se os conceitos definidos na nova Resolução, bem como o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, considerando para esse fim, ao final de cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas (Regra de Ouro - § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

2 - Primeiro Limite

2.1 - Definição (Art. 6º - Res. SF 48/2007)

"O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, §3º da Lei Complementar nº 101, e 4.5.2000".

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ≤ DESPESAS DE CAPITAL

É oportuno notar que se trata de limite constitucional, previsto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal:

"Art. 167. São vedados: (...)

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no seu art. 32, § 3º determinou que considerar-se-ão, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas.

2.2 - Objetivo geral

O limite tem por fim que, a cada exercício financeiro, os recursos provenientes de operações de crédito sejam direcionados, em valores agregados, para a cobertura de despesas de capital (*investimentos, amortizações, inversões financeiras*), inibindo-se, portanto, o financiamento de despesas correntes (custeio da máquina administrativa) com aqueles recursos.

2.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

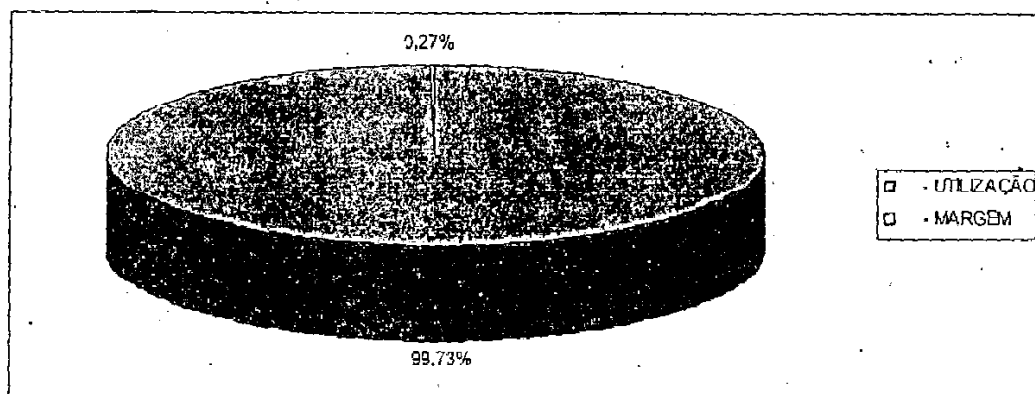
ARTIGO 6º da RES SF n.º 48/07	VALOR (R\$ MIL)
LIMITE	536.690.213
UTILIZAÇÃO	535.239.592
MARGEM	1.450.622

Fontes:

Limite: Montante das Despesas de Capital fixado no Orçamento Geral da União do exercício de 2007.

Utilização: Receitas de operações de crédito interno e externo, realizadas no exercício de 2007 (SIAFI Gerencial - fonte: 10.111.00.00).

GRÁFICO 1 - PRIMEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



2.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito: o valor é obtido da execução orçamentária da União, na rubrica *Receita Proveniente de Operações de Crédito*, dentre as *Receitas de Capital*, ao longo do exercício em análise. Em consonância com o objetivo geral do limite, não são incluídas as receitas das operações de crédito garantidas pela União. Entretanto, na hipótese de extrapolação do limite, é vedada a concessão de garantias, exceto se aprovadas pelo Senado Federal.

Despesas de Capital: são obtidas do montante fixado no Orçamento Geral da União do exercício que se estiver analisando (dotação orçamentária do exercício). Integram as despesas de capital as rubricas *Investimentos*, *Amortização da Dívida Interna*, *Amortização da Dívida Externa*, *Inversões Financeiras* e *Outras Despesas de Capital*. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao final de cada exercício é realizado o cálculo deste limite considerando-se o valor dos recursos das Despesas de Capital executadas.

3 - Segundo Limite

3.1 - Definição (Art.7º Item I - Res. SF 48/2007)

"As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art 4º.

Art. 4º - Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 e no art. 239 da Constituição;

II - a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social é as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXECUTADAS ≤ 60% DA RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA

3.2 - Objetivo geral

O limite objetiva estabelecer relação entre o montante das operações de crédito e a Receita Corrente Líquida de forma a promover o controle do endividamento, que inclui as operações provenientes da assunção, reconhecimento de dívida ou confissão de dívida, previstas no parágrafo 1º do art. 29, inciso V da LRF, assim como a aquisição financiada de bens ou serviços e outras assemelhadas, que não impliquem ingresso de recursos orçamentários.

3.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

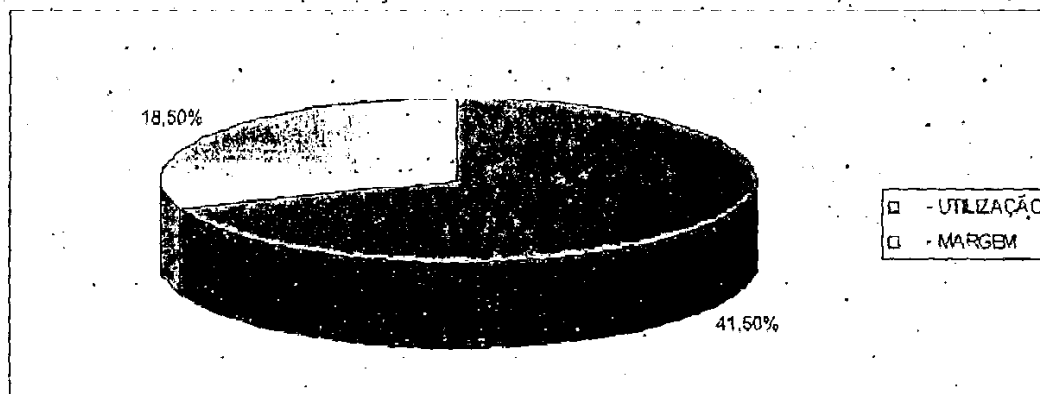
ARTIGO 7º, ITEM I da RES SF n.º 48/07	VALOR (R\$ MIL)	%
- LIMITE	232.009.114	60,00%
- UTILIZAÇÃO	160.456.276	41,50%
- MARGEM	71.552.838	18,50%

Fontes:

Limite: Receita Corrente Líquida - RCL

Utilização: Receitas de operações de crédito internas e externas, exclui o valor de refinanciamento do principal da dívida pública executadas, no exercício de 2007.

GRÁFICO II - SEGUNDO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



3.4 - Metodologia de cálculo

Operações de Crédito Executadas : O valor das operações de crédito é obtido, no Siafi, do saldo da conta contábil 19114.00.00 - "Receita Realizada", até o mês de referência, (saldo acumulado) no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita 2 - Capital, Subcategoria Econômica da Receita 1 - Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita de Operações de Crédito Externas (2) e Internas (1).

Para cálculo do limite, exclui-se, conforme disposto no art. 7º, §2º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, o valor das operações de refinanciamento do principal da dívida pública. Esse valor é apurado, no Siafi, a partir da execução da despesa orçamentária (saldo, até o mês de referência, das contas contábeis 29213.02.01 - "Crédito Empenhado - Liquidado" e 29213.02.02 - "Crédito Empenhado - Executado por Inscrição de Restos a Pagar") nos seguintes elementos de despesa:

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Receita Corrente Líquida (RCL): Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os

onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita: Receita Tributária; Receita de Contribuições; Receita Patrimonial; Receita Agropecuária; Receita Industrial; Receita de Serviços; Transferências Correntes; Receitas Correntes a Classificar; e Outras Receitas Correntes.

Deduções: As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal do último mês do quadrimestre e também dos onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

1) Transferências Constitucionais e Legais - são calculados a partir do crédito liquidado e identificadas pelos seguintes parâmetros: a) Funções: 12 - Educação e 28 - Encargos Especiais; b) Subfunções: 845 - Transferências e 846 - Outros Encargos Especiais; c) Programas: 0903, 1072, d) Projeto/Atividade: 0044, 0045, 0046, 0047, 0050, 0051, 006M, 0223, 0304, 0369, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0999, 099B, 0A53, 0C03, 0C33, 0E25; e) Modalidade de Aplicação: exceto 91 - Aplicações Diretas Operações Internas.

2) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social: Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 04 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, excetuando-se a natureza de receita 1210.30.04 - Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLES. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

3) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: a) 1210.29.07 - Contribuição de Servidor Ativo Civil; b) 1210.29.09 - Contribuição de Servidor Inativo Civil; e c) 1210.29.11 - Contribuição de Pensionista Civil.

4) Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.29.08 - Contribuição de Servidor Ativo Militar; 1210.29.10 - Contribuição de Servidor Inativo Militar; 1210.29.12 - Contribuição de Pensionista Militar; 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares;

5) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.46.00 - Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; 1914.21.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União; e 1933.21.00 - Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União.

6) Contribuição para o Programa de PIS/PASEP: Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP.

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

4 - Terceiro Limite

4.1 - Definição (Art.9º - Res. SF 48/2007)

"Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Consideram-se garantia concedida, para os efeitos deste artigo, as fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

§ 2º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas."

GARANTIAS CONCEDIDAS ≤ 60% DA RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA

4.2 - Objetivo geral

Vincular as concessões de garantia da União ao resultado econômico de forma a contribuir para a manutenção do equilíbrio fiscal.

4.3 - Limite, utilização e margem disponível - (DEZEMBRO/2007)

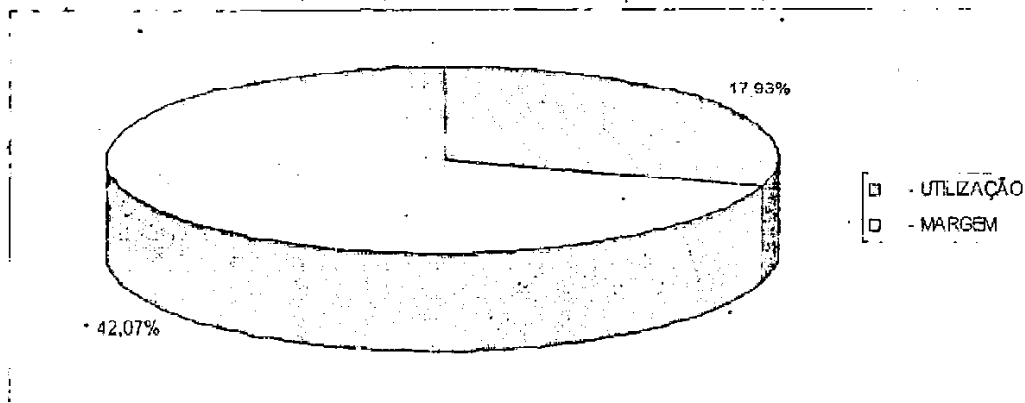
ARTIGO 9º da RES SF n.º 48/07	VALOR (R\$ MIL)	%
- LIMITE	232.009.114	60,00
- UTILIZAÇÃO	69.331.565	17,93
- MARGEM	162.677.550	42,07

Fontes:

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida.

Utilização: Saldo Devedor das Garantias Concedidas.

GRÁFICO V - TERCEIRO LIMITE (UTILIZAÇÃO E MARGEM DISPONÍVEL - DEZEMBRO/2007)



3.4 - Metodologia de cálculo

Garantias Concedidas: O valor das garantias concedidas é obtido, no SIAFI, do saldo da conta contábil: 19953.00.00 – “Garantias Concedidas”, até o mês de referência, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Receita Corrente Líquida (RCL): Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registrará os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - “Receitas Correntes” é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechadô no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita: Receita Tributária; Receita de Contribuições; Receita Patrimonial; Receita Agropecuária; Receita Industrial; Receita de

Serviços; Transferências Correntes; Receitas Correntes a Classificar; e Outras Receitas Correntes.

Deduções: As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal do último mês do quadrimestre e também dos onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

1) Transferências Constitucionais e Legais - são calculados a partir do crédito liquidado e identificadas pelos seguintes parâmetros: a) Funções: 12 - Educação e 28 - Encargos Especiais; b) Subfunções: 845 - Transferências e 846 - Outros Encargos Especiais; c) Programas: 0903, 1072, d) Projeto/Atividade: 0044, 0045, 0046, 0047, 0050, 0051, 006M, 0223, 0304, 0369, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0999, 099B, 0A53, 0C03, 0C33, 0E25; e) Modalidade de Aplicação: exceto 01 - Aplicações Diretas Operações Internas.

2) Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social: Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, excetuando-se a natureza de receita 1210.30.04 - Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado - SIMPLFS. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

3) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: a) 1210.29.07 - Contribuição de Servidor Ativo Civil; b) 1210.29.09 - Contribuição de Servidor Inativo Civil; e c) 1210.29.11 - Contribuição de Pensionista Civil.

4) Contribuição para o Custeio das Pensões Militares - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.29.08 - Contribuição de Servidor Ativo Militar; 1210.29.10 - Contribuição de Servidor Inativo Militar; 1210.29.12 - Contribuição de Pensionista Militar; 1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares;

5) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários - Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita: 1210.46.00 - Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores; 1914.21.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União; e 1933.21.00 - Receita da Dívida Ativa da Compensação Financeira do Regime de Previdência dos Servidores da União.

6) Contribuição para o Programa de PIS/PASEP: Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP.

d) na quarta, filtram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.



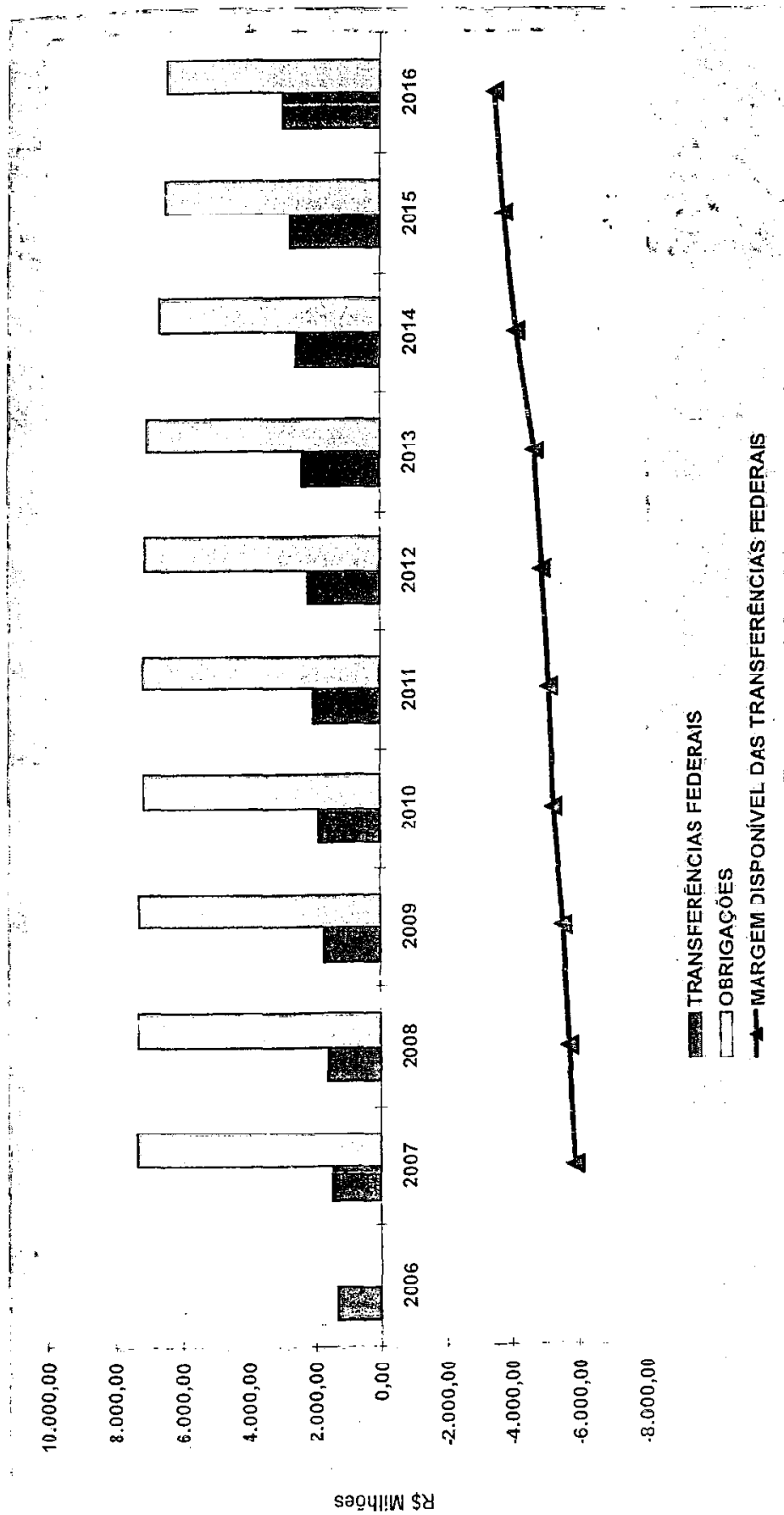
Ministério da Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional
COREF-GE

COMPROMETIMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ITEMS/ANOS		2008	2007	2006	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	R\$ Milhões
1) TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS												
1.1 Fundos Participação - FPE												
1.2 Fundo de Manutenção e Investimentos - FMI												
1.3 Lei Federal (LC nº 87/92, 114 e 115/2006)												
2) RECEITAS PRÓPRIAS												
2.1 FPM												
2.2 FPM												
2.3 ITCC												
2.4 IRPF												
3) OBRIGAÇÕES												
3.1 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA												
3.1.1 OBRIGAÇÕES EXTERNAS												
3.1.1.1 Dívida Atrelada P/ Acordos												
3.1.1.2 CMLP												
3.1.1.3 Clube de Paris												
3.1.1.4 Acordo Brasil-França												
3.1.2 Dívida Contratual Negociada												
3.1.2.1 Principal/ Encargos												
3.1.2.2 F.O.T.S. - parcelamento												
3.1.2.3 F.O.T.S. - parcelamento												
3.1.2.4 F.O.T.S. - parcelamento												
3.1.2.5 F.O.T.S. - parcelamento												
3.1.2.6 F.O.T.S. - parcelamento												
3.1.2.7 F.O.T.S. - parcelamento												
3.2 OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PELO ESTADO												
3.2.1 OBRIGAÇÕES EXTERNAS												
3.2.1.1 Dívida Atrelada P/ Acordos												
3.2.1.2 CMLP												
3.2.1.3 Clube de Paris												
3.2.2 Dívida Contratual Negociada												
3.2.2.1 Principal/ Encargos												
3.2.2.2 F.O.T.S. - parcelamento												
3.2.2.3 F.O.T.S. - parcelamento												
3.2.2.4 F.O.T.S. - parcelamento												
3.2.2.5 F.O.T.S. - parcelamento												
3.2.2.6 F.O.T.S. - parcelamento												
4) DESPESAS CONSTITUCIONAIS												
4.1 DESPESA COM PESSOAL (excluídas Despesas com Saúde e Educação)												
4.2 DESPESA COM EDUCAÇÃO												
4.3 DESPESA COM SAÚDE												
4.4 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS												
5. PASEF												
OBRIGAÇÕES E DESPESAS (3 + 4)												
MARGENS FINANCEIRAS OBRIGATORIAS												
MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (1 - 3)												
MARGEM DO TOTAL DAS RECEITAS (1+2)												
CEPARIOS - MARGEM DE RISCO DE EXECUÇÃO												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 50% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51) - (52)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51) - (52) - (53)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51) - (52) - (53) - (54)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51) - (52) - (53) - (54) - (55)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51) - (52) - (53) - (54) - (55) - (56)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51) - (52) - (53) - (54) - (55) - (56) - (57)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51) - (52) - (53) - (54) - (55) - (56) - (57) - (58)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12) - (13) - (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23) - (24) - (25) - (26) - (27) - (28) - (29) - (30) - (31) - (32) - (33) - (34) - (35) - (36) - (37) - (38) - (39) - (40) - (41) - (42) - (43) - (44) - (45) - (46) - (47) - (48) - (49) - (50) - (51) - (52) - (53) - (54) - (55) - (56) - (57) - (58) - (59)												
MARGEM DAS RECEITAS TOTAIS COM 100% DAS OBRIGAÇÕES COMPROMETIDAS (1+2) - (3+4) - (5) - (6) - (7) - (8) - (9) - (10) - (11) - (12)												

MARGEM DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - MARGEM I GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO





MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, fevereiro/2008

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Antônio Hugo Augusto Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindimberg de Lima Bezerra (substituto)

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Eduardo Coutinho Guerra
Lisio Fábio da Brito Chirga

Marcos Pereira Adelino
Paulo Fontoura Vello

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Cleber Ubratan de Oliveira

EQUIPE

Alex Pereira Benício
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Beldala

Helena Tolxera Salto
Janet Maria Pereira

Jefferson de Oliveira
Jeferson de Oliveira

Lúcia Helena da Costa Oliveira
Mário Augusto Goulão de Almeida

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômicos-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3972/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e a qualidade do texto, a revista deve ser publicada o mais rapidamente possível, razão pela qual
podem ocorrer eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 14, n. 1, janeiro 2008.
31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — vol. 1, n. 1 (1998). — Brasília : STN, 1998.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em janeiro de 2008 foi superavitário em R\$ 15,4 bilhões, contra R\$ 11,6 bilhões em janeiro de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 20,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 5,1 bilhões e R\$ 62,7 bilhões respectivamente. A melhoria no resultado do Governo Central comparativamente ao mesmo período do ano anterior foi influenciada por fatores atípicos como o comportamento das receitas e a aprovação do orçamento de 2008.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ bilhões		
	DEZ 2007	1007	JAN 2008
I. RECEITA TOTAL	67.131,6	52.096,5	64.891,6
I.1. Receita do Tesouro	47.681,3	42.822,2	53.296,5
I.1.1. Receita Bruta (1)	46.837,2	43.111,6	53.471,3
I.1.1.1. Restituições	-1.756,0	-559,7	-281,0
I.1.1.2. Impostos e Taxas	0,0	0,0	1,0
I.1.1.3. Incentivos Fiscais	19.829,3	9.477,2	11.204,9
I.2. Receita da Previdência Social	212,9	57,1	131,6
I.3. Receita do Banco Central	11.465,8	8.133,4	10.211,4
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	55.635,8	43.932,0	54.351,6
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (2)	63.708,2	52.397,3	54.891,7
IV. DESPESA TOTAL	38.797,4	19.106,2	22.491,3
IV.1. Despesa do Tesouro	13.240,5	10.437,4	12.571,9
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	20.395,0	8.677,6	9.900,6
IV.1.2. Custeio e Capital	1.648,6	651,1	1.100,0
IV.1.2.1. Despesa do FAT	2.055,1	323,4	1.421,4
IV.1.2.2. Subsidios e Subvenções Econômicas (2)	1.648,6	1.051,1	1.051,1
IV.1.2.3. Outras Despesas de Custeio e Capital	20.868,2	6.426,3	7.171,2
IV.1.2.4. Outras Despesas de Capital	14.640,6	5.305,8	5.508,9
IV.2. Despesa da Previdência Social (Benefícios)	6.227,6	1.062,5	1.262,3
IV.3. Despesa do Banco Central	130,2	-6,7	21,5
IV.3.1. Transferências do Tesouro ao Banco Central	23.714,2	13.173,2	16.291,8
IV.3.2. Despesas do Banco Central	228,7	115,8	194,6
IV.3.3. Despesas do Banco Central (RPS - IV)	-4.032,4	11.555,8	16.381,9
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (RPS - IV)	-4.151,9	15.310,5	20.511,6
V.1. Tesouro Nacional	-3.885,9	-2.698,0	-5.081,0
V.2. Previdência Social (RPS) (3)	-114,6	-58,7	-61,7
V.3. Banco Central (4)	-114,6	-58,7	-61,7
VI. RESULTADO PRIMÁRIO RPS		5,72%	6,89%

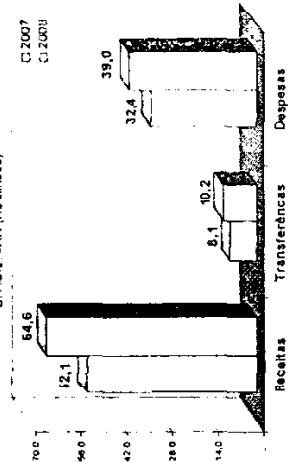
Notas: (1) Dados em milhões de reais. Não são incluídas as contribuições de RPS e despesas com o pagamento de indenizações por danos materiais, conforme o Art. 14, Lei Complementar nº 110/2001. (2) Receita de receita de Contribuição para o Fundo de Seguridade Social (CFS) e de despesas de pessoal e previdência social. (3) CFS de receita de contribuição para o Fundo de Seguridade Social (CFS) e de despesas de pessoal e previdência social. (4) CFS de receita de contribuição para o Fundo de Seguridade Social (CFS) e de despesas de pessoal e previdência social.

As receitas do Tesouro Nacional crescem acima das expectativas do desempenho da economia e da evolução dos níveis de preços, considerando que

O crescimento das receitas do Governo Central em 2008 decorreu sobretudo do comportamento da economia e da mudança na apuração IRRF - Rendimentos do Trabalho

medidas adicionais de desconexão tributária foram adotadas após janeiro de 2007. Com efeito, a receita bruta cresceu R\$ 10,4 bilhões (24,0%), quando comparada a janeiro de 2007, passando de R\$ 43,3 bilhões para R\$ 53,7 bilhões. Em especial, destaca-se o comportamento de IRRF e da (SLL), repletos de lucros obtidos em 2007, especialmente pelo setor financeiro Alemão. Houve forte ajuste para o recolhimento, em janeiro, de ajuste relativo ao ano de 2007, cujo prazo legal para pagamento é final de março de 2008. Além disso, a arrecadação do IRRF - Rendimentos do Trabalho cresceu R\$ 2,2 bilhões (87,5%), devido a diferenças de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2 de 3 (art. 70, parágrafo único).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN (R\$ bilhões)



As transferências a estados e municípios apresentaram crescimento de 25,6% (R\$ 2,1 bilhões) em termos nominais, devido a elevação de 16,4% (R\$ 2,1 bilhões) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPT) em dezembro de 2007, base para as transferências de janeiro de 2008, comparado com o de 4 meses em 2006, base para as transferências de janeiro de 2007.

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2008 decorreu sobretudo do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio de pessoal

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram 17,7% em termos nominais, relativamente as verificadas em janeiro de 2007, em decorrência da concessão do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio de pessoal ocorridos no mês, sem correspondência no primeiro mês de 2007. Além disso, as despesas discricionárias apresentaram dinâmica de execução relativamente baixa, com destaque para a queda de R\$ 1,1 bilhão registrada nos gastos do Ministério da Saúde, parcialmente compensada pela elevação de R\$ 293,2 milhões nos dispêndios

do Ministério do Desenvolvimento Social e de R\$ 183,5 milhões nos gastos do Ministério da Educação. Por outro lado, as despesas com benefícios assistenciais (LOAS e RMV) cresceram R\$ 141,5 milhões (13,4%) em decorrência do reajuste do salário mínimo e da elevação de 8% na quantidade de benefícios pagos.

Por fim, a elevação do déficit da Previdência Social relativamente à massa base de comparação de 2007 deve-se em parte à grande concentração de despesas com o pagamento de precatórios judiciais em janeiro de 2008, atingindo o montante de R\$ 2,4 bilhões, enquanto que no primeiro mês de 2007 tais gastos perfizeram somente R\$ 165,4 milhões. Por outro lado, a arrecadação líquida apresentou aumento de 18,3%, especialmente devido às contribuições previdenciárias, que passaram de R\$ 10,0 bilhões para 12,2 bilhões (elevação de 22,6%), na esteira da elevação da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Ademais, foi relevante o comportamento no emprego no setor formal. Conforme dados do Caged, houve a criação de 1.653 mil novos empregos nos últimos 12 meses encerrados em janeiro.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 53,5 bilhões em janeiro, sendo R\$ 4,0 bilhões superior ao montante verificado em dezembro (elevação de 9,5%). Este comportamento é explicado pela elevação de R\$ 2,4 bilhões nas demais receitas, de R\$ 1,5 bilhão nas receitas de impostos federais e de R\$ 718,1 milhões nas receitas de contribuições sociais.

Entre as demais receitas, destaca-se a cota parte de royalties relativos à extração de petróleo e gás natural, que totalizou R\$ 3,2 bilhões em janeiro frente a R\$ 940,3 milhões em dezembro, a receita de dividendos, que totalizou R\$ 762,1 milhões contra R\$ 1,2 milhão no mês anterior e, em sentido contrário, a receita de concessões, que teve redução de R\$ 713,2 milhões em decorrência do recolhimento de parcela da subconcessão da Fervin Norte Sul ocorrida em dezembro sem contrapartida este mês. A elevação de R\$ 2,3 bilhões na cota parte deve-se à sazonalidade no recolhimento da participação especial, apurada trimestralmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte ao fato gerador.

A arrecadação de impostos alcançou R\$ 25,5 bilhões em janeiro contra R\$ 24,0 bilhões em dezembro (elevação de 6,2%). Contribuíram para esta evolução o pagamento da primeira cota ou cota única do IPI relativo ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, e a alteração das alíquotas do IOF, em consonância com o estabelecido nos Decretos nº 6.106, de 2007 e nº 6.339, de 2008, que influenciou parcialmente a arrecadação desse tributo no mês de janeiro. Já o contrário aconteceu com o recolhimento mensal do IRRF - Rendimentos do Capital relativo a aplicações financeiras em fundos de investimento e a tri-

buição sobre o 13º salário. Ambas são concentradas em dezembro, sem contrapartida, portanto, em janeiro.

As contribuições totalizaram R\$ 21,0 bilhões, representando uma elevação de 3,3% em relação ao mês anterior. Esta elevação foi influenciada pelo pagamento da primeira cota ou cota única da CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior. A arrecadação referente a esta contribuição alcançou R\$ 5,3 bilhões, 81,3% superior ao registrado em dezembro. Por outro lado, a extinção da CPMF resultou numa arrecadação residual de R\$ 874,6 milhões desta contribuição no mês referente a fatos geradores do último decêndio de dezembro, contra a arrecadação de R\$ 3,7 bilhões ocorrida em dezembro.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 10,4 bilhões (24,0%) quando comparada à de janeiro de 2007, passando de R\$ 43,1 bilhões para R\$ 53,5 bilhões. Todos os segmentos de receitas apresentaram crescimento, sendo particularmente expressivo o crescimento de R\$ 8,4 bilhões (49,2%) na arrecadação de impostos.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- a) crescimento de R\$ 4,2 bilhões (58,3%) na arrecadação de IPI e de R\$ 1,8 bilhão (51,6%) na arrecadação de CSLL, refletindo os lucros obtidos em 2007, especialmente pelo setor financeiro, e pelas vendas e participações acionárias, principalmente, de empresas ligadas ao setor de mineração. Cabe destacar a forte antecipação de recolhimento, em janeiro de 2008, do ajuste, relativo ao ano de 2007, cujo prazo legal para pagamento é final de março de 2008;
- b) elevação de R\$ 3,7 bilhões (45,6%) no IRRF devido ao crescimento de 87,5% no IRRF - rendimentos do trabalho e de 23,4% no IRRF - outros rendimentos, devido a diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante do Parágrafo Único, art. 70, da Lei nº 11.196, de 2005, e de 52,9% no IRRF - remessas ao exterior, concentrado nas remessas relativas a juros sobre capital próprio;
- c) incremento de R\$ 1,6 bilhão (18,5%) na Cofins, refletindo, em grande medida, o aumento no volume de vendas de bens e serviços, com destaque para os setores de matéria de escritório, veículos e móveis, partes e peças, outros artigos de uso pessoal e doméstico, móveis e eletrodomésticos e materiais de construção;
- d) incremento de R\$ 574,9 milhões (97,9%) na arrecadação do IOF, em conformidade com os Decretos nº 6.106, de 2007, e nº 6.339, de 2008. A arrecada-

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESCRIÇÃO	2007	2008
Impostos	17.491,3	25.827,7
Imposto de Renda	1.147,5	1.147,5
IPI	2.461,5	2.986,3
Outros	1.521,1	2.424,4
Contribuições	16.132,9	20.867,3
Cofins	8.237,1	10.166,9
Cofins - Contribuições	1.917,1	2.424,4
CSLL	3.408,4	5.265,2
Cofins - Contribuições	897,3	893,0
Outros	3.500,4	4.075,1
Demais	8.899,5	7.917,3
Contribuição	2.817,7	2.817,7
Demais	1.181,8	1.181,8
Total Bruto	42.511,9	53.472,2

Fonte: Tesouro Nacional e dados de fontes oficiais.

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESCRIÇÃO	DEZEMBRO	JANEIRO
Impostos	17.491,3	25.827,7
Imposto de Renda	1.147,5	1.147,5
IPI	2.461,5	2.986,3
Outros	1.872,1	2.424,4
Contribuições	16.132,9	20.867,3
Cofins	8.237,1	10.166,9
Cofins - Contribuições	1.917,1	2.424,4
CSLL	3.408,4	5.265,2
Cofins - Contribuições	897,3	893,0
Outros	3.500,4	4.075,1
Demais	8.899,5	7.917,3
Contribuição	2.817,7	2.817,7
Demais	1.181,8	1.181,8
Total Bruto	42.511,9	53.472,2

Fonte: Tesouro Nacional e dados de fontes oficiais.

ção desse imposto e apurada decenalmente e, em janeiro de 2008, teve como fato gerador as operações realizadas no período de 21/12/07 a 20/01/08. Por esta razão, o valor arrecadado neste mês está influenciado, em parte, pela legislação anterior. Além disso, ocorreu no mês arrecadação atípica de depósito judicial, relativo a períodos anteriores, no valor de R\$ 1.673 milhões.

- e) crescimento de R\$ 533,7 milhões (21,7%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: IPI - automóveis, decorrente do aumento de vendas no mercado interno, IPI - outros, decorrente do bom resultado apresentado pela indústria no longo de 2007, com destaque para os setores de material eletrônico e equipamentos de comunicações, máquinas e equipamentos, máquinas, aparelhos e materiais elétricos, indústria extrativa, metalurgia básica e refinamento de petróleo e produção de álcool, e IPI vinculado, decorrente da elevação de 45,0% no valor em dólar das importações abundadas, de 5,9% na alíquota média do imposto da redução de 17,0% na taxa média de câmbio.
- f) elevação de R\$ 323,4 milhões (35,0%) no imposto de importação, decorrente da elevação de 45,0% no valor em dólar das importações abundadas, de 1,7% na alíquota média do imposto e da redução de 17,0% na taxa média de câmbio.
- g) acréscimo de R\$ 133,4 milhões (23,6%) na arrecadação de IRPF, decorrente principalmente da arrecadação relativa ao tem ganho líquido em operações em Bolsa de Valores.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou acréscimo de R\$ 118,7 milhões (1,7%) em relação a janeiro de 2007, decorrente da elevação de R\$ 542,8 milhões nas receitas de cota parte de compensações (funerárias e de R\$ 338,4 milhões nas receitas diretamente arrecadadas, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 654,0 milhões na arrecadação de dividendos da União.

Em janeiro, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 10,2 bilhões, contra R\$ 11,5 bilhões em dezembro, representando uma redução de R\$ 1,2 bilhão. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,1 bilhões, decrescimento de R\$ 1,4 bilhão (14,5%) frente a dezembro, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente nos dois primeiros decêndios de janeiro. Ao contrário do ocorrido em dezembro, não ocorreram transferências relativas à Lei Complementar nº 113/2003 do exercício de 2008, em função de não aprovação da Lei Orçamentária Anual para 2008. Por outro lado, as transferências

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (em milhões)

DESCRIÇÃO	2007	2008
União	4.573,2	3.948,8
União - Capital	4.573,2	3.948,8
União - Despesas	4.573,2	3.948,8
União - Projeção	4.573,2	3.948,8
União - Total	4.573,2	3.948,8

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (em milhões)

DESCRIÇÃO	2007	2008
União	4.573,2	3.948,8
União - Capital	4.573,2	3.948,8
União - Despesas	4.573,2	3.948,8
União - Projeção	4.573,2	3.948,8
União - Total	4.573,2	3.948,8

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (em milhões)

DESCRIÇÃO	2007	2008
União	4.573,2	3.948,8
União - Capital	4.573,2	3.948,8
União - Despesas	4.573,2	3.948,8
União - Projeção	4.573,2	3.948,8
União - Total	4.573,2	3.948,8

DESPESAS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (em milhões)

DESCRIÇÃO	2007	2008
União	4.573,2	3.948,8
União - Capital	4.573,2	3.948,8
União - Despesas	4.573,2	3.948,8
União - Projeção	4.573,2	3.948,8
União - Total	4.573,2	3.948,8

referentes a CIDE-combustíveis totalizaram R\$ 471,6 milhões, contra R\$ 469,4 milhões no mês anterior.

Em relação a janeiro de 2007, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 2,1 bilhões (25,0%), elevadas-se de R\$ 8,1 bilhões em 2007 para R\$ 10,2 bilhões em 2008. Tal elevação é explicada pela elevação de R\$ 2,1 bilhões (16,4%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em dezembro de 2007 comparativamente a dezembro de 2006.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 22,5 bilhões em janeiro contra R\$ 34,8 bilhões no mês de dezembro. A redução de R\$ 12,3 bilhões (33,4%) é sazonal e está concentrada basicamente nos gastos de custeio e capital, que registraram queda de R\$ 16,2 bilhões, em relação ao mês anterior. As despesas de pessoal e encargos sociais por sua vez diminuíram passando de R\$ 13,2 bilhões em dezembro para R\$ 12,6 bilhões em janeiro, redução de R\$ 0,6 bilhões (5,1%) em relação ao mês anterior.

No caso das despesas com custeio e capital, a redução de R\$ 10,5 bilhões (62,1%) decorreu da diminuição nas despesas com subsídios, subvenções, subvenções e cas e reembolso de passivos, que totalizaram em janeiro R\$ 12,4 bilhões, frente a R\$ 2,1 bilhões em dezembro de 2007, o que equivale a uma redução de R\$ 10,3 bilhão (79,1%), e principalmente da diminuição nas outras despesas de custeio e capital, que perfizeram R\$ 7,2 bilhões frente a R\$ 20,9 bilhões no mês anterior, referente a uma variação de R\$ 13,7 bilhões (65,6%).

As despesas relativas ao seguro-desemprego, Abono salarial e gastos operacionais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) atingiram R\$ 1,1 bilhão frente a R\$ 1,6 bilhão em dezembro, registrando decréscimo de R\$ 542,9 milhões (32,6%). Os gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) totalizaram R\$ 1,2 bilhão, contra R\$ 1,8 bilhão em dezembro, reduzindo-se percentual em R\$ 543,1 milhões (30,3%).

Nos gastos com subsídios, subvenções, subvenções e reembolso de passivos, a variação está essencialmente associada a queda nas despesas do Fato Nacional de Desenvolvimento (FND) em R\$ 29,7 milhões (100%), do Fundo de Terceirização em R\$ 542,7 milhões (91,2%), do Programa de Incentivo à Exportação - PROEX em R\$ 235,5 milhões (229,6%), e do Programa Especial de Suporte a Ativos (PEISA) em R\$ 16,0 milhões (102,1%).

Quanto as outras despesas decedentes e cupiis, cuja diminuição em relação ao mês anterior alcançou R\$ 1,7 bilhões (65,6%), destacam-se as reduções nos gastos com o crédito externo em R\$ 3,1 milhões (83,2%), com o Projeto Piloto de Investimento, diminuição de R\$ 1,2 bilhão (84,3%), e com as despesas discricionárias redução de R\$ 10,2 bilhões (69,3%). Por outro lado, as despesas de sentenças judiciais registraram aumento, a execução de janeiro foi de R\$ 1,3 bilhão frente a R\$ 35,0 milhões em dezembro de 2007.

Em relação às despesas discricionárias, houve redução de R\$ 10,2 bilhões, sendo que as principais ficaram por conta dos Ministérios da Saúde (R\$ 2,6 bilhões), Defesa (R\$ 1,8 bilhão), Ciência e Tecnologia (R\$ 698,5 milhões), Educação (R\$ 594,1 milhões), Desenvolvimento Social (R\$ 554,9 milhões) e demais Ministérios (R\$ 2,7 bilhões).

Despesas do
Tesouro em relação
ao ano anterior

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Pessoal e encargos	1,18%	8,44%
Custo de Capital	4,31%	4,44%
Custo do FAT	4,42%	0,50%
Subsídios Subvenções¹	1,7%	0,16%
LOA/BRV	0,32%	0,54%
Outras	3,20%	3,22%
Transferência do Balcen	0,06%	0,01%
¹ Transferência de recursos para subordinação - 2008: 0,00%		

Nos gastos de custeio e de capital, o crescimento decotou do maior dispêndio nas despesas do F.A.T., que registraram aumento de R\$ 254,8 milhões,

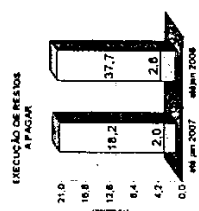
Neste último caso explicado pelo maior crescimento das despesas de capital (16,0%) e menor aumento nos dispêndios de custeio (10,3%).

no caso dos investimentos realizados no âmbito do Governo Federal (Ta-
 beia A3), cuja execução passou de R\$ 1,1 bilhão em 2007 para R\$ 1,3 bilhão em
 2008, reativo a um aumento de R\$ 179,8 milhões. Destacam-se os Ministérios dos
 Transportes (R\$ 332,0 milhões), da Educação (R\$ 225,5 milhões), da Integração
 Nacional (R\$ 209,3 milhões), da Defesa (R\$ 189,2 milhões), das Cidades (R\$
 188,8 milhões), da Justiça Federal (R\$ 188,8 milhões). Por sua vez, a execução
 do Plano Plurianual 2007-2009, em 2008, atingiu o valor de R\$ 1,1 bilhão, com

financeira do PPI foi de R\$ 214,4 milhões em 2008 contra R\$ 171,0 milhões em 2007, ou seja, crescimento de 26,8% em relação ao ano anterior.

Nas despesas de custeio, as maiores variações ocorreram em gastos com sentenças judiciais, que totalizaram R\$ 1,3 bilhão contra R\$ 15,1 milhões no mesmo período do ano, e em despesas discricionárias que apresentaram queda de R\$ 770,9 milhões. As variações mais significativas nas despesas discricionárias foram a queda de R\$ 1,2 bilhão registrados gastos do Ministério da Saúde e o aumento de R\$ 293,2 milhões nos dispêndios do Ministério do Desenvolvimento Social, de R\$ 180,5 milhões nos gastos do Ministério da Educação e de R\$ 143,6 milhões, nas demais Ministérios.

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RM/V) aumentaram em R\$ 41,5 milhões (13,4%) em relação a 2007. Esta variação pode ser explicada pelo reajuste do salário mínimo e também pela quantidade de beneficiários pagos que aumentaram 8% em relação a 2007. Do total de beneficiários pagos, 1,3 milhão refere-se a beneficiários idosos, com variação positiva de 10%, e 1,4 milhão a portadores de deficiência, ou seja, aumento de 7% em relação a média do ano anterior.

[illegible]

O montante pago de restos a pagar - RP correspondeu a R\$ 2,6 bilhões, equivalentes a 6,3% sobre o total de RP sacriados líquidos (menos cancelamentos). Desse total, R\$ 1,8 bilhão refere-se às despesas de cunho e R\$ 800,3 milhões, às despesas de investimentos e inversões financeiras, que se concentraram principalmente nos Ministérios da Saúde (R\$ 735,3 milhões), da Educação (R\$ 661,1 milhões), dos Transportes (R\$ 228,9 milhões) e da Defesa (R\$ 216,7 milhões).

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS

[illegible]

Previdência Social

Em Janeiro, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,1 bilhões, superando em R\$ 1,2 bilhão o resultado registrado em dezembro de 2007 (aumento de 30,7%). Este aumento do déficit primário é explicado principalmente pela redução sazonal das contribuições previdenciárias, uma vez que em dezembro a arrecadação da Previdência é influenciada pelas contribuições referentes às gratificações natalinas. Assim, as contribuições previdenciárias que haviam sido de R\$ 20,1 bilhões em dezembro de 2007 caíram para R\$ 12,2 bilhões em janeiro de 2008 (queda de 39,3%).

O pagamento de benefícios também sofreu o efeito sazonal, já que a Previdência pagou a segunda metade do valor do abono natalino a seus segurados em dezembro de 2007. A primeira metade havia sido paga em setembro daquele ano. Adicionalmente, houve antecipação no valor de R\$ 2,7 bilhões, de janeiro de 2008 para dezembro de 2007, do pagamento de metade dos benefícios previdenciários com valor de até um salário-mínimo, conforme regulamentação pela MP nº 404/2007. Com isso, o pagamento de benefícios em janeiro de 2008 foi R\$ 7,4 bilhões inferior ao de dezembro de 2007, o que representou uma redução de 31,3% no período.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO	NOV	DEZ	2007	2008	2007	2008
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	11785,4	19 828,3	11 215,2	8 177,2	11 215,2	11 215,2
- Arrecadação Bruta	13064,2	20 061,4	13 386,7	10 477,7	13 386,7	13 386,7
- Contribuição Previdenciária	13 125,8	20 062,2	12 238,4	8 864,1	12 238,4	12 238,4
- Emprego	789,8	35,8	951,0	788,5	951,0	951,0
- Despesas Adicionais	60,3	120,7	67,4	67,4	67,4	67,4
- Renda	24,0	24,3	20,8	24,2	20,8	20,8
- Outras Receitas	24,0	24,7	0,0	32,6	0,0	0,0
(-/-) Restituição/Cancelamento	-48,6	-22,8	-6,2	-17,4	-6,2	-6,2
(-/-) Transferências e Terceiros	-1181,2	-1 238,5	-2 148,3	-1 153,1	-2 148,3	-2 148,3
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	14 324,1	23 714,2	16 284,8	13 173,2	16 284,8	16 284,8
- Benefícios Previdenciários	14 324,1	23 714,2	16 284,8	13 173,2	16 284,8	16 284,8
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2538,6	-3 885,9	-5 069,6	-5 069,6	-5 069,6	-5 069,6
IV. RESULTADO PRIMÁRIO EM %				-44,3%		-44,3%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 11,2 bilhões em janeiro de 2008, tendo reduzido em R\$ 8,6 bilhões, ou 43,4% frente aos ingressos líquidos do mês anterior. As principais razões foram: i) o já explicitado efeito sazonal sobre a contribuição previdenciária, e ii) o incremento sazonal das transferências a terceiros no mês de janeiro, devido ao repasse das contribuições sobre as gratificações natalinas das entidades (FNDE, Sesi, Senai, Sesc e outros).

Comparativamente a janeiro de 2007, o resultado da arrecadação líquida apresentou desempenho positivo ao passar de R\$ 9,5 bilhões para R\$ 11,2 bilhões (crescimento de 18,3%). O crescimento de R\$ 2,7 bilhões (elevado de 22,6%) das contribuições previdenciárias no período teve papel decisivo. Para tal, contribuiu o crescimento da massa salarial de 0,86% ao longo de 2007 em relação a 2006, segundo a Pesquisa Mensal de Emprego (PME). De acordo com informações do Caged, foram 1.635 mil de empregos nos últimos doze meses encerrados em janeiro (crescimento de 6,0%).

As despesas com benefícios, em janeiro, alcançaram o montante de R\$ 16,3 bilhões ante R\$ 23,7 bilhões em dezembro de 2007, devidos aos fatores listados. Comparativamente a janeiro de 2007, explica-se o crescimento de R\$ 3,3 bilhões (23,7%), principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 24,38 (41,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, com a consequência do ajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso (ii) elevação de 469,6 mil (2,2%) na quantidade média mensal de beneficiários pagantes, e iii) pelo pagamento de precatórios judiciais em janeiro de 2008 da ordem de R\$ 2,1 bilhões ante R\$ 167,4 milhões no mesmo mês de 2007.

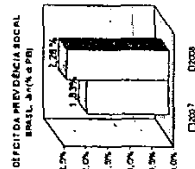
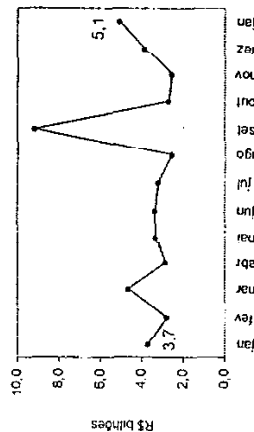
O estoque de 22,1 milhão de beneficiários em janeiro de 2008 permaneceu praticamente estável em relação a dezembro de 2007.

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

	DEZ	JAN	2007	2008	2007	2008
Benefícios do RGPS	22 004	22 004	21 594	22 004	22 004	22 004
- Previdenciários	21 298	21 298	20 865	21 298	21 298	21 298
- Aposentadorias	13 879	13 879	13 422	13 879	13 879	13 879
- Idade	1 612	1 612	1 576	1 612	1 612	1 612
- Tempo de contribuição	2 793	2 793	2 766	2 793	2 793	2 793
- Aposentadoria por morte	3 943	3 943	3 798	3 943	3 943	3 943
- Aposentadoria por invalidez	4 560	4 560	4 444	4 560	4 560	4 560
- Salário - manutenção	1 244	1 244	1 463	1 244	1 244	1 244
- Outros	15	15	40	15	40	40
- Aposentadorias	769	769	779	769	769	769
- Aposentadoria por invalidez	1 810	1 810	1 799	1 810	1 810	1 810
- Aposentadoria por morte	139	139	129	139	139	139
- Aposentadoria por doença	136	136	134	136	136	136
- Aposentadoria por acidente	211	211	200	211	211	211
- Aposentadoria por supressão	65	65	65	65	65	65

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,32 ponto percentual no primeiro mês de 2007, em relação a janeiro do ano passado. Já os gastos com benefícios previdenciários elevaram-se em 0,77 ponto percentual do PIB, afetado pelo já referido pagamento de precatórios judiciais. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou de 1,8% do PIB para 2,28% do PIB, ou seja, 0,45 ponto percentual superior ao resultado de janeiro de 2007.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007/2008



DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	4,70%	5,03%
Benefício	4,54%	7,31%
Resultado	-0,32%	-2,28%

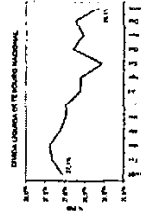
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 709,2 bilhões, inferior em R\$ 9,6 bilhões o saldo do mês anterior, ou 0,6 ponto percentual do PIB acumulado em 12 meses. A parcela interna da dívida líquida reduziu-se em R\$ 8,1 bilhões, e a parcela externa em R\$ 1,5 bilhão.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008	
	JAN	DEZ	JAN	JAN
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	511.286	610.227	602.135	
I.1. Dívida Interna	4.000.186	1.597.850	1.587.954	
I.2. Haveres Internos	888.898	987.631	953.829	
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	140.250	106.804	107.101	
II.1. Dívida Externa	140.530	106.804	107.380	
II.2. Haveres Externos	278	280	278	
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	651.536	716.832	709.236	
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	27,1%	28,7%	28,1%	
(*) Em bilhões de reais.				
1) Percentagem pelo PIB de 2007.				

Em janeiro, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 709,2 bilhões, ou 28,1% do PIB, inferior em R\$ 9,6 bilhões o saldo de dezembro.



A redução da Dívida Interna Líquida esteve associada à queda da dívida mobiliária, R\$ 29,9 bilhões. Por seu turno, a diminuição da Dívida Externa Líquida decorreu do efeito conjugado da amortização da DPFe – dívida mobiliária e dívida contratual – e da apreciação cambial no período.

Box 1 – Mudanças na Apuração e Apresentação da Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A partir deste mês, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional incorporará mudanças na apuração e apresentação dos saldos de operações e haveres financeiros, cujos dados não podem ser obtidos no anexo metodológico na Internet. As tabelas das séries históricas no formato anterior continuarão sendo disponibilizadas na Internet. A seguir, são feitos breves comentários acerca dessas alterações.

No que tange à abrangência, foi expandida a cobertura das operações para contemplar as atividades de saldos disponíveis internos, compostas pelos resgates do Tesouro Nacional e das operações de crédito em moeda estrangeira, bem como as operações de crédito em moeda nacional. No âmbito da DPFe, foi incorporado o saldo da dívida mobiliária no capítulo do BCI e alterada a metodologia de registro dos valores, para refletir a sistemática usual de precificação no mercado de títulos públicos, por meio do desconto financeiro com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) de cada papel.

Quanto à apresentação, a diretriz adotada foi promover reagrupamento das contas de modo a "sobrepor" as que tange à sua natureza (operações vs. haveres) e originar (Tesouro Nacional vs. demais instituições financeiras). Assim, a apresentação da DPFe usa como comparação, custo médio a prazo médio. Vale mencionar que a análise é feita no Relatório Mensal da Dívida Pública Federal, publicado exclusivamente pela STN desde janeiro de 2007, sendo que a versão anterior desse relatório remonta a novembro/2000.

Divida Interna Liquida

A Divida Interna Liquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de janeiro de 2007 em R\$ 602,1 bilhões, perfazendo em percentual do PIB 22,2%. Em relação a dezembro de 2007, observou-se redução do saldo nominal em R\$ 8,1 bilhões, equivalentes a 0,5 ponto percentual do PIB. Esse comportamento decorreu da queda da divida mobiliária, em R\$ 29,9 bilhões, principal componente das obrigações, não obstante a redução dos haveres internos, em R\$ 21,8 bilhões.

TABELA 3
DIVIDA INTERNA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008	
	JAN	DEZ	JAN	JUN
DIVIDA INTERNA	1.406.184	1.497.189	1.487.964	
I.1 Divida Mobiliária	1.377.530	1.975.528	1.545.506	
DPMEI em Poder do Público	1.007.895	1.254.571	1.203.982	
DPMEI em Poder de Terceiros	269.635	360.950	341.524	
(*) Adições em Títulos Públicos	(10.250)	(9.175)	(11.364)	
I.2 Divida Obrigatória	22.655	22.655	22.458	
H. HAVERES INTERNOS	884.859	967.331	884.859	
H.1 Obrigações Internas	210.205	275.969	247.987	
H.2 Haveres em nome de Governos Regionais	368.306	412.522	417.172	
H.3 Haveres de Administração Indireta	177.834	191.865	182.773	
H.4 Haveres Administrados pelo BFN	102.481	107.967	107.917	
II. DIVIDA INTERNA LIQUIDA DO TESOURO NACIONAL	\$11.234	\$10.127	\$12.136	
		21,2%	21,7%	

(*) Dados sobre a estrutura da divida mobiliária em R\$ bilhões.

(*) DPMEI em Poder do Público e DPMEI em Poder de Terceiros.

(*) DPMEI em Poder do Público e DPMEI em Poder de Terceiros.

A redução da divida mobiliária do Tesouro Nacional decorreu dos expressivos resgates líquidos no mês, R\$ 42,6 bilhões, sendo R\$ 34,3 bilhões no âmbito do DPMEI em poder do público e o restante na carteira do BCB. Tal redução é explicada pela concentração de vencimentos no mês, dos quais R\$ 37,1 bilhões referentes a DPMEI em poder do público em relação a janeiro de 2007, a divida mobiliária do Tesouro Nacional em percentagem do PIB apresentou redução de 0,2 ponto percentual.

Os resgates líquidos mais expressivos foram dos títulos prefixados - LTN e NTN-F, em virtude da concentração de vencimentos desses papéis no início de cada trimestre, conforme previsto no Plano Anual de Financiamento. Não obstante os resgates líquidos, o maior volume de emissões de DPMEI também foi dos títulos prefixados, R\$ 15,2 bilhões. Comparativamente a janeiro de 2007, sua participação na DPMEI ficou 0,4 ponto percentual superior e observada naquele período.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DIVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, JAN/2008

Título	Saldo Dez/07	Variação		Saldo Jan/08
		Emissões	Resgates	
Em poder do público	1.324,8	28,8	-42,9	1.290,7
DPMEI	408,0	8,5	-27,7	388,8
LTN	325,1	13,1	-48,9	289,3
NTN-F	242,3	4,7	-1,0	246,0
NTN-C	89,2	-	2,3	91,5
NTN-F	121,8	2,7	9,2	133,7
Diversos	50,4	0,3	-0,4	50,3
Em nome do BCB	350,9	27,3	-17,6	360,6
Total	1.675,7	56,1	-60,5	1.671,3

(*) Não estão incluídos os haveres administrados em nome de terceiros.

(*) Valores negativos representam haveres administrados em nome de terceiros.

(*) DPMEI em Poder do Público e DPMEI em Poder de Terceiros.

(*) DPMEI em Poder do Público e DPMEI em Poder de Terceiros.

Os haveres internos totalizaram R\$ 98,8 bilhões, inferiores em R\$ 2,4 bilhões frente a dezembro de 2007, o equivalente a 1,1 ponto percentual do PIB. Essa diminuição é explicada, em grande medida, pelos pagamentos relativos aos resgates líquidos da divida mobiliária.

Os haveres junto aos entes da Federação ampliaram-se em R\$ 4,8 bilhões, com destaque para os saldos no âmbito da LTN e NTN-F, cujo acréscimo foi de R\$ 4,1 bilhões. Tomados em percentagem do PIB, os haveres do Tesouro Nacional junto aos entes da Federação em janeiro de 2008 apresentaram-se 1,2 ponto percentual inferiores ao verificado no mesmo período de 2007, devido a amortização no período dos saldos das estruturas.

Por sua vez, o saldo dos haveres administrados por fundos de investimento e fundações expandiu-se em R\$ 88,1 milhões, associados ao crescimento do patrimônio líquido dos fundos de investimento regionais e do Tesouro Nacional do BCB.

Divida Externa Liquida

A Divida Externa Liquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de janeiro de 2007 em R\$ 107,1 bilhões, equivalente a 3,8% do PIB. Esse saldo é inferior ao do mês anterior em R\$ 1,5 bilhão.

Anexos

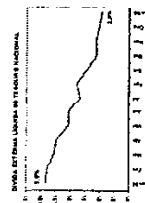
- a) *Lista de Abreviaturas*
- b) *Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)*
- Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central
- Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional
- Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central
- Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)
- c) *Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)*
- Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional
- Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional
- Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional
- d) *Outras Informações*
- Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão em Janeiro 2007/2008
- e) *Boletins de Transferências para Estados e Municípios*
- Boletim - PE/FPM/PI Exportação
- Boletim Fundeb

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008	
	JAN	DEZ	JAN	JUN
I. Dívida Externa	140.330	104.884	107.380	
I.1 Dívida Multilateral	110.310	94.565	93.087	
Euro	13.334	11.661	11.525	
Global LCL	86.324	61.608	60.358	
Global BRL	12.652	10.900	10.204	
Demais	2.104	336	338	
I.2 Dívida Contratual	30.219	24.316	24.293	
Organismos Internacionais	24.418	20.284	20.209	
Bancos Privados e Agências Governamentais	5.801	4.032	4.084	
II. HAVERES EXTERNOS	279	280	278	
II.1 Disponibilidades em Fiosos, Autarquias e Fundações	279	280	278	
III. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	140.238	104.604	107.101	
IV. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional/PIB^(*)	5,8%	5,0%	5,3%	

(*) Dólar brasileiro e dólar.

(*) PIB calculado pelo ICD-CPI sazonal.



Comparativamente a janeiro de 2007, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou redução de R\$ 33, bilhões, equivalentes a 1,9 ponto percentual do PIB. Essa queda é explicada pela apreciação cambial no período, 17,2%, e dos pagamentos regulares e antecipados das obrigações, que resultou na diminuição em cerca de 7,8% do saldo da dívida expresso em dólar norte-americano.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN/2008

Discriminação	Saldo Jan/07	Variação em 2007		Saldo Jan/08
		Emissão	Pagamento ^(*)	
Dívida Multilateral	14.548	-	(1.774)	12.774
Euro	1.061	-	(250)	811
Global LCL	10.782	-	(1.524)	9.258
Global BRL	306	-	(20)	286
Dívida Contratual	14.516	15	(153)	14.378
Org. Internacionais	12.284	15	(128)	12.171
Bancos Priv. e Ag. Gov.	1.032	-	(25)	1.007
Total	14.884	15	(1.927)	12.972

(*) Saldo líquido em 31/12/2007. Saldo líquido em 31/12/2007. Saldo líquido em 31/12/2007. Saldo líquido em 31/12/2007.

A redução da Dívida Externa Líquida em janeiro é explicada pela apreciação cambial e pelo pagamento de principal, juros e encargos.

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cativeiro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Companhia Zândica Brasileira de Energia Elétrica
CIEE – Contribuição do Interventor no Domínio Económico
COFAS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPM – Contribuição Provisória sobre Monetização Financeira
CPSC – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CULT – Companhia Social sobre Lucro Líquido
ENGEA – Empresa Gestora de Águas
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPU – Fundo de Participação de Municípios
GAGE – imposto sobre Criação de Mercadorias e Serviços
IG-DE – Imposto Geral de Produtos (Designação interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPU – imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – imposto de Renda de Pessoa Jurídica
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Pans – Planejamento Especial
PASO – Programa de Formação do Património do Servidor Público
PESSA – Programa Especial de Saneamento de Aluviões
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIVS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Proval – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Saúde à Habitação
R&D – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Variável

Abreviaturas mais comuns da Dívida Líquida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 CFT – Certificado de Financiamento do Tesouro (Selés)
 CVS – título representativo da dívida do FGVs
 DPFE – Dívida Pública Federal Externa
 DPVM – Dívida Pública Moeda estrangeira
 FGVs – Fundo de Capitalização de Venturas Saneitas
 FPM – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
 ISPM – Índice Geral de Preços (Mercado)
 INEA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 ITA – Instituto Tecnológico Rural
 LCA – Lei de Proteção ao Consumidor Amp. 460
 LFT – Leis Financeiras do Tesouro (dênes)
 LTN – Letras do Tesouro Nacional
 NTN – Notas do Tesouro Nacional (Sênes)
 PAF – Plano Anual de Fomento
 SA – Sistema Especial de Liquidação Cambial
 TDA – Títulos da Dívida Agrária
 TR – Taxa Referencial

[illegible][illegible]

TESOURO NACIONAL
(SALSO)

TABELA A2 - EXCLUSIVO BACEN - TESOUREIRO NACIONAL

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
R\$ milhões													
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	41.189,9	48.707,3	48.292,0	51.861,8	52.693,5	52.112,1	59.154,1	52.453,5	52.978,8	53.322,8	56.912,5	60.058,6	48.737,6
I.1 - Receitas Brutas	29.495,8	34.665,4	33.536,5	39.915,5	39.617,6	37.120,5	35.194,8	39.700,3	36.602,8	37.866,9	44.180,3	56.125,1	31.037,0
I.2 - Outras Operações Oficiais do Bacen	1.227,1	1.107,7	1.545,4	1.520,1	1.432,1	1.133,1	1.826,8	1.507,8	1.589,2	1.501,6	1.532,3	1.334,0	1.173,8
I.3 - Receita das Operações de Crédito	104,3	245,3	187,3	188,1	118,5	110,8	118,5	141,5	129,5	315,5	331,4	201,2	215,0
I.4 - Receita do Salário Educação	891,6	430,3	593,3	593,1	612,9	833,1	844,1	685,5	673,8	644,2	699,3	712,1	1.256,7
I.5 - Anuidade (Liquida em Previdência Social)	9.164,2	11.687,2	12.380,5	11.609,4	10.822,2	13.090,2	12.321,2	11.331,8	14.095,6	12.546,9	12.168,3	21.571,5	12.345,6
I.6 - Remuneração da Disponibilização - BD	3,0	78,6	37,0	59,8	91,3	18,6	38,9	105,4	3,4	10,5	3,8	3,6	11,6
II. DESPESAS	51.297,5	45.420,2	52.188,7	47.558,3	48.092,7	56.941,7	54.176,3	48.238,8	55.494,5	48.847,2	60.631,1	59.018,1	68.636,7
II.1 - Liberações Vinculadas	9.545,2	10.684,4	8.543,6	19.278,9	11.940,7	11.448,5	9.330,5	10.136,8	9.620,4	9.804,5	11.408,8	11.878,1	12.816,7
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	6.820,1	7.305,8	6.682,7	7.542,1	7.746,1	7.944,0	8.240,4	6.547,2	6.810,5	6.459,5	7.515,7	10.536,8	8.047,7
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	951,6	505,3	410,8	813,2	1.251,5	478,0	940,2	1.377,3	540,4	1.099,0	1.527,2	556,4	1.056,5
II.1.3 - Lei Complementar 376 e Complementar 115	2,9	650,9	325,5	0,0	216,7	1.082,6	270,9	271,6	270,8	269,8	266,8	238,2	15,2
II.1.4 - Outros Vinculados	1.768,6	1.822,4	1.744,6	1.912,6	1.469,9	1.964,0	1.879,0	1.508,6	1.789,7	1.785,2	1.796,3	627,1	3.675,8
II.2 - Liberações Ordinárias	41.752,3	35.555,7	43.745,1	37.278,5	45.852,8	45.673,2	48.448,9	38.101,2	48.673,9	39.042,6	49.222,3	47.841,0	54.889,5
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.851,7	9.499,4	10.601,4	9.262,7	9.330,4	11.790,0	9.354,5	9.548,0	9.738,0	9.539,5	13.737,7	12.423,1	12.652,7
II.2.2 - Encargos da Dívida Consolidada	362,4	3.267,0	1.745,4	1.855,8	3.872,8	638,9	983,1	717,5	267,2	588,2	608,1	1.300,5	1.813,8
II.2.3 - Encargos de DPMP - Mercado	91,9	114,7	118,4	122,9	112,7	115,2	180,7	110,1	115,2	425,9	288,2	110,9	0,2
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	12.221,9	2.514,3	9.801,4	4.896,1	9.100,0	14.330,2	3.005,0	9.732,8	5.015,7	6.323,0	1.348,4	15.800,0	15.800,0
II.2.5 - Custos e Investimentos	12.190,2	13.141,7	13.049,9	13.910,7	13.812,6	14.214,2	13.821,3	15.789,0	20.172,8	14.092,7	16.919,7	17.734,4	17.145,3
II.2.6 - Operações Oficiais do Crédito	4.836,1	6.367,9	8.101,2	7.260,7	13.499,2	6.567,8	8.214,2	8.948,2	9.530,9	9.515,3	11.220,2	17.525,1	7.284,4
II.2.7 - Resultado Pago	280,8	345,3	443,7	294,5	437,1	44,1	133,8	562,4	232,9	331,1	415,6	574,1	489,3
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOUREIRO (II - I)	-10.107,7	-6.612,9	-13.896,7	-4.696,5	-7.409,2	-4.429,6	-6.322,2	-5.785,3	-4.515,7	-4.414,7	-13.718,6	-21.833,5	-21.599,1
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	56.426,0	29.251,3	43.442,9	51.770,7	38.879,5	46.413,9	19.402,6	12.357,8	34.626,6	46.515,0	21.385,9	16.482,9	24.867,3
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	56.426,0	29.251,3	43.442,9	51.770,7	38.879,5	46.413,9	19.402,6	12.357,8	34.626,6	46.515,0	21.385,9	16.482,9	24.867,3
IV.2 - Outras Operações de Crédito	978,2	1.839,7	671,5	647,2	1.098,0	999,5	847,9	732,8	632,5	1.143,4	600,2	922,4	233,3
V. DESPESAS	45.374,3	6.541,1	29.514,8	26.963,5	19.313,8	21.542,2	46.243,4	5.482,5	22.838,4	41.292,2	7.071,0	19.496,1	44.800,1
V.1 - Amortização da Dívida Interna	45.218,4	2.651,2	27.192,2	21.676,0	16.646,0	21.863,7	44.188,6	3.979,1	23.504,8	40.341,6	5.965,0	19.397,6	42.070,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	45.123,6	2.516,2	27.060,3	21.535,0	16.511,0	21.728,5	44.050,5	3.840,5	23.363,0	40.047,9	5.768,0	19.251,4	42.970,0
V.1.2 - Dívida Consolidada	85,8	135,1	132,0	140,6	135,6	135,2	138,1	138,6	141,7	294,1	316,0	146,4	1,1
V.2 - Amortização da Dívida Externa	154,4	4.294,6	2.722,4	4.397,3	2.667,8	88,4	2.057,8	1.505,1	324,8	950,6	1.085,9	100,3	1.450,0
V.3 - Atribuição de Gargalos/Outras Locais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	8.207,6	26.899,4	15.711,2	19.347,7	16.469,9	22.647,6	-25.895,8	7.764,7	10.831,1	26.407,2	15.819,2	-3.711,1	-19.628,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	-13.148,8	9.897,4	-4.927,5	-18.948,7	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.302,6	2.438,7	276,9	683,1	4.864,6	-4.179,6
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV - V + VII)	-13.292,7	35.289,9	4.505,7	3.863,7	21.543,1	18.689,7	-25.285,7	16.992,4	6.120,3	29.984,5	13.295,9	22.858,0	-48.471,5

* Dados revisados. Dado número, sujeito a alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan/2008
R\$ milhões													
I. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN													
I.1 - Emissão de Títulos	13.327,0	8.515,2	11.094,8	4.751,9	14.788,6	7.756,0	26.899,0	2.578,0	0,0	13.292,7	0,0	8.119,4	29.273,9
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	1.842,7	1.874,4	2.405,0	2.089,0	1.830,0	2.807,3	2.200,3	2.750,3	2.268,5	2.029,7	2.344,6	1.940,9	2.117,7
I.3 - Remuneração das Ações Financeiras das Ugs	89,5	107,7	172,3	200,8	159,0	225,1	178,3	173,4	170,3	154,5	138,5	94,4	153,3
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	26.400,0	600,0	18.600,0	26.000,0	4.600,0	11.200,0	32.000,0	600,0	0,0	15.200,0	1.800,0	5.300,0	37.724,6
II.1 - Resgate de Títulos	22.300,0	0,0	13.500,0	22.500,0	3.800,0	7.500,0	26.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.853,5	29.500,0
II.2 - Encargos de DPMP	6.100,0	600,0	5.100,0	3.500,0	1.000,0	3.700,0	5.500,0	600,0	0,0	1.700,0	1.800,0	446,5	8.224,6
III. RESULTADO (I - II)	-13.148,8	9.897,4	-4.927,5	-18.948,7	12.177,6	-411,6	-2.721,9	4.302,6	2.438,7	276,9	683,1	4.864,6	-4.179,6

* Dados revisados. Dado número, sujeito a alteração

TESOURO NACIONAL

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)*

R\$ milhões

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	0,0	95,0	95,0	95,0	95,0	95,0	95,0	95,0	95,0	95,0	95,0	95,0	95,0
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	4,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	188,7	240,1	134,0	44,3	181,3	162,0	53,0	71,0	90,0	5,0	-4,1	-18,7	54,0
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	1,0	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	1,0	1,2
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	12,0	-105,2	-2,0	43,4	47,0	90,0	53,0	0,0	40,0	-40,0	-130,0	-110,0	-80,4
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	154,0	244,0	129,0	0,0	132,0	107,0	0,0	71,0	49,0	0,0	110,0	90,0	120,0
IV. PRONAF	25,7	52,7	25,0	47,0	77,0	100,0	0,0	223,0	42,0	73,0	110,0	74,0	224,2
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	7,0	33,0	30,0	25,2	31,0	42,7	0,0	205,0	34,0	30,0	47,1	50,0	240,4
IV.2. Concessão de Financiamento	18,0	19,0	-5,0	21,0	46,0	57,0	-1,0	17,0	7,0	43,0	62,0	24,0	79,0
V. PROEX	-36,0	-131,0	147,0	7,0	60,0	43,0	29,0	21,0	22,0	-71,0	35,0	102,0	-132,0
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.2. Concessão de Financiamento	-36,0	-131,0	147,0	7,0	60,0	43,0	29,0	21,0	22,0	-71,0	35,0	102,0	-132,0
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PEBA)	2,0	14,0	13,0	22,0	20,0	0,0	20,0	20,0	17,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.130/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA INCRA	23,0	10,0	27,0	42,0	30,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XI. FUNCAFE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	-41,0	-42,0	-47,0	-48,0	-48,0	-48,0	-48,0	-48,0	-48,0	-48,0	-48,0	-48,0	-48,0
XIII. TOTAL	147,0	261,0	264,0	219,0	443,0	502,0	178,0	646,0	296,0	770,0	1.107,0	1.731,0	233,0

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui ressarcimento de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

Concessão de empréstimos internos.

Índice "despesa" decorrente da baixa de dívidas associada à criação do Fundo de Ativos da União.

TESOURO NACIONAL

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)

R\$ milhões

	Jan/2007	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	614.187,3	671.890,7	611.810,3	510.764,9	647.736,1	646.556,3	653.681,8	598.488,3	581.574,7	595.348,9	595.700,7	610.227,4	602.154,8
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.490.181,9	1.442.737,4	1.461.263,0	1.461.785,1	1.496.871,9	1.522.259,8	1.491.388,1	1.515.856,2	1.529.966,9	1.502.428,0	1.500.264,6	1.507.858,8	1.547.943,1
DPME em Poder do Público	1.081.894,2	1.120.048,4	1.142.650,8	1.151.490,6	1.173.908,6	1.190.903,6	1.171.118,2	1.190.066,7	1.200.832,4	1.199.020,5	1.219.726,4	1.224.870,8	1.203.561,7
DPME em Poder do Banco Central	290.890,3	310.940,1	307.007,3	299.767,2	313.096,6	312.741,8	310.596,0	315.808,4	318.420,2	353.363,7	355.345,6	360.632,7	355.982,6
(-) Aplicações em Títulos Públicos	10.255,1	-10.814,7	-10.957,1	-11.972,8	-12.607,5	-11.811,6	-12.739,5	-11.460,9	-11.609,8	-11.315,1	-11.231,5	-9.975,3	-14.340,5
Demais Obrigações Internas	22.655,5	22.633,6	22.562,0	22.534,1	22.483,4	27.426,1	22.382,5	22.343,0	22.341,6	22.349,5	22.364,2	22.330,6	22.368,1
I.2. HAVERES INTERNOS	688.891,3	920.906,7	928.832,7	929.540,9	954.124,9	975.444,5	977.678,2	956.369,7	948.531,2	968.079,6	950.497,9	987.431,1	965.828,9
Disponibilidades Internas	210.205,4	241.283,2	248.687,7	250.835,0	276.023,8	290.053,9	252.121,7	265.894,1	272.199,6	269.843,5	287.109,5	275.867,5	247.967,9
Haveres junto aos Governos Regionais	168.747,6	395.237,8	399.321,7	398.873,3	398.350,4	398.907,3	398.421,4	400.099,4	405.170,0	407.385,2	410.182,2	412.322,2	417.171,8
Haveres da Administração Indireta	127.633,9	178.728,3	179.734,5	179.430,6	180.351,4	181.817,0	183.085,7	185.314,2	185.896,5	186.577,6	188.177,9	191.804,5	192.772,6
Haveres e Administração direta (G.F.M.)	102.411,5	105.647,4	101.088,8	100.346,0	99.410,4	104.846,9	104.047,2	104.067,1	104.066,1	104.573,3	105.028,4	107.556,9	107.917,3
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	140.250,3	140.858,2	136.344,6	134.187,3	125.124,8	126.175,9	118.018,8	122.892,6	114.757,3	107.803,5	108.922,2	108.804,7	107.101,6
II.1. DÍVIDA EXTERNA	140.529,8	140.344,9	135.823,9	134.472,7	125.379,8	126.439,0	118.278,8	123.187,0	115.082,4	108.111,8	110.227,4	108.884,1	107.379,9
Dívida Mobiliária	110.310,2	110.002,0	106.756,7	106.168,2	98.810,9	100.676,8	92.388,2	98.076,0	89.728,6	84.156,7	85.614,8	84.568,0	83.086,7
Dívida Contratual	30.219,6	30.342,9	29.067,2	28.304,5	26.568,9	25.762,2	25.890,6	25.110,6	25.354,5	23.955,1	24.612,8	24.316,1	24.293,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	279,3	297,8	279,5	285,4	255,0	283,1	237,9	294,4	285,5	308,3	300,8	279,9	278,4
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	279,3	297,8	279,5	285,4	255,0	283,1	237,9	294,4	285,5	308,3	300,8	279,9	278,4
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	654.437,6	812.745,6	748.154,9	644.952,2	772.860,9	772.732,2	771.700,6	721.380,9	696.332,0	703.152,4	706.623,6	719.032,1	709.264,4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	654,4	812,7	748,2	644,9	772,9	772,7	771,7	721,4	696,3	703,2	706,6	719,0	709,3

Fonte: Contas Gerais e Operações

(*) Não inclui dívidas decorrentes de operações de liquidação de passivos e despesas com subvenções aos fundos regionais.

(*) Inclui dívidas de curto prazo em moeda estrangeira.

(*) Inclui dívidas de longo prazo em moeda estrangeira.

(*) Inclui dívidas de longo prazo em moeda estrangeira.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Sergio Moreira da Silva

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB Nº 1705

I.A.P.A.S. Nº 12068127468 C.C.M. Nº 3.323.204-0 RG. 6.999.708-SSP. C.P.F. Nº 010.171.568-40

Idioma: Inglês

E-mail: sergio.traducoes@terra.com.br

AV. PAULISTA, 2073 - 18º ANDAR - CONJ. 1818 - SÃO PAULO - BRASIL - CEP: 01311-300 - TEL.: 3289-3266 - FAX: 3284-2075

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 6 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

	Nome	Instituição	Telefone	E-Mail
12	Aloisio Pádua Pinto	SEAIN/MP	3429-4822	aloisio.pinto@planejamento.gov.br
13	Vinicius Mendonça Neiva	STN/MF	3412-3592	vinicius.neiva@fazenda.gov.br
14	Catarina Portelo	Banco Mundial	(202) 4734725	cportelo@worldbank.org
15	Jorge Rebelo	Banco Mundial	202 473 9323	jrebelo@worldbank.org
16	Jennifer Saia	Banco Mundial	61 3329 8606	jsaia@worldbank.org
17	Susana Amaral	Banco Mundial	61 3329 1028	samaral@worldbank.org
18	Patrícia Hoyes	Banco Mundial		phoyes@worldbank.org
19	Miguel Navarro Martes	Banco Mundial		mnavarromartins@worldbank.org

ANEXO 2 - Contratos Legais

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a Alteração)
C. Portelo
19 de fevereiro de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]- BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 7 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Datado de [nada consta] de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO datado de [nada consta] de 2008, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") com relação ao Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o Estado de São Paulo ("Tomador") ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco acordam por este instrumento o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem uma parte integrante deste Contrato.

Seção 1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os mesmos significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Seção 2.01. Sem limitação ou restrição a qualquer de suas obrigações sob o Contrato de Garantia, o Garantidor por este instrumento garante incondicionalmente, como obrigado primário e não meramente como garantia, o devido e pontual pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo pagáveis pelo Tomador de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 8 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministério da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H. Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) ou 64145	(202) 477-6391

ACORDADO em [nada consta], na data inicialmente acima escrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por: [nada consta]
Representante Autorizado

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Tradução Nº 4886 L. 46 FI 9 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Por: [nada consta]
Representante Autorizado

[nada consta]- BR.doc
Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
(Sujeita a Alteração)
C. Portelo
19 de fevereiro de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]- BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

entre

ESTADO DE SÃO PAULO

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Datado de [nada consta] de 2008

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato datado de [nada consta] de 2008, entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 10 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Tomador e o Banco por este instrumento acordam o que segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Contrato) constituem uma parte integrante deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto requeira de outro modo, os termos com iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados designados a eles nas Condições Gerais ou no Anexo a este Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, [o valor de 550.000.000], (quinhentos e cinquenta milhões de dólares), conforme tal valor possa ser periodicamente convertido através de uma Conversão de Moeda de acordo com as disposições da Seção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo"), para financiar parcialmente o projeto descrito no Anexo 1 a este Contrato ("Projeto").
- 2.02. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 a este Contrato. O Representante do Tomador, para os fins de tomada de qualquer ação requerida ou permitida a ser tomada de acordo com esta Seção é o *Secretário de Transportes Metropolitanos*.
- 2.03. A Taxa Final pagável pelo Tomador deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. Os juros pagáveis pelo Tomador para cada Período de Juros serão em uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o Spread Fixado; fica estabelecido que, mediante uma Conversão da totalidade ou qualquer parte do valor de principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Tomador durante o Período de Conversão sobre tal valor deverão ser determinados de acordo com as disposições relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado permanecer

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 11 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

não pago quando vencido e tal não pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Tomador deverão ser calculados conforme estabelecido na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.

- 2.05. As Datas de Pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 3 a este Contrato.
- 2.07. (a) O Tomador pode, a qualquer tempo, em cada caso com a não-objeção prévia do Garantidor e através da Secretaria do Tesouro Nacional do Garantidor, solicitar qualquer das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo, de modo a facilitar a prudente gestão da dívida: (i) uma mudança da Moeda de Empréstimo da totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da Taxa de Juros base aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo, de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável à totalidade ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo sacado e pendente, pelo estabelecimento de um Teto da Taxa de Juros ou Taxa de Juros Intermediária sobre a Taxa Variável.
- (b) Qualquer conversão requerida de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco deverá ser considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e deverá ser efetuada de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.
- (c) Imediatamente após a Data de Execução para uma Taxa de Juros Teto ou de Taxa de Juros Intermediária para a qual o Tomador seja solicitado a pagar um ágio dos recursos do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Tomador, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a ele próprio os valores requeridos, para pagar qualquer ágio pagável de acordo com a Seção 4.04 (c) das Condições Gerais até o valor

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 12 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

periodicamente designado para tal fim na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.

- 2.08. Sem limitação às disposições do parágrafo (a) da Seção 2.07 deste Contrato e a menos que de outro modo notificado pelo Tomador ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, a taxa de juros base aplicável ao valor de principal total do Empréstimo sacado durante cada Período de Juros consecutivo, deverá ser convertida da Taxa Variável inicial para uma Taxa Fixa para o vencimento total de tal valor, de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

ARTIGO III - PROJETO

- 3.01. O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, o Tomador deverá, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais: (i) realizar a Parte B.1. do projeto através da STMSP; e (ii) fazer com que as Partes A.1 e B.2 do projeto sejam realizadas pela CPTM, e as Partes A.2 e B.3 do Projeto sejam realizadas pelo METRÔ DE SP, ambos sob a coordenação da STMSP.
- 3.02. Sem limitação às disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e exceto conforme o Tomador e o Banco venham a acordar de outro modo, o Tomador deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 a este Contrato.

ARTIGO IV - VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 4.01. A Condição Adicional de Vigência consiste do abaixo, principalmente, que o Contrato Subsidiário tenha sido assinado em representação do Tomador e da CPTM/METRÔ DE SP.
- 4.02. Os Assuntos Jurídicos Adicionais consistem do abaixo:
- (a) O Contrato do Projeto da CPTM foi devidamente autorizado ou ratificado pela CPTM e é legalmente vinculativo à CPTM de acordo com seus termos.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 13 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

(b) O Contrato do Projeto do METRÔ DE SP foi devidamente autorizado ou ratificado pelo METRÔ DE SP e é legalmente vinculativo ao METRÔ DE SP de acordo com seus termos.

(c) O Empréstimo foi validamente registrado pelo Banco Central do Fiador.

4.03. Sem prejuízo às disposições das Condições Gerais, o Prazo de Vigência é a data noventa (90) dias após a data deste Contrato, mas em nenhum caso posterior a 18 (dezoito) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco, que vence em [nada consta]¹

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Tomador é seu Governador.

5.02. O endereço do Tomador é:

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel 300 - 5º andar
São Paulo - SP
CEP 01017-911

Fax: (55-11-3243 3296)

Com cópias para:

Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM
Rua Boa Vista 175 Bloco B - 10º andar
São Paulo - SP
CEP 01014-001

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista 175 Bloco A - 9º andar

¹ Data a ser calculada com base na data de aprovação do Empréstimo pelo Conselho atual.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 14 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

São Paulo - SP
CEP 01014-001

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Rua Boa Vista 175 Bloco B - 7º andar
São Paulo - SP
CEP 01014-001

5.03. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabograma:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

ACORDADO em [nada consta] na data inicialmente acima escrita.

ESTADO DE SÃO PAULO

Por [nada consta]
Representante Autorizado

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por [nada consta]
Representante Autorizado

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 15 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é: (a) melhorar o nível de serviço fornecido aos usuários de transporte ferroviário urbano na RMSP em uma maneira segura e com boa relação custo-benefício, aumentando a capacidade de transporte no horário de pico e fora do pico das Linhas A e F da CPTM e Linhas 1, 2 e 3 do METRÔ DE SP; e (b) continuar a reforçar a estrutura da gestão e política de transporte na RMSP.

O Projeto consiste das partes a seguir, sujeito às modificações do mesmo conforme o Tomador e o Banco possam acordar periodicamente para cumprir tal objetivo:

Parte A: Infraestrutura e Equipamentos

1. Concessão de financiamento para trens e sistemas da CPTM, incluindo: (a) a aquisição de quarenta trens (EMUs) de 8 carros cada e acessórios para um total de 320 carros a serem operados nas Linhas A e F da rede da CPTM; (b) o fornecimento e instalação e/ou reabilitação dos sistemas de energia elétrica por tração para subestações selecionadas da Linha A e Linha F da rede da CPTM; (c) fornecimento e a instalação e/ou reabilitação de gabinetes elétricos em estações selecionadas da Linha A e Linha F da rede da CPTM; (d) fornecimento e instalação de linhas de energia auxiliares para as Linhas A e F da rede da CPTM; (e) fornecimento e instalação de um sistema de sinalização operado a partir do centro de controle de operações (CCO) da rede da CPTM; (f) o fornecimento e instalação de um sistema de telecomunicações elétrico para as Linhas A e F da CPTM; e (g) obras civis associadas para (b) a (f) acima, se necessário.

2. Concessão de financiamento para trens e sistemas do METRÔ DE SP, incluindo: (a) a aquisição de dezessete trens (EMUs) de 6 carros cada um e acessórios para um total de 102 carros a serem usados nas Linhas 1 e 3 da rede do METRÔ DE SP; (b) o fornecimento e instalação de um novo sistema de sinalização conhecido como Controle de Trem Baseado em Comunicação (CBTC) nas Linhas 1, 2 e 3 da rede do METRÔ DE SP; (c) fornecimento e instalação de um sistema de telecomunicação, sistema de controle de acesso (ACS) e portas de tela de plataforma (PSD) para as

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 16 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Linhas 1, 2 e 3 do METRÔ DE SP; e (c) a modernização do CCO existente para as Linhas 1, 2 e 3 do METRÔ DE SP.

Parte B: Desenvolvimento Institucional e da Política

1. Fornecimento de assistência técnica à STMSP para a realização de estudos sobre desenvolvimento da política, incluindo: (a) consolidação do CDTI para a RMSP; (b) atualização da política de transporte integrado atual, estratégia para gestão do uso da terra e qualidade do ar (PITU) para a RMSP para atingir as metas de transporte e qualidade do ar e para introduzir recuperação de custo saudável, políticas de tarifa, regulatórias e de subsídio; e (c) fornecimento de um plano de ação para revisar o financiamento do sistema de transporte urbano na RMSP visando a adoção do BUI.

2. Fornecimento de assistência técnica à CPTM para (a) a realização de estudos sobre a avaliação da terceirização ao setor privado de serviços selecionados incluindo, *inter alia*, a manutenção das pistas e sistemas, material rodante e outros serviços operacionais; e avaliação do impacto sobre a disponibilidade, acessibilidade e aceitabilidade do Projeto por usuários de baixa renda do transporte ferroviário urbano; e (b) gestão e supervisão da realização da Parte A.1 do Projeto.

3. Fornecimento de assistência técnica ao METRÔ DE SP para (a) realização de estudos para avaliar o impacto sobre a disponibilidade, acessibilidade e aceitabilidade do Projeto por usuários de baixa renda do transporte ferroviário urbano; e

(b) gestão e supervisão da realização da Parte A.2 do projeto; e fornecimento de financiamento para os custos operacionais do PMU do METRÔ DE SP.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Acordos de Implementação

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 17 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

A. Acordos Institucionais

1. O Tomador deverá manter, durante todo o tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade dentro da STMSp para ser responsável pela coordenação geral do Projeto (o "PCU"), tal PCU devendo ter estrutura e funções satisfatórias ao Banco, e com equipe em números adequados e com qualificações adequadas, com a finalidade de dar assistência à STMSp na coordenação e supervisão gerais da implementação do Projeto. O PCU será supervisionado durante todo o tempo por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórios ao Banco, que será subordinado diretamente ao *Secretário de Transportes Metropolitanos*.

B. Contrato Subsidiário

1. Para facilitar a coordenação geral da implementação do Projeto e a realização das Respectivas Partes do Projeto da CPTM e METRÔ DE SP, o Tomador deverá celebrar um contrato subsidiário com as Empresas de Implementação do Projeto, sob termos e condições aprovados pelo Banco, que deverão incluir, *inter alia*, as obrigações de cada Empresa de Implementação do Projeto, sob o Projeto, principalmente a obrigação de operar os respectivos trens a serem financiados sob a Parte A.1 e A.2 do Projeto ("Contrato Subsidiário").
2. O Tomador deverá exercer seus direitos sob o Contrato Subsidiário de maneira a proteger os interesses do Tomador e do Banco e para cumprir as finalidades do Empréstimo. Exceto conforme o Banco venha de outro modo a acordar, o Tomador não deverá ceder, aditar, anular, renunciar ou falhar em executar o Contrato Subsidiário ou qualquer de suas disposições.

C. Anti-Corrupção

O Tomador deverá garantir que o Projeto será realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anti-Corrupção

D. Disposições Ambientais e Sociais

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01 (b) das Condições Gerais, o Tomador deverá realizar e deverá fazer com que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições e recomendações da Avaliação Ambiental.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 18 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2. Antes de iniciar a operação dos novos trens adquiridos sob a Parte A,1 do Projeto, o Tomador deverá fazer com que as Empresas de Implementação do Projeto apresentem ao Banco evidência que a licença ambiental (*Licença de Instalação*) requerida para a execução das obras planejadas do Projeto foi emitida para as respectivas linhas.

3. O Tomador deverá fazer com que as Empresas de Implementação do Projeto assegurem que quaisquer empreiteiras que realizarão as obras civis sob a Parte A do Projeto realizarão seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e ambientais para o Projeto, conforme estabelecido no EA.

Seção II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O Tomador deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar os Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores acordados com o Banco ("Indicadores"). Cada Relatório de Projeto deverá cobrir o período de um semestre calendário, e deverá ser fornecido ao Banco o mais tardar dois meses após o final do período coberto por tal relatório.

B. Gestão Financeira, Relatórios Financeiros e Auditoria

1. O Tomador deverá manter um sistema de gestão financeira de acordo com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.

2. Sem limitação às disposições da Parte A desta Seção, o Tomador deverá preparar e fornecer ao Banco, o mais tardar em quarenta e cinco dias após o final de cada trimestre calendário, relatórios financeiros não auditados provisórios para o Projeto cobrindo o trimestre, em forma e substância satisfatórias ao Banco.

3. O Tomador deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas de acordo com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deverá cobrir o período de um ano fiscal do

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 19 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Tomador. As Demonstrações Financeiras Auditadas para cada tal período deverão ser fornecidas do Banco o mais tardar em seis meses após o final de tal período. Os respectivos Termos de Referência (TOR) para tais auditorias deverão ser preparados pelo Tomador e aprovados pelo Banco.

Seção III. Aquisições

A. Geral

1. **Produtos e Obras.** Todos os produtos, obras e serviços não de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados dos recursos do Empréstimo, deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas na Seção I das Diretrizes de Aquisições, e com as disposições desta Seção.
2. **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria requeridos para o Projeto e a serem financiados dos recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com as exigências estabelecidas ou referidas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as disposições desta Seção.
3. **Definições.** Os termos com iniciais maiúsculas usados abaixo nesta Seção para descrever métodos de compras em particular ou métodos de revisão pelo Banco dos contratos em particular, referem-se ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição, ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Produtos e Obras

Concorrência Internacional. Os produtos, obras e serviços não de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Concorrência Internacional.

C. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção Baseada em Qualidade e Baseada em Custo.** Exceto conforme de outro modo estabelecido no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria deverão ser adquiridos sob contratos adjudicados com base na Seleção Baseada em Custo e Baseada em Qualidade.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 20 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela abaixo especifica os métodos de aquisição, que não da Seleção Baseada em Custo e Baseada em Qualidade, que podem ser usados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição deverá especificar as circunstâncias sob as quais tais métodos podem ser usados.

Método de Aquisição

(a) Orçamento Fixo

D. Revisão pelo Banco das Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisição deverá estabelecer os contratos que serão sujeitos à Revisão Prévia do Banco. Todos outros contratos serão sujeitos a uma Pós-Revisão pelo Banco.

Seção IV. Saque dos Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Tomador pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com as disposições do (a) Artigo II das Condições Gerais, (b) esta Seção, e (c) instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Tomador (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" datadas de maio de 2006, conforme periodicamente revisadas pelo Banco e conforme aplicáveis a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Dispêndios Elegíveis conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela abaixo especifica as categorias de Dispêndios Elegíveis que podem ser financiados dos recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria, e a porcentagem de dispêndios a ser financiada para Dispêndios Elegíveis em cada Categoria.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 21 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Porcentagem de Dispêndios a ser Financiada
(1) Serviços de consultoria para a Parte B.1 do Projeto	130.000	100%
(2) Produtos, Obras e serviços de Consultoria para as Partes A.1 e B.2 do Projeto	355.895.000	100%
(3) Produtos, Obras e serviços de Consultoria para as Partes A.2 e B.3 do Projeto	192.600.000	100%
(4) Taxa Inicial	1.375.000	Valor pagável de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais.
(5) Ágios para Tetos de Taxa de Juros e Taxa de Juros Intermediária	0	Valor pagável de acordo com a Seção 2.07 (c) deste Contrato
VALOR TOTAL	550.000.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, não deverá ser feito qualquer saque por pagamentos feitos antes da data deste Contrato, exceto os saques até um valor total não excedente ao equivalente a \$110.000.000 que podem ser realizados para pagamentos feitos dentro de um ano antes desta data, mas em nenhum caso antes de 30 de agosto de 2007, para Dispêndios Elegíveis.

2. A Data de Fechamento é 30 de junho de 2013.

Seção V. Outros Compromissos

O Tomador deverá, dentro dos limites de sua autoridade, comprometer-se para preservar a CDTI e o BUI durante todo o tempo durante a execução e até a conclusão

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 22 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

do Projeto, no presente ou em outro formato, desde que continue a melhorar a mobilidade e acessibilidade do transporte urbano aos usuários, particularmente aqueles de baixa renda. Além disso, o Tomador deverá empreender seus melhores esforços para estender o BUI a outros modos de transporte e expandir o CDTI para incluir outros municípios da RMSP.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela abaixo estabelece as Datas de Pagamento de Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor de principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinada pelo Banco pela multiplicação: (a) Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento de Principal; por (b) a Parte da Parcela para cada Data de Pagamento de Principal, tal valor amortizável a ser ajustado, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual se aplique uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento de Principal	Parte da Parcela (Expressa como uma Porcentagem)
Em cada dia 15 de maio e 15 de novembro Início em 15 de maio de 2013 até 15 de novembro de 2032	2,5%

2. Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o valor de principal do Empréstimo amortizável pelo Tomador em cada Data de Pagamento de Principal deverá ser determinado como segue:

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 23 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- (a) Na extensão em que quaisquer recursos do Empréstimo tiverem sido sacados na primeira Data de Pagamento de Principal, o Tomador deverá amortizar o Saldo do Empréstimo Sacado em tal data de acordo com o parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento de Principal deverá ser amortizado em cada Data de Pagamento de Principal caindo após a data de tal saque, em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada tal saque por uma fração, cujo numerador é a Parte da Parcela original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo para tal Data de Pagamento de Principal ("Parte da Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Partes da Parcela Original restantes nas Datas de Pagamento de Principal caindo na ou após tal data, tais valores amortizáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores referidos no parágrafo 4 deste Anexo, aos quais se aplique uma Conversão de Moeda.
3.
 - (a) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses calendário antes de qualquer Data de Pagamento de Principal deverão, para o único fim de calcular os valores de principal pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Principal, ser tratados como saques e pendentes na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque e deverão ser amortizáveis em cada Data de Pagamento de Principal começando na segunda Data de Pagamento de Principal após a data do saque.
 - (b) Não obstante as disposições do sub-parágrafo (a) deste parágrafo, se a qualquer tempo o Banco adotar um sistema de cobrança na data de vencimento sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a Data de Pagamento de Principal, as disposições de tal sub-parágrafo não deverão mais ser aplicadas a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.
4. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 24 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Aprovada que seja amortizável em qualquer Data de Pagamento de Principal ocorrendo durante o Período de Conversão, deverá ser determinado pelo Banco pela multiplicação de tal valor em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflita os valores de principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob a Transação *Hedge* de Moeda relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, a taxa de câmbio componente da Taxa de Tela.

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais que uma Moeda do Empréstimo, as disposições deste Anexo deverão ser separadamente aplicadas ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada um de tais valores.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006.
2. “BUI” significa Bilhete-Único Integrado, um bilhete eletrônico integrado de tarifa única que, dentro de um período de duas horas, permite a integração de modos de transporte, com uma viagem no sistema ferroviário (METRÔ DE SP ou CPTM) e até três viagens de ônibus dentro do sistema de transporte por ônibus do município de São Paulo.
3. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 a este Contrato.
4. “CDTI” significa Comitê Diretor de Transporte Integrado, o comitê diretor de transporte integrado do Tomador, criado em 11 de maio de 2006 através de um protocolo assinado pela STMSp e pela Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo para assegurar a cooperação técnica e institucional para a implementação de

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 25 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- ações para promover a integração das políticas, planos, projetos e programas dos sistemas de transporte público e de gerenciamento de tráfego na RMSP.
5. "Diretrizes de Consultoria" significa as "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores por Tomadores do Banco Mundial" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.
 6. "CPTM" significa Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, a companhia de trens metropolitanos do Tomador.
 7. "PMU da CPTM" significa a unidade referida na Seção I.A do Anexo ao Contrato do Projeto da CPTM, estabelecida de acordo com um Ato do Presidente da CPTM nº 3811 datado de 17 de setembro de 2007, conforme alterado até a data deste Contrato.
 8. "Contrato de Projeto da CPTM" significa o contrato com a mesma data do presente instrumento entre o Banco e a CPTM relativo à implantação das Partes A.1 e B.2 do Projeto.
 9. "EMUs" significa unidades múltiplas elétricas.
 10. "Avaliação Ambiental" ou "EA" significa a avaliação do Tomador (Relatório Ambiental Preliminar - RAP), datada de agosto de 2007, dos impactos ambientais do Projeto, que identifica as condições ambientais existentes e os impactos ambientais diretos e indiretos em potencial provenientes da realização do Projeto e recomenda medidas de atenuação para cada impacto negativo identificado, bem como medidas para aperfeiçoar cada impacto positivo identificado.
 11. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais para Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" datadas de 01 de julho de 2005 (conforme alteradas até 12 de fevereiro de 2008).
 12. "Indicadores" significa os indicadores de impacto, desempenho e implementação pactuados com o Banco e estabelecidos em uma carta suplementar com a mesma data do presente instrumento, conforme esta carta possa ser periodicamente alterada com a concordância do Banco.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 26 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

13. "CCO" significa o centro de controle de operações da rede da CPTM ou da rede do Metrô de SP.
14. "PCU" significa a unidade mencionada na Seção I.A do Anexo 2 a este Contrato, estabelecida de acordo com [nada consta] datado de [nada consta] de 200[nada consta], conforme alterada até a data deste Contrato.
15. "PITU" significa *Plano Integrado de Transportes Urbanos*, o plano de transporte urbano integrado da RMSP, um plano que integra o transporte urbano, uso do solo e qualidade do ar.
16. "Diretrizes de Aquisição" significa as "Diretrizes: Aquisições sob Empréstimos do BIRD e créditos IDA" publicadas pelo Banco em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.
17. "Plano de Aquisição" significa o plano de aquisição do Tomador para o Projeto, datado de 05 de outubro de 2007 e mencionado no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de consultoria, conforme os mesmos sejam periodicamente atualizados de acordo com as disposições de tais parágrafos.
18. "Empresas de Implantação do Projeto" significa, coletivamente, a CPTM e o METRÔ DE SP.
19. "METRÔ DE SP" significa Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, a empresa de transporte subterrâneo metropolitano do Tomador.
20. "Contrato de Projeto do METRÔ DE SP" significa o contrato de mesma data entre o Banco e o METRÔ DE SP relativo à implantação da Parte A.2 e B.3 do Projeto.
21. "PMU DO METRÔ DE SP" significa a unidade referida na Seção I.A. do Anexo ao Contrato de Projeto do METRÔ DE SP, estabelecido de acordo com o Ato do Presidente do Metrô de SP nº 157/2003, datado de 10 de outubro de 2003, conforme alterado até a data deste Contrato.
22. "RMSP" significa a Região Metropolitana de São Paulo, uma área compreendendo os seguintes municípios do Tomador: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Cajamar, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embú, Embú-Guaçu, Ferraz de

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 27 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Itapequerica da Serra, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana do Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista

23. "STMS" significa a Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, a Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Tomador.
24. "Secretário de Transportes Metropolitanos" significa o Secretário da STMPS.
25. "Contrato Subsidiário" (*Convênio*) significa o contrato mencionado na Seção I.B do Anexo 2 a este Contrato.

ESTADO DE SÃO PAULO

Carta Suplementar da Minuta

Banco Internacional para
Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H, Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Prezados Senhores:

Ref.: Empréstimo Nº [nada consta]- BR
(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)
Contrato de Empréstimo: Seção A.II do Anexo 1: Indicadores

Fazemos referência ao Contrato de Empréstimo celebrado por e entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco) e o Estado de São Paulo (o Tomador) com a mesma data desta.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 28 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Esta carta é a carta suplementar referida na Seção 1 (12) do Apêndice ao Contrato de Empréstimo.

Com referência às disposições do Contrato de Empréstimo, e em particular as obrigações do Tomador, através da Secretaria dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (STMSP) do Tomador, sob a Seção A.II do Anexo 1 do mesmo, comunicamos a V.Sas. que os indicadores referidos no mesmo são aqueles estabelecidos no anexo a esta carta os quais, em nosso entendimento, são satisfatórios ao Banco.

Favor confirmar seu acordo com o acima mencionado e com o anexo assinando esta carta no espaço estabelecido abaixo.

Atenciosamente,

ESTADO DE SÃO PAULO

Por: [nada consta]

Representante Autorizado

cc: Garantidor REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONFIRMADO:

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por: [nada consta]

Representante Autorizado

Data: [nada consta]

Indicadores do Resultado do Projeto	Valores Meta						Coleta de Dados e Relatórios		
	Base 2007	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Frequência e Relatórios	Instrum. Coleta de Dados	Respons. Coleta de Dados
Número de trens / horário de pico/fora do pico - CPTM Linha A	7,5 / 4	7,5 / 4	7,5 / 4	7,5 / 4	15 / 8	15 / 8	Semestral	Relatórios Operacionais / Contagem	CPTM

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 29 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Indicadores do Resultado do Projeto	Valores Meta						Coleta de Dados e Relatórios		
	Base 2007	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Frequência e Relatórios	Instrum. Coleta de Dados	Respons. Coleta de Dados
Número de trens / horário de pico/fora do pico - CPTM Linha F	7,5 / 4	7,5 / 4	7,5 / 4	7,5 / 4	15 / 8	15 / 8	Semestral		CPTM
Número de trens / horário de pico/fora do pico - METRÔ Linha 1	33 / 24	34 / 24	35 / 24	36 / 24	38 / 24	41 / 26	Semestral		METRÔ
Número de trens / horário de pico/fora do pico - METRÔ Linha 2	24 / 16	25 / 16	26 / 16	27 / 16	28 / 16	28 / 18	Semestral		METRÔ
Número de trens / horário de pico/fora do pico - METRÔ Linha 3	35 / 21	38 / 25	37 / 25	38 / 25	40 / 25	44 / 28	Semestral		METRÔ
Redução Tempo de Viagem + Tempo de Espera na CPTM (minutos)	80				65	57	Semestral	Relatórios Operacionais	CPTM
Redução Tempo de Viagem + Tempo de Espera no Metrô (minutos)	29				19	14	Semestral	Relatórios Operacionais	METRÔ
Passageiros/metro quadrado CPTM Linhas A e F	8				7	6	Semestral	Relatórios Operacionais	CPTM
Passageiros/metro quadrado METRÔ Linhas 1, 2 e 3	8				7	6	Semestral	Relatórios Operacionais	METRÔ
Incremento de Demanda na CPTM (Linhas A + F/dia)	0				219.341	219.341	Todo ano	Relatórios Operacionais	CPTM
Incremento de Demanda no Metrô (Linhas 1+2+3)/dia	0				886.800	921.320	Todo ano	Relatórios Operacionais	METRÔ
Número de usuários/dia de residências com menos de 4 MS - CPTM Linhas A & F - 000's (base 2006)	236,62				356,59	356,59	A cada 2 anos	Pesquisa no Trem	CPTM
Número de usuários/dia de residências com menos de 4 MS - METRÔ Linhas 1, 2 & 3 - 000's (base 2006)	908,50				1231,09	1231,09	A cada 2 anos		METRÔ
Quociente de Trabalho - CPTM (com gratuidade e sem subsídio para equilíbrio de contas)	1,00	1,00	1,00	1,00	<1,0	<1,0	Anual	Demonstr. Financeiras Auditadas	CPTM
Quociente de Trabalho - METRÔ	1,00	1,00	<1,00	<1,00	<1,00	<1,00	Anual		METRÔ

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 30 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Indicadores do Resultado do Projeto	Valores Meta						Coleta de Dados e Relatórios		
	Base 2007	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Frequência e Relatórios	Instrum. Coleta de Dados	Respons. Coleta de Dados
Manutenção / Reforço de PITU	0%	10%	25%	50%	75%	100%	Anual	Resp. Progresso	STM
Indicadores Intermediários de Resultado									
% de Conclusão dos Trens da CPTM		0,0%	10,0%	85,2%	4,8%	0,0%	Anual	Relatórios Operacionais	CPTM
% de Conclusão dos Trens do METRÔ		0,0%	10,0%	85,8%	4,2%	0,0%	Anual		METRÔ
% de Conclusão dos Sistemas da CPTM		0,0%	54,8%	45,2%	0,0%	0,0%	Anual		CPTM
% de Conclusão dos Sistemas do METRÔ		0,0%	54,8%	45,2%	0,0%	0,0%	Anual		METRÔ
% de Estudos Concluídos da STMS		5,0%	15,0%	55,0%	19,0%	6,0%	Anual		STM

* CPTM Linha A - Luz a Francisco Morato - extensão 39 km

** METRÔ Linha 1 - Sé a Penha - extensão 9,5 km

[nada consta]doc/iniciais do digitador

Departamento Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL

(Sujeita a Alteração)

C. Portelo

19 de fevereiro de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]

Contrato do Projeto

(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 31 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

e

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Datado de [nada consta] de 2008

CONTRATO DO PROJETO

Contrato datado de [nada consta] de 2008, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ ("METRÔ DE SP") ("Contrato do Projeto") em relação ao Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo") da mesma data entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o Banco. O Banco e o METRÔ DE SP pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles no Contrato de Empréstimo ou nas Condições Gerais.

ARTIGO II - PROJETO

- 2.01. O METRÔ DE SP declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esta finalidade, o METRÔ DE SP deverá realizar as Partes A.2 e B.3 do Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e deverá fornecer, imediatamente quando necessário, instalações, serviços e outros recursos necessários para as suas respectivas Partes do Projeto.
- 2.02. Sem limitação às disposições da Seção 2.01 deste Contrato e exceto conforme o Banco e o METRÔ DE SP pactuarem de outra forma, o METRÔ DE SP

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 32 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

deverá realizar as suas Respectivas Partes do Projeto de acordo com as disposições do Anexo a este Contrato.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

3.01. O Representante do Metro de SP é seu Presidente.

3.02. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabograma:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

3.03. O Endereço do Metro de SP é:

Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Rua Boa Vista 175 Bloco B - 7º andar
São Paulo - SP
CEP 01014-001

Fax:
00 55 11 3291 2810

ACORDADO em [nada consta], na data inicialmente acima escrita.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por [nada consta]
Representante Autorizado

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 33 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Por [nada consta]
Representante Autorizado

ANEXO

Execução das Respectivas Partes do Projeto pelo METRÔ DE SP

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

O METRÔ DE SP deverá manter, a todo tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade responsável pela coordenação global das Respectivas Partes do Projeto do METRÔ DE SP (o "PMU DO METRÔ DE SP"), tal PMU tendo estrutura e funções satisfatórias para o Banco e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de auxiliar o METRÔ DE SP no cumprimento das suas responsabilidades sob o Projeto, inclusive aquelas relacionadas à compra de produtos, trabalhos e aquisições de serviços de consultoria sob o Projeto, desembolsos de empréstimo, gerenciamento financeiro do Projeto e monitoramento, avaliação e relatório do Projeto. O PMU DO METRÔ DE SP deverá ser chefiado sempre por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao Presidente do METRÔ DE SP.

B. Anticorrupção

O METRÔ DE SP deverá assegurar que a sua Respectiva Parte do Projeto seja realizada de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 34 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

C. Salvaguardas

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, o METRÔ DE SP deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições e recomendações da Avaliação Ambiental.

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. O METRÔ DE SP deverá manter, durante a execução do Projeto, um sistema de informação de gerenciamento com a finalidade de rastrear o progresso físico do Projeto, para possibilitar que o METRÔ DE SP realize o gerenciamento financeiro global e a supervisão do Projeto e produza os relatórios mencionados na Seção (b) abaixo.

2. O METRÔ DE SP deverá monitorar e avaliar o progresso da sua Respectiva Parte do Projeto e preparar relatórios para a sua Respectiva Parte do Projeto com base nos indicadores. Cada tal relatório deverá cobrir o período de um semestre calendário e deverá ser fornecido ao Tomador no máximo quarenta e cinco dias após o término do período coberto por este relatório para incorporação nos Projeto globais a serem preparados e fornecidos pelo Tomador de acordo com a Seção 2.A do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo. Estes Relatórios de Projeto deverão cobrir o progresso do projeto e a consecução do seu objetivo (medido em relação aos Indicadores), o cumprimento das obrigações pelo METRÔ DE SP sob este Contrato e a disponibilidade de fundos necessária para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

3. (a) Periodicamente o METRÔ DE SP deverá, por solicitação razoável do Banco, trocar pontos de vista com o Banco no que se refere ao progresso do Projeto, o cumprimento das suas obrigações sob este Contrato e outros assuntos relativos aos objetivos do Empréstimo.

(b) O METRÔ DE SP deverá informar o Banco imediatamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir no progresso de sua Respectiva Parte do Projeto,

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 35 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

no cumprimento dos objetivos do Empréstimo ou no cumprimento pelo METRÔ DE SP das suas respectivas obrigações sob este Contrato.

4. Sem limitação às disposições da Seção II.A.3 acima, o METRÔ DE SP deverá:

(a) no mês de julho de cada ano durante a execução do Projeto, rever com o Banco e com o Tomador o progresso na execução do Projeto e a consecução do seu objetivo e o cumprimento das respectivas obrigações do Tomador e do METRÔ DE SP sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto METRÔ DE SP, conforme o caso; e

(b) no vigésimo quarto mês após a Data Efetiva, conduzir uma revisão abrangente de metade do prazo com o Banco e o Tomador no que se refere aos assuntos mencionados no item (a) acima e, portanto, tomar todas as medidas que tenham sido pactuadas com o Banco durante esta revisão, conforme necessário para a execução eficiente do Projeto ou a consecução do seu objetivo, esta ação a ser realizada da maneira e dentro do cronograma pactuado durante esta revisão.

5. O METRÔ DE SP deverá fornecer ao Tomador, no máximo em cinco meses após a Data de Fechamento, para incorporação no relatório mencionado na Seção 5.08(c) das Condições Gerais, todas as informações que o Tomador ou o Banco solicitarem razoavelmente para os fins desta Seção.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. O METRÔ DE SP deverá manter um sistema de gerenciamento financeiro e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de maneira consistente aceitáveis para o Banco, ambos de uma maneira adequada para refletir as operações e a condição financeira do METRÔ DE SP, incluindo as operações, recursos e despesas relativos à sua Respetiva Parte do Projeto.

2. O METRÔ DE SP deverá ter todas as suas demonstrações financeiras mencionadas acima auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de maneira consistente aceitáveis para o Banco. Cada auditoria destas demonstrações financeiras

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 36 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

deverá cobrir o período de um exercício fiscal do METRÔ DE SP. As demonstrações financeiras auditadas para cada período deverão ser fornecidas ao Tomador no máximo seis meses após o término do período. A METRÔ DE SP deverá também fornecer ao Banco outras informações relativas a estas demonstrações e destes auditores conforme o Banco solicite razoavelmente periodicamente.

3. O METRÔ DE SP deverá preparar e fornecer ao Tomador, no máximo quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre civil, relatórios financeiros não auditados intermediários para a sua Respectiva Parte do Projeto cobrindo o trimestre, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

Seção III. Compras

Todos os produtos, obras e serviços necessários para as Respectivas Partes do Projeto do METRÔ DE SP e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ser obtidos de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo.

Seção IV. Outros Empreendimentos

Dentro de quarenta e oito meses após a Data Efetiva, o METRÔ DE SP deverá concluir os estudos mencionados na Parte B.3 do Anexo 1 ao Contrato de Empréstimo.

[nada consta]doc/iniciais do digitador

Departamento Jurídico

MINUTA CONFIDENCIAL

(Sujeita a Alteração)

C. Portelo

19 de fevereiro de 2008

EMPRÉSTIMO NÚMERO [nada consta]

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 37 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Contrato do Projeto

(Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo)

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

e

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Datado de [nada consta] de 2008

CONTRATO DO PROJETO

Contrato datado de [nada consta] de 2008, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS ("CPTM") ("Contrato do Projeto") em relação ao Contrato de Empréstimo ("Contrato de Empréstimo") da mesma data entre o ESTADO DE SÃO PAULO ("Tomador") e o Banco. O Banco e a CPTM pelo presente instrumento pactuam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.03. As Condições Gerais (como definidas no Apêndice ao Contrato de Empréstimo) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.04. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos com letras iniciais maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles no Contrato de Empréstimo ou nas Condições Gerais.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 38 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

ARTIGO II - PROJETO

- 2.01. A CPTM declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esta finalidade, a CPTM deverá realizar as Partes A.1 e B.2 do Projeto de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e deverá fornecer, imediatamente quando necessário, instalações, serviços e outros recursos necessários para as suas respectivas Partes do Projeto.
- 2.02. Sem limitação às disposições da Seção 2.01 deste Contrato e exceto conforme o Banco e a CPTM pactuarem de outra forma, a CPTM deverá realizar as suas Respectivas Partes do Projeto de acordo com as disposições do Anexo a este Contrato.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 3.01. O Representante da CPTM é seu Presidente.

- 3.02. O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cabograma:	Telex:	Fax:
INTBAFRAD	248423(MCI) ou	1-202-477-6391
Washington, D.C.	64145(MCI)	

- 3.03. O Endereço da CPTM é:

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Rua Boa Vista 175 Bloco A - 9º andar
São Paulo - SP
CEP 01014-001

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 39 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Fax:
00 55 11 3293 4566

ACORDADO em [nada consta], na data inicialmente acima escrita.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Por [nada consta]
Representante Autorizado**

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

**Por [nada consta]
Representante Autorizado**

ANEXO

Execução das Respectivas Partes do Projeto pela CPTM

Seção I. Acordos de Implantação

A. Acordos Institucionais

A CPTM deverá manter, a todo tempo durante a execução e até a conclusão do Projeto, uma unidade responsável pela coordenação global das Respectivas Partes do Projeto da CPTM (o "PMU-CPTM"), tal PMU tendo estrutura e funções satisfatórias para o Banco e com pessoal em número adequado e com qualificações adequadas, com a finalidade de auxiliar a CPTM no cumprimento das suas responsabilidades sob o Projeto, inclusive aquelas relacionadas à compra de produtos, trabalhos e aquisições de serviços de consultoria sob o Projeto, desembolsos de empréstimo, gerenciamento financeiro do Projeto e monitoramento, avaliação e relatório do Projeto. O PMU DA CPTM deverá ser

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 40 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

chefiado sempre por um coordenador com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao Presidente da CPTM.

B. Anticorrupção

A CPTM deverá assegurar que a sua Respectiva Parte do Projeto seja realizada de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

C. Salvaguardas

1. Sem limitação às disposições da Seção 5.01(b) das Condições Gerais, a CPTM deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições e recomendações da Avaliação Ambiental.
2. Antes de iniciar a operação dos novos trens adquiridos sob a Parte A.1 do Projeto, a CPTM deverá apresentar ao Banco comprovação de que a licença ambiental necessária para a execução das obras planejadas sob a respectiva linha da Parte A.1 do Projeto que foi emitida.
3. A CPTM deverá assegurar que quaisquer empreiteiras que realizarem obras civis sob a Parte A.1 do Projeto realizará o seu trabalho de acordo com as práticas técnicas e ambientais do Projeto, como especificado na Avaliação Ambiental.

Seção II. Monitoramento, Relatório e Avaliação do Projeto

A. Relatórios do Projeto

1. A CPTM deverá manter, durante a execução do Projeto, um sistema de informação de gerenciamento com a finalidade de rastrear o progresso físico do Projeto, para possibilitar que a CPTM realize o gerenciamento financeiro global e a supervisão do Projeto e produza os relatórios mencionados na Seção (b) abaixo.
2. A CPTM deverá monitorar e avaliar o progresso da sua Respectiva Parte do Projeto e preparar relatórios para a sua Respectiva Parte do Projeto com base nos

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 41 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

indicadores. Cada tal relatório deverá cobrir o período de um semestre calendário e deverá ser fornecido ao Tomador no máximo quarenta e cinco dias após o término do período coberto por este relatório para incorporação nos Projeto globais a serem preparados e fornecidos pelo Tomador de acordo com a Seção 2.A do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo. Estes Relatórios de Projeto deverão cobrir o progresso do projeto e a consecução do seu objetivo (medido em relação aos Indicadores), o cumprimento das obrigações pela CPTM sob este Contrato e a disponibilidade de fundos necessária para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

3. (a) Periodicamente a CPTM deverá, por solicitação razoável do Banco, trocar pontos de vista com o Banco no que se refere ao progresso do Projeto, o cumprimento das suas obrigações sob este Contrato e outros assuntos relativos aos objetivos do Empréstimo.

(b) A CPTM deverá informar o Banco imediatamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir no progresso de sua Respectiva Parte do Projeto, no cumprimento dos objetivos do Empréstimo ou no cumprimento pela CPTM das suas respectivas obrigações sob este Contrato.

4. Sem limitação às disposições da Seção II.A.3 acima, a CPTM deverá:

(a) no mês de julho de cada ano durante a execução do Projeto, rever com o Banco e com o Tomador o progresso na execução do Projeto e a consecução do seu objetivo e o cumprimento das respectivas obrigações do Tomador e da CPTM sob o Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto CPTM, conforme o caso; e

(b) no vigésimo quarto mês após a Data Efetiva, conduzir uma revisão abrangente de metade do prazo com o Banco e o Tomador no que se refere aos assuntos mencionados no item (a) acima e, portanto, tomar todas as medidas que tenham sido pactuadas com o Banco durante esta revisão, conforme necessário para a execução eficiente do Projeto ou a consecução do seu objetivo, esta ação a ser realizada da maneira e dentro do cronograma pactuado durante esta revisão.

5. A CPTM deverá fornecer ao Tomador, no máximo em cinco meses após a Data de Fechamento, para incorporação no relatório mencionado na Seção 5.08(c) das Condições

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 42 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Gerais, todas as informações que o Tomador ou o Banco solicitarem razoavelmente para os fins desta Seção.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

1. A CPTM deverá manter um sistema de gerenciamento financeiro e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de maneira consistente aceitáveis para o Banco, ambos de uma maneira adequada para refletir as operações e a condição financeira da CPTM, incluindo as operações, recursos e despesas relativos à sua Respectiva Parte do Projeto.
2. A CPTM deverá ter todas as suas demonstrações financeiras mencionadas acima auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de maneira consistente aceitáveis para o Banco. Cada auditoria destas demonstrações financeiras deverá cobrir o período de um exercício fiscal da CPTM. As demonstrações financeiras auditadas para cada período deverão ser fornecidas ao Tomador no máximo seis meses após o término do período. A CPTM deverá também fornecer ao Banco outras informações relativas a estas demonstrações e destes auditores conforme o Banco solicite razoavelmente periodicamente.
3. A CPTM deverá preparar e fornecer ao Tomador, no máximo quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre civil, relatórios financeiros não auditados intermediários para a sua Respectiva Parte do Projeto cobrindo o trimestre, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

Seção III. Compras

Todos os produtos, obras e serviços necessários para as Respectivas Partes do Projeto da CPTM e a serem financiados a partir dos recursos do Empréstimo deverão ser obtidos de acordo com as disposições da Seção III do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 43 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Seção IV. Outros Empreendimentos

Dentro de quarenta e oito meses após a Data Efetiva, a CPTM deverá concluir os estudos nas opções de terceirização ao setor privado mencionados na Parte B.3 do Anexo 1 ao Contrato de Empréstimo.

ANEXO 3 - Escolha da Modalidade do Empréstimo

Termos dos Empréstimos do BIRD
Folha de Trabalho para a Seleção dos Termos Iniciais do Empréstimo

País:	Brasil
Projeto:	Material Rodante e Sistemas para CPTM e METRÔ
Mutuário:	Governo do Estado de São Paulo
Moeda e Montante do Empréstimo:	Moeda: US\$ Montante do Empréstimo: US\$ 550.000.000,00
Tipo do Empréstimo	Empréstimo com Margem Fixa (EMF)
Comissão Inicial	Financiada com os outros recursos do empréstimo
Datas de Pagamento Semestral:	Especificar: Maio e Novembro, todo dia 15
Caso o mutuário escolha o EMF, por favor complete o seguinte:	
Termos de Amortização	Caso o mutuário escolha um cronograma de amortização fixado no momento da aprovação do empréstimo, especifique:
	a. Período de Carência (anos): 5
	b. Prazo de amortização local (anos): 25
	c. Método de amortização (escolha um método): i. Amortização em prestações iguais de principal
Opções de Conversão	O mutuário deseja somente as seguintes opções de conversão:
	i. Conversão de moeda Conversão da taxa de juros
	i. Caso o mutuário escolha incorporar a opção de poder

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 44 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

	converter a taxa de juros (Por favor, especifique):
	O mutuário deseja conversão automática da taxa de juros variável em taxa fixa.
	ii. Caso o mutuário escolha conversão automática da taxa de juros variável em taxa fixa: (Por favor, especifique):
	Por período (Por favor, escolha um): semestral

(a.)(ilegível)

José Rubens Pereira, Diretor de Captação de Recursos - Secretaria da Fazenda

(a.)(ilegível)

Rafael Barroso, Assessor - Secretaria da Fazenda

(a.)(ilegível)

Marcelo Landucci, Assistente Técnico - Secretaria da Fazenda

18/fevereiro/2008

ANEXO 4 - Planilha de Amortização

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
Período de Carência	15 de maio de 2008		
	15 de novembro de 2008		
	15 de maio de 2009		
	15 de novembro de 2009		
	15 de maio de 2010		
	15 de novembro de 2010		
	15 de maio de 2011		
	15 de novembro de 2011		
	15 de maio de 2012		
	15 de novembro de 2012		
	1	15 de maio de 2013	
		\$ 13.750.000,00	
			2,5%

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 45 Data: 29/02/08
 Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
2	15 de novembro de 2013	\$ 13.750.000,00	2,5%
3	15 de maio de 2014	\$ 13.750.000,00	2,5%
4	15 de novembro de 2014	\$ 13.750.000,00	2,5%
5	15 de maio de 2015	\$ 13.750.000,00	2,5%
6	15 de novembro de 2015	\$ 13.750.000,00	2,5%
7	15 de maio de 2016	\$ 13.750.000,00	2,5%
8	15 de novembro de 2016	\$ 13.750.000,00	2,5%
9	15 de maio de 2017	\$ 13.750.000,00	2,5%
10	15 de novembro de 2017	\$ 13.750.000,00	2,5%
11	15 de maio de 2018	\$ 13.750.000,00	2,5%
12	15 de novembro de 2018	\$ 13.750.000,00	2,5%
13	15 de maio de 2019	\$ 13.750.000,00	2,5%
14	15 de novembro de 2019	\$ 13.750.000,00	2,5%
15	15 de maio de 2020	\$ 13.750.000,00	2,5%
16	15 de novembro de 2020	\$ 13.750.000,00	2,5%
17	15 de maio de 2021	\$ 13.750.000,00	2,5%
18	15 de novembro de 2021	\$ 13.750.000,00	2,5%
19	15 de maio de 2022	\$ 13.750.000,00	2,5%
20	15 de novembro de 2022	\$ 13.750.000,00	2,5%
21	15 de maio de 2023	\$ 13.750.000,00	2,5%
22	15 de novembro de 2023	\$ 13.750.000,00	2,5%
23	15 de maio de 2024	\$ 13.750.000,00	2,5%
24	15 de novembro de 2024	\$ 13.750.000,00	2,5%
25	15 de maio de 2025	\$ 13.750.000,00	2,5%
26	15 de novembro de 2025	\$ 13.750.000,00	2,5%
27	15 de maio de 2026	\$ 13.750.000,00	2,5%
28	15 de novembro de 2026	\$ 13.750.000,00	2,5%
29	15 de maio de 2027	\$ 13.750.000,00	2,5%
30	15 de novembro de 2027	\$ 13.750.000,00	2,5%
31	15 de maio de 2028	\$ 13.750.000,00	2,5%
32	15 de novembro de 2028	\$ 13.750.000,00	2,5%
33	15 de maio de 2029	\$ 13.750.000,00	2,5%
34	15 de novembro de 2029	\$ 13.750.000,00	2,5%
35	15 de maio de 2030	\$ 13.750.000,00	2,5%
36	15 de novembro de 2030	\$ 13.750.000,00	2,5%
37	15 de maio de 2031	\$ 13.750.000,00	2,5%
38	15 de novembro de 2031	\$ 13.750.000,00	2,5%

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 46 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sérgio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Nº da Restituição	Data da Restituição	Valor da Restituição	% da Restituição
39	15 de maio de 2032	\$ 13.750.000,00	2,5%
40	15 de novembro de 2032	\$ 13.750.000,00	2,5%
		\$ 550.000.000,00	

ANEXO 5 - Carta de Desembolso

The World Bank (Banco Mundial)

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
Associação Internacional de Desenvolvimento
1818 H. Street N.W.
Washington, D.C. 20433
E.U.A.

[Data de Assinatura do Empréstimo]

Sua Excelência
Sr. José Serra
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - 2º andar
05650-905 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-2193-8738

Excelência:

Ref.: **Empréstimo BIRD 7506-BR (Projeto de Trens e Sinalização de São Paulo, BRASIL)**

Instruções Adicionais: Carta de Desembolso

Faço referência ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e o Estado de São Paulo (o "Tomador") para o projeto acima referido, datado de [DATA de Assinatura do Empréstimo]. O

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 47 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Contrato estabelece que o Banco pode emitir instruções adicionais a respeito do saque dos recursos do Empréstimo 7506-BR ("Empréstimo"). Esta carta ("Carta de Desembolso"), conforme revisada periodicamente, constitui as instruções adicionais.

As *Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos* anexadas, datadas de 1º de maio de 2006 ("Diretrizes de Desembolso") (Anexo 1), são parte integrante da Carta de Desembolso. A maneira na qual as disposições nas Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo. As seções e sub-seções entre parênteses abaixo se referem às seções e sub-seções relevantes nas Diretrizes de Desembolso e, a menos que de outro modo definido nesta carta, os termos com iniciais maiúsculas usados têm os significados designados a eles nas Diretrizes de Desembolso.

I. Acordos de Desembolso

(i) *Métodos de Desembolso (seção 2)*. Os seguintes Métodos de Desembolso podem ser usados sob o Empréstimo:

- Reembolso
- Antecipações
- Pagamento Direto

(ii) *Data Limite de Desembolso (sub-seção 3.7)*. A Data Limite de Desembolso é quatro meses após a Data de Fechamento especificada no Contrato de Empréstimo. Quaisquer alterações a esta data serão notificadas pelo Banco.

(iii) *Condições de Desembolso (sub-seção 3.8)*. Favor ver Condições de Desembolso no Adendo 2, Artigo IV, B do Contrato de Empréstimo.

II. Saque dos Recursos do Empréstimo

(i) *Assinaturas Autorizadas (sub-seção 3.1)*. Uma carta na Forma anexada (Anexo 2) deve ser fornecida ao Banco no endereço abaixo, indicando o(s) nome(s) e amostra de assinatura(s) do(s) oficial(is) autorizado(s) a assinar Requerimentos:

Banco Mundial

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 48 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

Setor Comercial Norte,
Quadra 2, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
Conjuntos 204/303/204, 603
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil
Atenção: Sr. John Briscoe, Diretor do País

(ii) Requerimentos (sub-seções 3.2 - 3.3). Favor fornecer requerimentos preenchidos e assinados para saque, junto com documentos de apoio, ao endereço indicado abaixo:

Banco Mundial
Setor Comercial Norte,
Quadra 2, Lote A
Edifício Corporate Finance Center
Conjuntos 204/303/204, 603
70712-900 Brasília, D.F.
Brasil
Atenção: Departamento de Empréstimo

(iii) Valor Mínimo dos Requerimentos (sub-seção 3.5). O Valor Mínimo de Requerimentos para Pagamento Direto e Reembolso é US\$ 1.000.000.

(iv) Antecipações (seções 5 e 6) ao Estado de São Paulo (SSP).

- **Tipo de Conta Designada (sub-seção 5.3):** Separada.
- **Moeda da Conta Designada (sub-seção 5.4):** Reais
- **Instituição Financeira na qual a Conta Designada Será Aberta (sub-seção 5.5):** Banco Nossa Caixa S.A.
- **Teto (sub-seção 6.1):** previsão para um trimestre conforme estabelecido no Relatório Financeiro Provisório trimestral.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 49 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, *Sergio Moreira da Silva*, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

III. Relatórios sobre o Uso dos Recursos do Empréstimo

(i) **Documentação de Apoio (seção 4).** Deve ser fornecida documentação de apoio com cada requerimento para saque conforme estabelecido abaixo:

- **Para pedidos de Reembolso:**

- Registros evidenciando dispêndios elegíveis (por ex., cópias de recibos, faturas do fornecedor) para pagamentos feitos:
 - Sob contrato para Obras custando o equivalente a US\$ 50.000.000 ou mais;
 - Sob contratos para Produtos custando o equivalente a US\$ 10.000.000 por contrato ou mais; e
 - Sob contratos para serviços de Consultoria custando o equivalente a US\$ 100.000 por contrato ou mais;
- Demonstrativo de Dispêndios na forma anexa (Anexo 3) por pagamentos que não excedam os limites estabelecidos acima; e
- Lista de pagamentos contra contratos que sejam sujeitos a revisão prévia pelo Banco Mundial, na forma anexada (Anexo 4).

- **Para pedidos de Antecipações para uma Conta Designada:**

- Registros evidenciando dispêndios elegíveis (por ex., cópias de recibos, faturas do fornecedor) para pagamentos feitos:
 - Sob contrato para Obras custando o equivalente a US\$ 50.000.000 ou mais;
 - Sob contratos para Produtos custando o equivalente a US\$ 10.000.000 por contrato ou mais; e
 - Sob contratos para serviços de Consultoria custando o equivalente a US\$ 100.000 por contrato ou mais;
- Demonstrativo de Dispêndios na forma anexa (Anexo 3) por pagamentos que não excedam os limites estabelecidos acima;
- Reconciliação da Conta Designada com uma cópia do Demonstrativo Bancário da Conta Designada; e
- Lista de pagamentos contra contratos que sejam sujeitos a revisão prévia pelo Banco Mundial, na forma anexada (Anexo 4).

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 50 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- **Para pedidos para Pagamento Direto:** registros evidenciando dispêndios elegíveis (por exemplo, cópias de recibos, faturas do fornecedor).

(ii) Frequência dos Relatórios de Dispêndios Elegíveis Pagos da Conta Designada (sub-seção 6.3): Trimestral.

IV. Outras Instruções de Desembolso

Mediante a efetividade do projeto, o projeto requererá uma antecipação de US\$ **110.000.000 milhões de dólares** para pagar por adiantamentos de contratos para produtos e obras.

V. Outras Informações Importantes

Para informações adicionais sobre acordos de desembolso, favor ver o Manual de Desembolso disponível no website público do Banco em <http://www.worldbank.org> e seu website seguro "Client Connection" em <http://clientconnection.worldbank.org>. Cópias impressas são disponíveis a pedido.

A partir do website Client Connection, você poderá fazer o descarregamento dos Requerimentos, monitorar a condição em tempo-real do Empréstimo, e recuperar informações da política, financeiras e de aquisição.

Se V.Sa. tiver quaisquer dúvidas com relação ao acima, favor contatar o Departamento Jurídico do Banco Mundial, enviando uma mensagem para loa-lcr@worldbank.org e colocando o nome do projeto e número do crédito na linha assunto.

Atenciosamente,

John Briscoe,
Diretor do País

Anexos

1. *Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos*, datado de 1º de maio de 2006.

Tradução Nº 4886 L. 46 Fl. 51 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

2. Modelo de Formulário para Assinaturas Autorizadas.
3. Modelo de Formulário de "Demonstrativo de Dispêndio".
4. Modelo de Formulário de Pagamentos Contra Contratos Sujeitos à Prévia Revisão do Banco.

Preparado por: Patricia Hoyes, Diretor Financeiro Sênior LOAFC.

Liberado por e cc: Catarina Portelo, LEGLA
Jorge Rebelo, LCSTR

CC com cópias: Sua Excelência
Sr. Alexandre Meira da Rosa
Secretário de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria de Assuntos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala 508
70040-906 - Brasília - DF
BRASIL
Fax: 61-3225-4022

Sua Excelência
Sr. José Jorge Fagali
Presidente em Exercício
Companhia do Metropolitano de São Paulo
Rua Boa Vista, 175, 8º andar
01014-001 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-3291-2890

Sua Excelência
Sr. Alvaro C. Armond
Presidente
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Companhia do Metropolitano de São Paulo
Rua Boa Vista, 175, Bloco B, 9º andar
01014-001 São Paulo - SP

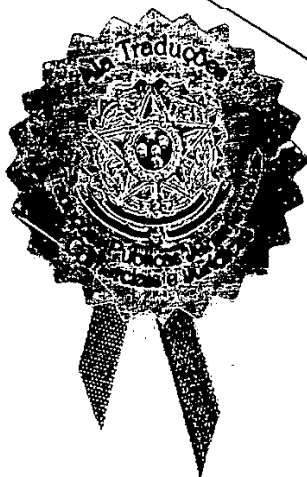
Tradução N° 4886 L. 46 Fl. 52 Data: 29/02/08
Eu, abaixo assinado, Sergio Moreira da Silva, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma inglês para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

BRASIL
Fax: 11-3293-4566

Sua Excelência
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel, 300 - 5º andar
São Paulo - SP
CEP 01017-911
Fax: 55-11-3243-3296

Jose Luiz Portella Pereira
Rua Boa Vista 175
Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista 175, Bloco B, 10º andar
01014-001 São Paulo - SP
BRASIL
Fax: 11-3291-2110

Nada mais. Data ut supra.
Dou fé. T/B




SERGIO MOREIRA DA SILVA
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
SWORN TRANSLATOR

Aviso nº 281 - C. Civil.

Em 24 de abril de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 550,000,000.00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Material Rodante e Sistemas para a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (*São Paulo Trains and Signaling Project*).

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/4/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:12317/2008)